

perfeiçãõ, augmento, augmento de energia ou actividade? 9. O que se entende por *virtude* de hum sistema, e que signifiquem as palavras:—deteriorar-se, degenerar, alterar-se, viciar-se, corromper-se, acabar, morrer, perecer; e o que seja morte, destruição, e aniquilação de hum sistema? 10. Da transmutação ou metamorphose, como sinonimos de transformação; o que seja resolução e dissolução; e a significação especial da palavra — transformação? 11. O que seja alimentar-se, commutar, refazer-se, reparar as forças; e o que he, extus-suscepção, e intus-suscepção? 12. Definição que alguns philosophos tem dado do corpo organico, e comparação desta com a que ja demos no fim da Prelecção precedente. 13. Novos desenvolvimentos da Theorica das definiçoens; erro que nellas se costuma cometer; outro erro em materia de definiçoens; e o que são sinonimos? 14. O que he regeneração; e da regeneração como synonymo de renovação.

O author especifica duas especies de regeneração, na ultima das quaes, a que mais frequentemente acontece em a natureza, e que por assim dizer envolve todos os phenomenos do Universo, include o que se chama renovação. Antes de porem entrar no desenvolvimento desta importantissima verdade, julgando preciso assentar primeiro algumas doutrinas psychologicas, faz dellas a materia da seguinte Prelecção.

PRELECÇÃO VI.

Principia fazendo I. huma determinação comparativa das palavras: sensação, percepção, e idea. Passa depois a explicar: 2. Em que consiste a confusão e a distincção das ideas; o que seja idea imperfeita, incompleta, inadequada; o que são ideas obscuras e claras; e qual he a origem ordinaria da confusão e da obscuridade das ideas? 3. O que seja erro, ou juizo falso; theorica dos erros; o que he acerto, e verdade; gradaçoens communs ás verdades e aos erros; e o que he cer-

teza, e o que he duvida? 4. O que sejaõ qualidades habituaes, ou habito? 5. O que significa provavel, e verosimil? 6. O que he attençaõ, e contemplaçaõ; sentido das palavras: reflexaõ, applicaçaõ, estudo, indagaçaõ, aprender; e explicaçaõ das expreçoens: golpe de vista, perspicacia, viveza, experteza, habilidade, tacto? 7. O que se entende por habito, dexteridade, destreza, capacidade; experiencia, uso, pratica, e exercicio? 8. Significaçoens das palavras: habilidade, talento, capacidade, tacto, instincto: conhecimentos innatos. 9. O que quer dizer consciencia, consciencia da percepçaõ, appercepçaõ. 10. Especificaçaõ das palavras: estudo cuidadoso, meditaçaõ, contemplaçaõ; e o que significa espirito profundo, e superficial? 11. Distineçaõ no uzo da analyse: significaçaõ de methodo analytico, e de methodo synthetico. 12. Divisaõ da analyse em observaçaõ, e em discurso.—Concluzaõ.

Ainda que na ordem chronologica primeiramente observemos individuos do que discorrâmos sobre classes; com tudo como o intervallo entre estas duas epochas he extremamente pequeno, e passado elle, a analyse discursiva predomina em todos os nossos estudos; o autor trata primeiro da Theorica do Discurso, antes de fallar da Arte de Observar; o que constitue o assumpto da sua seguinte Prelecçaõ.

PRELECÇÃO VII.

Todos os objectos, tanto da nossa observaçaõ como dos nossos discursos, saõ aqui divididos. 1. Em tres rubricas, a saber: o estado, a acçaõ, ou a paixãõ de alguma couza. 2. Reduz os elementos do discurso aos seguintes: Substantivos, Adjectivos; e explica o que sejaõ substantivos proprios, e o que appellativos? 3. O que saõ verbos; verbos activos; activos de acçaõ transeunte, e de acçaõ intranseunte; verbo passivo, e neutro? 4. Adverbios, Conjunççoens, Preposiçoens, Interjeiçoens, Interrogaçaõ, e Exclamaçaõ? 5. Reflexoens sobre os artigos precedentes. 6. O que he proposiçaõ; e que nem

todas as proposiçoens são enunciadós de juizos. 7. Da Certeza no conhecimento das qualidades; e o que he certeza de simples intuição, de evidencia, e demonstração. 8. Em que consiste o Discurso. 9. Definição geral de axioma; tres especies de Axiomas; primeira, aquellas proposiçoens, cuja verdade he facil de conhecer; segunda, aquellas cuja verdade he geralmente reconhecida; terceira, aquellas, que por hypothese se tomão por certas, para dahi se deduzirem outras consequencias. Os axiomas da terceira especie, ou definiçoens segundas, só se encontraõ nas Sciencias hypotheticas: o que seja pois hypothese. 10. Distincção das definiçoens em genéricas, e individuaes: o que seja definir por elementos. Inconvenientes desta praxe: erro, em que por cauza della laboraõ as Mathematicas. Que não deve haver mais do que huma definição: novos desenvolvimentos desta theorica. Advertencia sobre hum erro de methodo que se comete frequentemente na escolha das definiçoens. 11. Dos cazos em que as proposiçoens não são enunciadós de juizos: distribuição das proposiçoens em cinco classes. Primeiro cazo; as proposiçoens de factos reaes: segundo cazo; as de factos hypotheticos: terceiro cazo; as de definiçoens positivas, exemplo tirado da palavra sanção em geral, e applicada á pena de morte: quarto cazo; os axiomas, ou definiçoens hypotheticas. 12. Das definiçoens consideradas como hum dos principios do raciocinio: da observação, e da abstracção como principios dos nossos conhecimentos. Que a observação tem por limites o alcance dos nossos sentidos; e que a abstracção depende alem disso da extensão da lingoagem. 13. Que a primeira ordem de nomes são os das substancias; que os de segunda são os das classes, em que se dividem as substancias, segundo as suas qualidades; que os de terceira são os das classes, em que dividimos as qualidades das substancias.

Tudo o que o Auctor acaba de tratar nesta Prelecção he para melhor proseguir nas suas ulteriores Prelecções a theorica do Raciocinio, como se vai ja ver na seguinte.

PRELECCÃO VIII.

Continuando agora o Auctor a deducção das ideas que tinha começado sobre os principios dos nossos conhecimentos, e sobre o uso das definiçoens para o desenvolvimento delles, passa á expor, 1. a significacão de *principios* dos humanos conhecimentos: outra significacão synonyma de principios de raciocinio: latitude desta ultima significacão. Assim as definiçoens entraõ de necessidade em algumas destas especies. 2. Como figuraõ porem ellas nesta qualidade? Combinacão do § precedente com a definiçãõ de raciocinio. Objecçoens de alguns Modernos, e equivocacões em que laboraõ. Primeiro sentido das citadas objecçoens: segundo sentido. Respostas ao primeiro, e ao segundo. Grave inadvertencia de Condillac, e elliminacão deste equivoco. 3. Conhecimentos devidos ás definiçoens. 4. Em que consiste a differença entre principios de conhecimentos, e principios dos humanos conhecimentos. Duvida sobre o que fica ditto na Prelecção precedente quando se tratou: em que consiste o discurso? Casos em que esta duvida pode ter lugar. 5. Como as theses e hypotheses podem vir a ser meras definiçoens. Resposta á duvida á cima mencionada. 6. Como convem distinguir nos raciocinios as definiçoens, e os equivalentes de definiçoens. Exemplo tirado das palavras— Bem, e virtude. 7. Distincção usual do raciocinio em Enthymema e Syllogismo. Definiçoens destas palavras. 8. Reflexoens sobre a Arte Syllogistica dos Antigos: argumentos de Lock e de outros Modernos contra ella. 9. O que seja inducção; quaes sejaõ os conhecimentos que nos provêm da Inducção ou analyse; e quaes os que devemos ao Syllogismo ou hypothese. 10. Erradas ideas dos Modernos sobre a Dialectica dos Antigos. Contradicção dos Modernos, e nomeadamente de Condillac com os seus proprios principios á este respeito. Razaõ desta contradicção. 11. Confuzão frequente das ideas sobre Analyse e hypothese, que se encontra nas Obras de Condillac. Illustraçãõ tendente á aclara-la. Resposta á huma das

objecções de Lock, e outros Modernos contra a utilidade dos Syllogismos.

Fim da Prelecção VIII.

N. B. Não temos por hora recebido senão as oito Prelecções que acabámos de mencionar. Se recebermos porem, como esperámos, a sua continuação, com muito gosto as noticiaremos, e daremos taõbem os seus Extractos.

FIM DA MEMORIA DO DEZEMBARGADOR JOSE BONIFACIO DE ANDRADE.

(Continuada da pag. 61 do No. XLI.)

Minas de carvão de pedra do Porto, e suas pertenças.

Duas leguas ao Nascente do Porto, e huma para o Norte do Rio Douro, ficão estas minas na freguezia de S. Pedro da Cova. Por ordem minha, expedida em 28 de Junho de 1802 ao Bacharel Joze Jacinto de Souza, hoje Inspector Economico, foi este ao lugar da Ervedoza fazer os primeiros sucavoens de pesquisa, onde se descobriu bastante carvão, e se tirou algum, que depois pela sua qualidade pouco combustivel se abandonou, continuando-se em novas pesquisas na Quinta de Vallinhas, e no passal do Abade de S. Pedro da Cova, onde se descobriu o excellente carvão, que hoje se extrahе: em 1803 para o costeio destes trabalhos adiantei eu 200,000 reis, e depois pedi emprestados á hum Negociante patriota 500,000 reis, com que se foraõ costeando estes primeiros trabalhos sem a menor despeza da Real Fazenda.

Sobreindo a fatal suspensão das minas em Janeiro de 1804, aproveitou-se da tempestade, que de todo ameaçava arruinar estes estabelecimentos, o dito Abade

de S. Pedro da Cova, e por empenhos pôde obter obrepticia, e subrepticamente huma Provizaõ illegal, á que se seguiu depois hum Decreto, em que se lhe dava a comissaõ da mina do Passal; mas raiando no horizonte metallurgico de Portugal mais benigna estrella; revogaraõ-se estes actos, e foi incorporada a mina do Passal ás outras Reacs.

Em Outubro de 1804 comecei a dar huma forma regular aos trabalhos destas minas, empregando dous Directores Allemaens, que não tinhaõ em que occupar-se; e como era preciso entaõ construir huma casa de residencia, e hum armazem em Gramido, aprontar ferramentas, e petrechos para huma lavra regular, e abrir poços de extracção, e galarias de esgoto, requeri alguns subsidios pecuniarios da Direcção das Fabricas das Sedas, que se me subministraraõ por mezadas de 400,000 reis.

Desde este tempo ate o de 1807 se venderaõ 15,834 carros de carvão de pedra de diversas sortes e preços pelo valor de 800, 1200, ate 1600 reis cada hum, á boca da Mina: se á esta quantia acrescentar-mos 13,558, que se venderaõ no Porto desde 1808 ate Junho de 1809, teremos de somma total de carvão vendido 29,392 carros, que importaõ perto de 40 contos pelo preço da Mina, da qual recebeo em pagamento a Real Fabrica das Sedas pelo valor de 2,287,320 reis, como consta das facturas dos embarques. Este numero de carros vendidos em Portugal fazem em pipas perto de 2,940, que escusaraõ a entrada de outro igual numero de carvão Inglez, que calculando somente a 40,000 reis a pipa, importavaõ 117,600,000 reis, que nos teriaõ levado para fora do Reino. E que utilidades não tiraraõ os particulares? Os donos das forjas lucraraõ a differença de preço do nosso carvão ao Inglez pelo menos 2,000 reis por carro: de mais no inverno de 1803 para 1804, em que houve falta quasi absoluta de carvão Inglez de maneira, que subio á 96,000 reis e mais a pipa, tiveraõ os senhores das forjas e fabricas de ferrages carvão baratissimo para continuarem os seus trabalhos. Pela introducção successiva do nosso carvão nas cozinhas daquelle districto, pouparaõ os moradores dois terços das despezas, que faziaõ em carvão de páo e lenhas,

naõ fallando do melhor commodo, e asseio do nosso carvão de pedra, que naõ tem fumo nem máo cheiro. A agricultura do districto ganhou consideravelmente, por que 18 mil carros, que pouco mais ou menos se gastaraõ em todo este tempo, pouparaõ pelo menos 54 mil carradas de lenha, que precisaõ de outros tantos carros com juntas de bois, e seu lavrador para a sua conduçaõ, os quaes se empregaraõ em outros trabalhos uteis de lavoura; e por consequencia diminuirãõ igualmente o numero de braços estrangeiros, que nos vem de Galliza para os trabalhos ruraes, e que nos levaõ o dinheiro, pois que huma junta de bois com o seu respectivo lavrador faz em lavoura o serviço pelo menos de 16 homens por dia. De mais os bosques, e matos foraõ poupados em grande parte, e podem augmentar, e crescer.

Se este unico estabelecimento tem trazido á Portugal tanto proveito, que utilidade nos naõ promettem os multiplicados e vastos depositos de carvão de pedra, que encerra a nosso terreno, se os quizermos aproveitar devidamente, e naõ desmaiar-mos logo no começo da empreza, segundo o nosso velho e desgraçado costume? Alem das duas minas hoje lavradas na freguezia de S. Pedro da Cova, temos novamente começada huma pesquisa na serra do Covelo junto ao Douro no lugar de Guindaes, que promete bastante; pois ja se tem encontrado hum veio possante de 3 palmos de excellente carvão.

Para o Sul do Covelo descobrio-se huma rica mina de antimonio, que na superficie ao dia ja tem 7 pollegadas de grossura, e consta de antimonio grosso, e cal de antimonio esbranquiçada e amarella. Para se descobrir, e pesquisar este veio mandei fazer huma galeria, que ja tem 11 braços de comprido, e se continuára ate o veio, logo que houver mais dinheiro. Deste veio a 70 braços de distancia na direçaõ do tecto corre outro paralelo do mesmo metal, cuja possança e natureza particular ainda naõ está examinada por falta da devida pesquisa. Tenho esperanças bem fundadas, que com este metal se encontrará talvez prata ou ouro como succede em outros paizes.

Portugal he muito rico em antimonio, por que alem destes dois veios de Covelo, o ha tambem em Al-

fena, não longe do Porto, e em huma abundancia incrível em Lamas de Orelhaõ ao pé de Mirandella na Provincia de Traz os Montes, de que tenho bellas amostras, assim como em Villar Chaõ, e termo de Mogadouro na mesma provincia, e em Murça na Beira.

Visitando em 1804 as vastas escavaçoens antigas da serra de Santa Justa ao pé de Valongo, em que os Romanos trabalharaõ por mais de quinhentos annos, admirei a extensaõ destas obras, e assentei comigo que este veio mineral dava ainda muito grandes esperanças de huma lavra rendoza, visto que os Romanos não podiaõ lavrar senaõ minas ricas pela falta de conhecimentos scientificos de metallurgia, falta de instrumentos proprios, que hoje temos, de machinas de extracção e esgoto, e pela ignorancia da economia de minas trabalhadas por escravos desleixados e grosseiros. Demais em todas as minas antigas, que observei em Salzburgo, Hungria, e Transilvania, e que hoje estaõ de novo em lavra rendoza, não passavaõ os seus trabalhos de escavação abaixo da galaria principal de esgoto, ficando intacta toda a communicacção do veio para o fundo, como tambem succedeo nesta mina de Santa Justa. A pezar das circumstancias calamitosas do tempo, e falta de cabedaes, arrojey-me todavia a mandar desentulhar a galaria de esgoto antiga, por 160 braças, ate chegar ao veio, que ja está feito; e por cauza de grandes pedredos, que impedem a continuacção deste desentulho, mandei principiar huma galaria de rodeio, que ja tem huma braça de comprido; e tem custado trabalho por serem as matrizes quartzosas e mui difficéis de ganhar. Nós podemos aproveitar todos os trabalhos preliminares, e de soccorro dos antigos, que existem, como da galaria, e poços de extracção, e ventilação, sem novas despezas. Dos pedaços de mineral, que se ganharaõ, fiz os devidos ensaios no Laboratorio metallurgico da Universidade, dividindo-os em tres sortes, segundo a sua riqueza. A mais pobre dêo por 100 libras de chumbo 5 onças e 4 oitavas, e alguns grãos de prata: outra mais rica pelo mesmo pezo de chumbo 8 onças e 13 oitavas, e alguns grãos

de prata; e a ultima e a 3^a. sorte que não continha chumbo, mas era de prata negra ferruginoza, deu acima de tres marcos e 3 onças de prata; e todavia ainda não sabemos tudo o que contem o veio em achados ricos.

Alem destes jazigos mineraes, de que tenho fallado, pode-se tambem ganhar com muito proveito pedra hume, e caparrosa, de que muito abundão essas minas de carvão. Igualmente descobrio-se no sitio do Lodeiro, pouco distante das ditas minas hum banco de argilla pura porcellanica, muito branca e pura, que se pode aproveitar com muita utilidade em cadilhos, e outras obras, de que tanto precisamos. Assim so neste circunscripto termo do Porto pode-se, havendo zelo, e actividade, fazer huma mineração mui extensa, e proveitosa.

Para o costeio das minas do Porto, senão cuidarmos no mais que aponte, não se precisaõ avanços nenhuns pecuniarios do Estado, pois que ellas se lavraraõ a si mesmas, e daõ avanços para os outros estabelecimentos, e so precisamos das providencias pedidas para a mina de Buarcos, para podermos dar sabida e consumo ao grande numero de pipas de carvão miudo, que seacha desaproveitado, e a perder-se nas eiras, e dentro das escavaçoens das minas. Lembro somente de novo: 1. que se deve promover o transporte do carvão para o Alto Douro, onde ha tanta falta de lenha, escrevendo-se, e recommendando-se aos Corregedores e Juizes de Fora este negocio, estabelecendo-se huma tarefa arrezoadã e fixã dos fretes das barcas do Alto Douro, que trazem os vinhos para o Porto, e voltaõ vazias, e podem levar carvão: 2. Que o Governador das Justiças obrigue aos donos das fabricas de ferragem, e aos Juizes do Officio de Ferreiro, a que usem ao menos de hum terço do nosso carvão miudo do Porto, misturando-o com o grosso de Buarcos, ou com o Inglez: 3. Finalmente que se não dê licença a particulares a levantarem de novo fornos de cal, de telha, e tijolo, sem serem construidos á Ingleza para o uso do carvão de pedra, para o que darei os riscos e instrucçoens necessarias.

Creio ter satisfeito ao que de mim se exigia

apontando o estado de cada hum dos estabelecimentos, as utilidades certas que promette, as economias, que se podem fazer, as novas providencias que são necessarias; e os cabedaes, de que precisaõ para o seu costeio, em quanto não tem fundos proprios para o seo trafico e costeio particular.

(No resto da Memoria insiste na importancia de que seria o auxilio do Governo para costear estabelecimentos, e caso seja impossivel este expediente, ou se abra hum emprestimo de 60 mil crusados a 8 por cento de juro com a hypotheca dos mesmos estabelecimentos, ou erijaõ-se Companhias mineraes, como se pratica em toda a Alemanha, Hungria, e Reinos do Norte.)

Doutor Joze Bonifacio de Andrade e Silva.

Lisboa, 8 de Novembro de 1809.

N.B. A continuacão da Analyse da Obra do Dr. Bancroft sobre as Cores permanentes, para o No. seguinte.

Outlines of the Science of Politics, for the use of Universities in the States of Western Europe,

Isto he :

PRIMEIRAS LINHAS

Da Sciencia da Politica, para o Uzo das Universidades aos Estados Occidentaes da Europa. Londres, 1814.

PREFACIO.

As seguintes Primeiras linhas preliminares vão ser offerecidas ao publico, só com as vistas de abrir caminho ao estudo da Sciencia da Politica. Mui serias reflexoens tem convencido o auctor que os antigos Escriptores Classicos, que tem tratado este assumpto, nem sempre o fizeraõ como deviaõ. Os antigos longe de estabelecerem principios geraes de doutrina, unicamente se occupáraõ com o seo particular sistema de civilisação, que era em tudo differente dos outros sistemas adoptados pelas naçoens civilizadas suas contemporaneas. Esta Sciencia, no seo sentido mais extenso, deveria abraçar as instituições e os governos de todas as differentes Classes das naçoens civilizadas com quem temos relações, e muito mais particularmente se deveria ter observado, que as maximas politicas, os factos historicos, e os exemplos nunca podem ser bem applicados senaõ aos paizes aonde o sistema da civilisação he o mesmo. Assim em consequencia da falta de ideas claras sobre as differenças essenciaes dos varios modos de civilisação athe agora praticados; e das fracas e visionarias especulaçoens modernas sempre mal fundadas, ou em hum pertendido primitivo estado uniforme da natureza, ou em huma suposta progressiva, e illimitada perfectibilidade da nossa especie; tem á final acontecido, que a Sciencia da Politica foi sempre mui erroneamente tratada. Se as poucas linhas, que agora vou traçar sobre este objecto, merecerem pois a attenção dos homens instruidos, brevemente darei ao publico hum ulterior e

mais amplo additamento, o qual ja tenho bastante-mente adiantado, e nelle cada huma das proposiçoens será de novo discutida e augmentada com maior clareza, e attençãõ.

PRIMEIRAS LINHAS, &C.

Nós achamos a Especie humana, vivendo em todas as partes do globo em hum estado de Sociedade. Com tudo entre todos estes differentes corpos congregados ha huma grande variedade de combinaçoens sociaes. Todas ellas porem poderiaõ pela maior parte dividir-se em tres Classes: isto he, de Salvagens, Pastores, e povos civilisados. Esta ultima classe he que nós vamos pois considerar como objecto da Sciencia da politica.

O estado de huma vida civilisada particularmente se funda em tres bazes.

I. Na subsistencia segura, por effeito da agricultura, em torno de habitaçoens fixas.

II. Na observancia de huma religiaõ.

III. Em Costumes e Leis estabelecidas; com as quaes se promove e regula a desigualdade do trabalho e da industria, e se auxilliaõ as disposiçoens da natureza, creando a emulaçãõ, a mutua competencia, e o poder, quer seja por meios pacificos e internos, ou por meios hostis e externos.

Se existisse huma uniformidade perfeita tanto em a natureza, como na applicaçãõ destes principios, poderia entãõ dizer-se, que a Politica estava fundada em regras fixas, e applicaveis á todas ás naçoens civilisadas. Mas não acontecendo isto assim, esta Sciencia só pode tratar de principios relativos; alguns dos quaes, como apropriados á cada huma das naçoens, constituem por consequencia o seo sistema particular.

Pelo exame dos differentes sistemas de civilisaçãõ, que tem estas naçoens, e dos quaes a historia nos dá conhecimento, poderemos pois marcar distinctamente sete, que são os seguintes:

I. O Sistema das *Castas*, pelo qual toda a povoação se divide pelo seu nascimento em diferentes classes, e os filhos constantemente seguem a condição de seus pais. (Como succede ainda hoje no Indostão, e antigamente se praticava no Egypto, e outros Estados.)

II. O sistema theocratico puro, em que a immediata intervenção da Divindade se suppoem ter huma constante influencia. (Praticado pelos antigos Hebreos, e hoje no Thibet, e outros Estados.)

III. Aonde não ha distincções de nascimento, e ninguem tem direitos á propriedade territorial, excepto a familia do Soberano, que goza de hum poder absoluto. (Como se pratica na China, Persia, e Turquia.)

IV. O Sistema que forma duas Classes, em virtude do nascimento, quaes são *nobres**, e *escravos*, e cujo numero destes ultimos he mui superior aos primeiros; e aonde não há senão huma cidade principal, a unica residencia do governo. (Taes os antigos Estados da Costa do Mediterraneo, os Carthaginezes, Gregos, Romanos, &c.)

V. Outro Sistema de duas Classes, em virtude do nascimento, quaes são: *nobres*, e *servos*; os primeiros dos quaes não vivendo exclusivamente nas cidades, estão em geral espalhados por todo o paiz nas suas respectivas habitações; e os ultimos são *pertenças* da terra em que habitão. (Praticado na Russia, na Polonia, e na Hongria.)

VI. O Sistema feudal ou militar; que na sua origem nada attendia para ás circumstancias de nascimento, porem só para ás gradações militares, conferidas pelo Principe, e para a sustençaõ das quaes se determinava certa renda territorial, ou ás vezes certa posse temporaria de propriedades territoriaes;

* He indispensavelmente necessario usar da denominação impropria de *nobres*, para se fazer alguma idea da palavra grega—*Politoi*, e da Latina—*Cives*. Esta mesma taõbem empregámos para designar os proprietarios territoriaes da Russia, da Polonia, e da Hongria, ainda que outra seja a que elles tem na sua propria lingoagem. Na Polonia he—*Slackie*, que significa—Bravo militar; e na Hongria—*Szolga*, que quer dizer—homem que serve no exercito.

ficando unicamente reservado para os ordinarios proprietarios das terras o maior pezo das imposiçoens e das taxas. Com o andar dos tempos huma grande parte da propriedade territorial se passou *abusivamente* para estes Feudatarios, que se denominaraõ—*nobres*: e como estavaõ obrigados ao serviço militar não pagavaõ taxas, e athe exercitavaõ huma porção do poder judicial. O povo em geral, podia com tudo seguir o modo de vida que melhor lhe agradava. (Sistema adoptado em todas as partes da Europa Occidental depois da queda do Poder Romano.)

VII. O Sistema de hum direito universal de possuir ou por herança, ou acquisição propriedades territorias, com a condição de pagar taxas annuaes; e em que algumas distincçoens de nascimento, conformes com o sistema feudal, se adoptaraõ, ou conservaraõ em muitos Estados. (Na Suecia e Noruega em todos os tempos, e agora mais geralmente nas partes Occidentaes da Europa.)

A historia nos informa, que em todos estes sistemas tem athe agora vivido ou ainda vive o mundo civilisado. Todavia nenhum destes diferentes sistemas mostra huma taõ singular organisação como o IV. adoptado nos antigos Estados da Costa do Mediterraneo. Este Sistema, altamente offensivo da dignidade da natureza humana, pois que a maior parte da povoação, ou a multidaõ, gemia debaixo do jugo da mais abominavel escravidão, produzio com tudo entre os homens livres ou os nobres, que formavaõ a menor parte da nação, os mais heroicos sentimentos ora na sua vida publica, ou privada; o maior amor e entusiasmo pela patria; a mais sublime eloquencia; a sabedoria politica a mais profunda; e as leis civis as mais bem imaginadas: ao que podemos acrescentar; produzio taõbem huma taõ admiravel perfeição na poezia e bellas artes, que os genios mais eminentes de todas as idades futuras simplesmente se contentaraõ de a imitar, como desesperando de a poderem exceder.

—Este Sistema era hum composto particular de usos e Costumes Africanos, (que ainda hoje subsistem no

interior daquelle extensissimo paiz*,) e que debaixo da direcção de Colónos civilisados passou depois para a Asia, e para a Europa. A' maneira dos negros se fundava huma Cidade principal, donde o Estado todo tirava o seo nome: no Forum desta Cidade taõ somente os nobres tinhaõ o amplissimo exercicio dos seos direitos politicos; porque o povo ou a multidaõ unicamente se compunha de escravos. Mas esta organisação politica nunca poderia estabelecer-se e conservar-se, senaõ fosse a grande violencia constantemente mantida contra a povoação Europea, taõ pouco feita para ser escrava, e mais particularmente, porque os escravos quase sempre eraõ mais que os nobres. Naõ nos deve pois admirar que para os conservar na obediencia, e força-los a abandonar toda a idea de rebeliaõ, se julgassem necessarios os mais severos e inhumanos castigos, e os mais injustos regulamentos. Hum escravo entre os Gregos ou Romanos nunca podia possuir ou adquirir propriedade. Nunca lhe era permittido cazar-se; e quando tinha filhos, estes pertenciaõ por direito ao seo Senhor. Aristoteles diz no Cap. 3. da Politica: " que o escravo he hum instrumento vivo de que qualquer pode ser proprietario;" e mais abaixo, no mesmo capitulo, exclama: " Há por ventura grande differença entre hum escravo, e hum animal? Os seos serviços saõ da mesma natureza, porque hé somente pelos seos corpos que elles nos saõ uteis." Era por consequencia em virtude de taes principios que elles regulavaõ o seo procedimento para com os escravos. Todas as obras publicas, e as mais laboriozas da Cidade ou do paiz eraõ feitas por elles; e em recompensa apenas se lhes dava huma mesquinha subsistencia, chegando á tal á deshumanidade, que para impedir a sua deserção de noite, geralmente os prendiaõ em lugares seguros, ou lhes deitavaõ algemas. Se algum nobre era acusado de hum crime perante qualquer Tribunal, nunca era prezo antes de ser convencido, porem para examinar o seo crime ou innocencia, todos os seos escravos

* Mungo Park observou nas suas viagens pelo interior da Africa, que tres quartos da povoação dos negros saõ dos que nascerãõ escravos.

eraõ frequentes vezes postos á formento; e se algum delles morria na tortura, o accusador só era obrigado a pagar-lhe o valor do escravo. Este ser infelis nunca podia recorrer á Tribunal algum, e a sua vida e a sua morte estavaõ absolutamente nas maõs de seo Senhor. Nem faltaõ exemplos de Senhores, que pelo mais pequeno delicto de hum escravo, o lançaõ nos seos viveiros de peixes para ser devorado por elles, e melhor os engordar. Os escravos naõ entravaõ geralmente nos exercitos, nem tinhaõ parte em cerimonia alguma religioza. Se algum nobre era assassinado dentro da sua propria Caza, todos os seos escravos, por mais numerosos que fossem, eraõ indefectivelmente crucificados.*

Este inhumano sistema dos antigos Gregos e Romanos cessou em parte pela invasaõ dos barbaros, e parte pela influencia da Religiaõ Christam, que mudou em todo o Imperio Romano o antigo sistema de civilisação. He pois logo muito provavel, que tal sistema naõ torne a resurgir; porque para que tal acontecesse, seria indispensavelmente necessario, que tanto os Senhores como os escravos fossem de Origem Europeia.

Nós conhecemos á fundo a natureza deste sistema pelos autores Gregos e Romanos, e mais particularmente por Aristoteles, que nos deixou hum Tratado de Politica, que se pode considerar como obra prima da humana sagacidade. Seria porem muito para dezejar, que elle tivesse dado melhor pezo á influencia da Religiaõ, e que especialmente naõ tivesse abusado tanto da sua força de logica, para sustentar com os mais especiosos argumentos, que a escravatura está fundada em a natureza, e naõ he hum mero resultado de violencia, ao menos na Europa. Fazendo-lhe estes descontos, este genio immortal expoem na sua obra com a maior clareza e força de raciocinio o seo proprio sistema de Civilisação. No primeiro livro faz huma exposiçaõ interessante da formaçaõ da sociedade;

* Hum Cazo destes succedeo em Roma, no qual 400 escravos, alem dos que talvez eraõ criminosos, foraõ condemnados á huma morte cruelissima.

das Cidades; da organisação domestica, ou de familias; das riquezas, e dos meios de as adquirir; dos direitos de marido; de pai, &c. &c. Nos tres seguintes trata dos governos, e revoluçoens; e tudo he excelentemente deduzido, e bem ligado; no que se vê a mão de mestre.

Este grande genio floresceo na Era de Alexandre, a grande epoca do Saber, a literatura Grega. A sua linguagem era por consequencia muito bem intelligivel á todos os Gregos instruidos, e estava em harmonia com os costumes e maximas politicas dos Estados Gregos. Então sem duvida, devia ser lido e estudado por todos os Politicos do seo tempo, e ultimamente pelos Romanos, que tendo o mesmo sistema de civilisação, aproveitaraõ d'elle tudo para os seus nobres.

Com tudo este autor profundo não produzio a mesma admiração nos seus illuminados contemporaneos da Persia e do Egypto, aonde de longo tempo, e desde a origem daquelles Estados, haviaõ diferentes sistemas de civilisação, que ainda subsistiaõ. Alem disto era mui difficil fazer huma boa traducção das suas obras politicas, porque era taõbein quase impossivel fazer passar os termos technicos do auctor Grego para a linguagem Egypcia ou Persiana.

A este respeito estavaõ entãõ o Egypto e a Persia como nós hoje estamos na Europa. Quando os nossos Sabios traduzem alguns livros Orientaes, saõ obrigados á conservar as palavras—Sultaõ, Paschá, Harem, Serralho, Caravana, Minaret, Caravansary, &c. &c. porque não existindo taes couzas na Europa, não podem haver consequentemente palavras, que as possaõ exprimir com exactidaõ. Assim os Philosophos Egypcios e Persianos, tinhaõ duas mui boas razoens para não fazerem grande conceito das obras politicas de Aristoteles.

I. Porque o sistema de Civilisação, em favor do qual o auctor compoz particularmente a sua Obra, era em tudo diferente do que elles tinhaõ.

II. E por que as lingoas Egypcia e Persiana não tinhaõ expressoens equivalentes para exprimir os termos technicos da Grecia; e por tanto, esta obra lhes era inteiramente inapplicavel, e por consequencia de nenhum uso para os Politicos das duas naçoens.

Estas conclusões não podem deixar de convencer á todos os espiritos cultivados. Todavia, apesar de tão palpaveis, não he menos certo que tem escapado aos homens instruidos da Europa desde o restabelecimento das letras. As obras politicas dos Gregos e Romanos tem sido muito estudadas, e ao mesmo tempo se achão traduzidas em todas as lingoas modernas, mas sem que athe agora se tenha feito a mais pequena reflexão da impossibilidade absoluta de bem exprimir os termos technicos antigos, por ter deixado de existir aquelle sistema politico, debaixo de cuja influencia taes obras se escreveraõ. Que lamentaveis erros tem cometido pois os Politicos Europeos, em consequencia da falta desta observação !!

Disto tem acontecido que o tezouro literario dos antigos, do qual todos os litteratos modernos fazem tanto cazo, longe de ter adiantado a Sciencia da politica, antes pelo contrario tem cercado de trevas o seo juizo e bom senso. Os mais afamados auctores, e os que mais tem consultado a literatura Grega e Romana, são os que tem cahido em maiores erros; e pode-se afirmar com verdade, que apesar dos extraordinarios progressos feitos em todos os outros ramos dos conhecimentos humanos, a Sciencia da Politica he a unica que ainda não existe na Europa.

Montesquieu, hum homem do mais brilhante genio, tem sido athe agora considerado como hum dos maiores Escriutores politicos, e todavia não hé difficultozo notar-lhe muitos erros essenciaes no seo famoso—*Espirito das Leis*.—Elle, assim como os mais, servio-se indistinctamente dos Escriptos politicos dos Gregos e Romanos; e como não reflectio na impossibilidade de bem applicar as regras e as maximas do IV. sistema á todos os outros sistemas de civilisação, cabio por consequencia em mui grosseiros erros. Montesquieu teve a ambição de compor hum Tratado politico que abrangesse todas as naçoens, e que fosse applicavel á todas, sem nos dar com tudo as primeiras linhas de hum unico sistema. Parece ter imaginado, que a parte principal da Sciencia da politica consistia unicamente na exposiçãõ das tres especies de governos,—o Republicano, Monarquico, e Despotico.

Em consequencia de hum tão defeituzo plano, e

junto isto com os máos e erroneos vocabularios Gregos que temos, não nos deve admirar que no principio do seo Tratado do segundo Livro (cap. 2.) haja a seguinte passagem:—“ Quando em huma Republica o povo todo, ou em Corpo, exerce o Soberano poder, isto he humá Democracia.—“ Esta definição contém a maior heresia politica que ja mais se imaginou; e he directamente contraria á experiencia de todas as naçoens civilizadas, e á natureza da couza em si mesma. Porque a multidaõ, ou o povo, não se pode governar á si mesmo he que absolutamente julga necessario ter hum governo á quem obedeça. O querer que a palavra—Democracia signifique o governo do povo, he taõhem outro erro: esta significação he igualmente contraria ao systema de civilização dos Gregos, e ao senso commum. Em a nossa lingoagem moderna nos deveriamos empregar sempre a palavra—Aristocracia—quando fallamos dos governos Republicanos, ainda os mais livres. Supondo porem por hum momento que o governo do povo em massa fosse possivel, como poderia o povo todo em corpo ser induzido, em qualquer estado, a receber e conservar huma religião, hum estabelecimento o mais essencial nas Sociedades civilizadas?

Huma obra politica, organizada segundo estas noçoens taõ imperfeitas das varias parte da Sciencia, he hum monumento eterno das fraquezas humanas.

A mesma falta de reflexão se observa na classificação das tres especies de governos enumerados por Montesquieu. Aristoteles marchando sempre firmemente pelos passos das experiencia, não se esquece de mencionar que o governo Monarquico he o mais antigo de todos, e o que em geral prevalece em as naçoens civilizadas. Elle diz assim no Livr. I. Cap. 1.; “ As primeiras sociedades eraõ governadas por Monarcas: e as naçoens tem conservado este modo de governo athe nossos dias, porque os seos ante-passados viveraõ debaixo do governo dos Reis.” Certamente a historia, enriquecida com a experiencia de dois mil annos, desde o tempo de Aristoteles, tem confirmado o mais positivamente possivel, que todos os governos Republicanos, geralmente fallando, são transitorios, e que todos os Estados acabaõ aonde principiáraõ, isto he: no governo Monarquico. Pode com tudo

perdoar-se em Aristoteles o ter dado a preferencia ao governo Republicano, porque parece mais natural e inherente ao IV. Sistema, o unico de que elle trata na sua obra politica. Ao menos nesta especie de governo he que acontecêraõ os mais brilhantes successos de que nós fazem menção as historias Gregas e Romanas.

Mas como poderemos justificar Montesquieu por haver começado o seo Tratado politico pelo governo Republicano, Montesquieu, que nasceo e teve hum eminente lugar de Magistratura em huma das mais antigas Monarquias da Europa; em França, aonde desde o seo principio, como independente Estado, nunca se ensaiou athe o tempo d'elle auctor o governõ Republicano? Não devia ter elle observado, expondo a historia de todas as naçoens civilisadas, que a adopção e conservação do governo Republicano se havia mostrado ser absolutamente impraticavel em alguns Estados, como na maior parte da Asia, e em outros tinha sido acompanhada dos maiores perigos? E tanto isto assim he, que differentes grandes reinos da Europa que tiveraõ a imprudencia de ó querer experimentar, chegáraõ em pouco tempo ao ponto de se verem de todo perdidos e arruinados; e depois de horrozas convulsoens politicas foraõ obrigados, para salvar-se, a lançarem-se nos braços da Monarquia, como a unica forma de governo propria para extinguir as discordias domesticas e segurar a sua futura felicidade. Se Montesquieu tivesse tratado, como devia, do quinto, sexto, e setimo sistemas segundo a sua verdadeira ordem, depois dos Gregos e Romanos, de certo não lhe haveria escapado a observação, de que em todos estes tres sistemas o governo Monarquico tem sido quasi exclusivamente adoptado; e que o Republicano se applicou, em bem poucos exemplos, á pequenos Estados, e de pequena importancia politica; tanto assim, que todas as Republicas da idade media, e dos tempos modernos mais devem a sua existencia e independencia ao ciume ou protecção das grandes potencias do que ao seo real e intrinseco poder. A unica Republica de alguma importancia, segundo o setimo sistema, he a dos Estados Unidos da America, que não existia no tempo

de Montesquieu. Deve-se com tudo notar, que a situação geographica desta Republica, o ser povoada por laboriosos e illuminados Emigrantes da Europa, a ausencia de poderosos vesinhos, a abundancia de terra desoccupada e propria para a agricultura, e outras mais vantagens sem exemplo, e inapplicaveis a outro qualquer ponto do globo, tem constituido esta Republica em hum ponto de vista tão particular, que por consequencia devem diminuir grandemente aos olhos dos politicos o merecimento dos fundadores e reguladores daquelle governo. Alem disto, nada ha que possa convencer o verdadeiro politico de que esta Republica não venha ainda hum dia a converter-se em Monarquia.

Os erros e defeitos mais essenciaes de Montesquieu podem reduzir-se aos seguintes artigos.

1. Ter principiado a fallar da natureza dos differentes governos antes de haver traçado hum sistema de civilisação; por isso que não foi capaz de formar huma propria e justa idea da Sciencia da politica.

2. A fim de abranger a politica de todas as naçoens conhecidas, devia pelo menos ter-nos dado huma sufficiente exposição dos sete sistemas.

3. Imaginando seguir os passos de Aristoteles e de Cicero na descripção dos governos, servio se de expressoens tão erroneas, que toda a doutrina dos antigos auctores ficou geralmente transtornada sem a sua verdadeira intelligencia.

4. Confere á multidao hum poder ou auctoridade, que pela experiencia da historia se mostra, que ainda nas maos dos nobres ella he bem pouco segura e proveitosa, quando o Estado se vê na precisão de manter a sua independencia contra mui fortes e ciozos vesinhos, ou tomar medidas de vigor contra a inquietação furioza dos partidos.

5. Na enumeração dos differentes modos de governo, (o que só constitue huma parte da Sciencia) esqueceo-se de mencionar o governo theocratico? E em geral, tocou mui levemente na influencia que a religião tem na civilisação das naçoens.

(O resto em o No. seguinte.)

POLITICA.

A M E R I C A.

ESTADOS UNIDOS.

Washington, 20 de Setembro de 1814.

Estando junto o Congresso, o Presidente transmittio pelo seo Secretario a seguinte Mensagem.

Concidadãos do Senado, e Caza dos Representantes :—
Apezar de não ser de forma alguma tardio o periodo que se havia fixado para a vossa Sessão do presente anno, com tudo pareceo-me justo convocar-vos ainda mais cedo, tanto para que se tomem medidas mais efficazes para os subsidios pecuniarios, como para que nos preparemos para o resultado das negociaçoens, em que estamos com a Gram Bretanha, no caso que ellas terminem ou em paz, ou em guerra.

O resultado ainda se ignora ; se por hum lado a revogação das Ordens em Conselho, e a geral pacificação da Europa (que tira a occasião das violencias feitas aos navios Americanos) nos dão esperanças de paz ; por outro lado o haver a Gram Bretanha rejeitado a mediação da Russia ; a demora de virem, a effeito as propostas, feitas pelo mesmo inimigo, de tratar directamente ; e o modo destructivo com que a guerra he presentemente feita, indicaõ existir nelle hum espirito mais hostil do que nunca contra os direitos e prosperidade deste paiz. Esta augmentada energia e rancor da parte da Gram Bretanha procede de ella ainda conservar illesa a sua preponderancia naval, e ter agora á seo dispôr forças com que se lizongea fazer contra estes Estados huma guerra proveitosa ; e deste modo engrandecer ainda mais hum poder, que ja he taõ formidavel á tranquillidade do mundo civilizado, e commercial. Porem embora o inimigo lance mão de todos os meios violentos ; a nossa nação estimulada pelo amor da sua independencia fará todos os esforços para frustrar os seus projectos. Na prezente campanha, apezar dos amplos

recursos que possui, e do barbaro uso que delles tem feito, muito pouco campo lhe fica para exultar, excepto se elle considera como feliz o successo que teve na sua incursão contra esta Capital, e Alexandria, dos quaes lugares taõ precipitada foi a sua retirada, quam temerario e feliz fora o seo acomentimento. Em outras varias incursoens em a nossa fronteira Atlantica, elle não tem feito mais que molestar individuos, e deslutar as suas armas. E mesmo nos dois casos acima mencionados a nossa perda não póde recompensar á ignominia, com que o inimigo ha manchado o seo caracter, violando a propriedade dos particulares, e destruindo edificios publicos, os quaes como monumentos das artes eraõ protegidos pelas leis de guerra civilizada. Da nossa parte huma serie de brilhantes feitos ha dado hum novo renome ás armas Americanas. Passando em silencio varios successos de menor consideração; as esplendidas victorias obtidas em o Niagara pelas forças Americanas commandadas pelos Major General Brown, e os Brigadeiros Scott e Gaines, o feliz resultado das nossas operaçoens nas fronteiras austraes contra as principaes tribus dos selvagens nossos inimigos, tem cuberto de loiros os nossos bravos compatriotas. Alem destas vantagens importantissimas, em a nossa fronteira do Noroeste algumas tribus Indianas de consequencia tem accedido á certas estipulaçoens, as quaes os ligão aos interesses dos Estados Unidos; e lhes faz considerar como seus, os nossos inimigos.

Nos recentes ataques, que o inimigo fez contra Baltimore (defendido por milicias, e voluntarios, aonde entrava hum pequeno corpo de tropa de linha, e maritimos) tal foi o valor, com que o receberam, que rapidamente se retirou aos seus navios; e o ataque feito ao mesmo tempo por mar, encontrou resistencia cabal em o firme, e bem dirigido fogo do nosso forte, e baterias. Em outro recente combate de huma poderosa força do inimigo contra as nossas tropas em Plattsburgh (das quaes so huma parte era l. linha) depois de algumas horas de peleja, foraõ os Inglezes obrigados a buscar sua salvação n'huma retirada a toda a pressa, indo lhes no alcance os nossos valentes.

Nos lagos, aonde por toda a parte mais viva e acceza andou a guerra, as grandes diligencias que fizemos para obter a superioridade, bem pagas nos ficaram no lago Ontario: a nossa flotilha de algum tempo a esta parte está em estado de encorrallar a do inimigo em o seo proprio porto, e de favorecer as nossas forças de terra nesta fronteira. No lago Champlain, aonde ha tempos eramos sem duvida superiores, a flotilha Ingleza entrou ha pouco em combate com a Americana (esta commandada pelo illustre Capitão M'Dou-

nough) e o resultado foi o serem tomados todos os navios do inimigo. No Oceano a gloria da nossa marinha ha sido amplamente sustentada : he verdade que huma 2. fragata cahio em poder do inimigo ; porem a sua perda se esconde nas lavaredas do heroismo, com que ella se defendeo.

Dois pequenos navios de guerra cahiraõ tambem em poder do inimigo, que tinha força superior, circumstancia esta que assaz justifica os seus capitaens. Dois dos nossos navios, hum commandado pelo Capitaõ Blakely, e outro por Warrington, tomaraõ navios Inglezes do mesmo lote ; e com tal valor se houveraõ, que os seus commandantes se fazem credores ao justo louvor da sua patria.

A despeito das forças navaes que o inimigo tem accumulado em as nossas costas, os nossos corsarios não tem deixado de empecer ao seo commercio, e de trazer ricas prezas aos nossos portos, contribuindo por este modo (alem de outras provas) para mostrar a incompetencia e illegalidade do bloqueio, cuja proclamação foi feita so com o pretexto de vexar, e desanimar o commercio dos neutros com os Estados Unidos.

Para nos oppormos á extensa linha, e varios modos, que o inimigo tem adoptano, de fazer guerra : ha sido necessario em defeza publica tomar á serviço grandos corpos de milicias, com o quê muito se tem dispendido. Para que a despeza seja ao mesmo tempo a mais conveniente, e economica, o Congresso verá que he necessario tomar immediatas medidas, a fim de preencher os corpos regulares, como tambem augmentar os subsidios para hum corpo especial de cavalleria, e infantaria, que sirva por mais tempo do que a milicia está obrigada. Aqui de novo muito recomendo que se hajaõ de fazer no sistema de milicias taes reformas (como saõ classificar, e disciplinar, para o mais prompto, e activo serviço, aquelles dos auxiliares, que se mostrarem mais capazes disso) que d'essas reformas se siga toda a energia e capacidade, que se requer neste recurso da salvação da patria.

Huma parte da flotilha do lago Erie se adiantou ao lago Huron, e d'aqui nasceo, que a nossa superioridade se extendeo tambem á este lago. Hum dos planos desta expedição era a conquista de Mackinaw que falhou, e la pereceraõ huns poucos de valorozos (entre os quaes hum official distincto por suas facanhas) mas a expedição, bem dirigida pelos commandantes de mar, e terra foi de proveito, quanto ao mais.

O dinheiro entrado no thesoiro em os nove mezes, que acabaraõ em 13 de Junho passado montou á 32 milhoens de dollars, dos quaes 11 milhoens procederaõ das rendas pub-

licas, e o resto de empréstimos: as despesas do serviço publico, no mesmo espaço de tempo, passaraõ de 34 milhoens de dollars; e no thesoiro ficaraõ em o primeiro de Julio quasi cinco milhoens de dollars. As quantias necessarias para o resto deste anno, ja authorizadas pelo Congresso, assim como as despesas extraordinarias, segundo a extensaõ das operaçoens da guerra, fazem ser necessario providenciar grandes somas para acudir á estas necessidades. Deste quadro dos negocios da nação vera o Congresso quanto lhe he indispensavel o dar sem tardança as providencias, para o suprimimento de dinheiro, e de soldados, em proporção da extensaõ, e do character que ha tomado a guerra.

A situação da nossa patria (naõ o podemos disfarçar) requer os maiores esforços: o nosso inimigo he poderoso em soldados, e dinheiro por mar, e por terra; aproveitando-se das suas felises circumstancias tem por alvo o descarregar, com força unida, hum golpe mortal em a nossa crescente prosperidade, e talvez em a nossa existencia nacional: ja elle descobrio os seus projectos de atropelar os usos da guerra civilizada, e deo provas disso, roubando, e destruindo sem limite a propriedade particular: orgulhoso por dominar o mar; sequioso do monopolio do commercio, ataca com particular encarnecimento os progressos da nossa navegaçã, e manufacturas; e sua barbara politica naõ ha poupado os monumentos de gosto, com que a nossa patria havia enriquecido, e aformoseado a nossa infante capital: avaliai-o por estas hostilidades, que saõ as mais atrozes, e requintadas. O povo Americano lhe fará frente com o mesmo valor imperturbavel, que na guerra da revoluçã destruiu os seus injustos projectos: suas ameaças e cruezas longe de descoroçoar accenderaõ no peito de cada Americano huma indignaçã, que so se apagará com a inteira derrota, ou expulsaõ de taõ crueis invazores. Quando providenciar os meios necessarios, o legislador nacional naõ desconfiará do conhecido patriotismo dos seus constituintes; pois de bom grado contribuirã grandiosos com tudo o que seja necessario para a honra, e independência da nação. Temos visto correrem todos com a maior promptidaõ, e alegria, a pagar suas taxas directas, e indirectas; havemo-los visto arrojar-se com enthusiasmo aonde os chamava o perigo, e a obrigaçã; e quando elles por este modo offerecem o seo sangue acaso naõ daõ o mais seguro penhor de que nenhum tributo lhes fará estorvo.

Nós demorãmos a declaraçã da guerra ate que á outras aggressoens se ajuntou a captura de perto de 1000 navios Americanos, e a violencia de milhares de cidadãos, que na-

vegação : demoramo-la ate que o Governo Inglez declarott a final, que as suas ordens hostis em prejuizo do nosso commercio, não seriaõ revogadas, senaõ sob condiçoens impossiveis e injustas (quanto mais sabido era que estas ordens não cessariaõ senaõ com a guerra, que durava havia quasi vinte annos, e que nesse tempo, segundo a apparencia, podia durar muitos mais) em todas as occasioens : e por todos os modos temos manifestado o sincero desejo de que o inimigo cedesse aos termos da justiça, e tambem á determinação de defender a nossa amada patria, e de oppor as pertinazes hostilidades do inimigo toda a energia, que não diminue em nós a disposição para o restabelecimento da paz, e amizade, com honrozias condiçoens ; tudo isto porá da nossa banda a opiniaõ do mundo imparcial ; e por isso nos fica a esperanza, que a bondade e a providencia do Altissimo seja a favor da nossa cauza.

JAMES MADISON.

EXTRACTO

De huma carta do General Varnam.

Buffalo, 13 de Setembro.

Caro Senhor,

O nosso pequeno exercito nesta fronteira se ha outra vez assinalado ganhando huma brilhante victoria contra huma parte das forças do inimigo perto de Fort Erie. Nós tomámos de assalto duas das suas baterias, encravamos as suas peças, quebramos os munhoens, e fizemos voar os seus armazens. A acção durou mais de duas horas. Aprizionamos 400 homens, e entre elles doze officiaes. A nossa perda, he pequena, excepto em officiaes.

O inimigo não podia perder menos de 800 homens em mortos, feridos, e prisioneiros. O Coronel Gibson foi morto, e o Tenente Coronel Ripley, o Coronel Aspinwall, Major Timbrel, e huns poucos de officiaes subalternos foraõ feridos. O General Davis da Milicia pereceo na acção ; o General Porter foi levemente ferido ; alem de outros officiaes, cujos nomes ainda se ignoraõ. No todo foi huma das mais brilhantes sortidas que se tem feito, e excedeo muito as nossas expectaçõens.

Tenho a honra de ser vosso, &c.

J. B. VARNAM.

To M. Mitchcock, Esq.

EXTRACTO

De huma carta do General Brown ao General Gainés.

Quartel General, Fort Erie, 18 de Setembro, 1814.

Meo Caro General,

A sortida, que eu tinha em contemplação desde que voltei para este lugar, foi hontem executada; e teve o fim que se desejava. Nós tomámos de assalto a batteria do inimigo, destruimos as suas peças, e fizemos voar huma obra forte, que elle ha pouco havia construido com o intuito de destruir Fort Erie. Elle resistio bizarramente porem foi forçado a ceder ao nosso valor. A sua perda anda por 800 homens, incluindo 400 prisioneiros. Sinto participar-vos que perdemos nesta acção muitos bravos officiaes. A nossa perda não he consideravel, e a nossa força foi mui pouco diminuida por este brilhante feito d'armas. O General Ripley está gravemente ferido; os Coroneis Gibson e Wood forão mortos; o Coronel Aspinwall perdeu hum braço, e o Major Timbrel dizem-me, que fora mortalmente ferido.

(As posteriores noticias da America sobre as negociações de Gante, ficaõ reservadas para o Appendice Politico.)

ESTADOS DO BRAZIL.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

Havendo os vigorozos, e unanimes esforços das Potencias Alliadas obtido felizmente com o favor da Divina Providencia os mais gloriozos e extraordinarios successos, que fizeraõ immediatamente cessar as hostilidades contra a França. E Querendo eu que os meos fideis Vassallos possaõ em consequencia gozar quanto antes do grande bem, e vantagens de huma franca communicacão com todas as Naçoens: Sou Servido Ordenar que nos Portos dos Meus Estados não se empeça mais desde a data deste Meu Real Decreto a entrada dos Navios de quaesquer Naçoens, que a elles vierem, nem se embaracẽ a sahida das Embarcaçoens Nacionaes, que se houverem de destinar para os Portos de alguma della; antes se facilitem, quanto for possivel, todas as relaçoens amigaveis, e de reciproco interesse, que se hajaõ de restabelecer entre os respectivos Paizes. A Meza do Dezembargo do Paço o tenha assim entendido, e o faça publicar, remettendo este por copia ás Estaçoens Competentes, e affixando-o por Editaes.

Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Junho de mil oitocentos e quatorze.

Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Na mesma Corte do Rio de Janeiro por occaziaõ do Faus-tissimo Dia 25 de Julho de 1814.—Anniversario de Suas Altezas as Serenissimas Senhoras Princeza D. Maria Francisca Benedicta, e Infanta D. Maria D'Assumpção, Sua Alteza Real entre outras muitas Mercês fez as seguintes, que por mais notaveis publicamos:—

Antonio Xavier de Miranda Principal Decano da Santa Igreja de Lisboa, Patriarcha.

Fr. Joaquim de Santa Clara da Ordem de S. Bento e Lente de Prima da Faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra, Arcebispo d'Evora.

D. Francisca Telles da Silva. } Damas do Paço.
D. Francisca de Menezes. }

O Marquez de Borba, Vedor da Caza Real, os bens da Coroa, e Ordens, e Tenças que possuiu seu Pai o Marquez do mesmo Titulo.

O Conde de Linhares, os Bens da Coroa e Ordens que possuiu seu Pai o Conde do mesmo Titulo.

Na Gazeta de 9 de Julho do Rio de Janeiro se publicou taõbem a seguinte triste noticia, que com bem magoa referimos :

“ O Illmo. e Exmo. Carlos Antonio Nacion, do Concelho de S. A. R. Conselheiro de Guerra, Gram Cruz da Ordem da Torre e Espada, Cavalleiro da de S. Mauricio e Lazaro de Sardenha, Tenente General dos Reaes Exercitos, Inspector Geral de Artilharia, e Fundiçoens, Prezidente da Real Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas e Fundiçoens, e da Junta de Direcção dos Estudos da Academia Real Militar desta Corte : Falleceo no dia 27 de Junho proximo passado, pelas 10 horas da manham, tendo de idade quase 56 annos.”

Naõ se pode negar que o Brazil teve huma grande perda na morte deste sabio respeitavel, que de certo foi hum dos Estrangeiros, que mais bem merecidamente foi acolhido e premiado por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor. Já mui respeitado na Europa pelos seos vastos conhecimentos Mineralogicos, e por ser talvez o primeiro que applicou mui judiciosamente os principios da Chimica ás fundiçoens de artilharia, e com muita particularidade nos seos portentozos trabalhos deste genero na celebre Fundiçaõ de Turin ; alem disto, sendo hum mui distincto official de artilharia naõ só pelos seos conhecimentos theoreticos mas pela pratica, e mesmo pelo valor pessoal, que desenvolveo no ataque e conquista da cidadella de Turin occupada pelos Francezes ; estes seos talentos e experiencia deviaõ sem duvida ser da maior importancia para o nascente Imperio do Brazil. Naõ duvidamos pois que a sua morte fosse com toda a justiça la-

mentada, pois vemos com quantas distincções e Mercês Sua Alteza Real tinha premiado os seus relevantes serviços. Hum dos Redactores, que teve com elle mui particular amizade, e que por isso athe conheceo de perto as suas não vulgares virtudes pessoas, lamenta mui sinceramente a perda deste amigo e deste sabio; e por isso pede desculpa ao publico, (se he que a necessita) por haver aqui dedicado estas poucas linhas á sua Memoria.

EUROPA.

RUSSIA.

RESUMO DE HUM MANIFESTO IMPERIAL.

“ O Clero, que por suas animações e exhortações contribuiu tão poderosamente para a defesa da patria, receberá cruces de prata para trazer sobre o peito :

Os Nobres,—que tem dado contribuições patrioticas, huma medalha de prata sobre a fita de S. Wladimir, e a qual será conservada como memorial de familia :

Os negociantes,—que tem contribuido para as despezas da guerra, medalhas de bronze dourado sobre a fita da St. Anna.

Perdaõ a todos aquelles que, por erro de seducção, tiveraõ conceções com o inimigo, e que por isso foraõ sustenciados á prizaõ, degredo, &c.

Todas as dividas ao governo, que não chegarem a 2,000 rublos são perdoadas.

Quantos criminosos se acharem nas prizoens, que não forem ladroens ou matadores, são perdoados.

Concede-se huma mitigação geral condicional do castigo de todos os condemnados.

Naõ haverá leya de recrutas para este anno, pelo exercito se ter completado dos depositos, e há promessa de que para o anno que vem, taõbem não a haverá, &c. &c. &c.

A Viuva do Principe Kutusow recebeo hum presente de 150,000 rublos, e cada huma de suas filhas 50,000; ao todo 400,000.”

Como he magnifico, e generoso; e como he humano e bom em todas as suas acções o Grande Alexandre! Depois

de ter salvado pela sua heroica constancia o seo paiz, a Europa, e o mundo, occupa-se agora todo em curar as profundas feridas que os males da guerra deixaraõ no seo Imperio; e hum dos mais proficuos e saudaveis remedios que o seo coração, verdadeiramente Real, descobrio, he procurar esquecer para sempre todos esses erros, que os indiscretos ou fracos individuos ordinariamente cometem em tempos de perturbação e calamidade. E com effeito, que veneração nos pode cauzar a força e o poder se huma vez ao menos não pozerem de parte por algum tempo a espada da justiça, e não servirem de conçoladores nas desgraças humanas, espalhando bençaõs em lugar de maldiçoens? Nada ha mais ordinario, nada há mais constantemente attestado em todas as revoluçoens do mundo doque ver os individuos de huma mesma familia ou de hum mesmo povo divididos em principios e sistemas politicos, huns por convicção, outros por instincto, o maior numero por fraqueza, e bem poucos por maldade ou por malicia. Quando pois cessa este delirio ou febre moral, se aquelles, a quem coube em sorte a omnipotencia da victoria, só olhassem para a vingança ou para huma austera e inflexivel justiça, ver-se hiaõ na precisão de despovoar huma parte da terra, para emendarem ou castigarem males, que são inherentes á fraqueza e ás curtas vistas do homem; e depois desta carnicaria universal, o mundo sempre ficaria como dantes, e a natureza humana não perderia nem sequer huma das suas mais pequenas imperfeiçãoens. Que tem por consequencia feito todos esses espiritos elevados, aquem a fortuna, ou outros direitos mais sagrados, tem destinado para serem os chefes dos seos consemilhantes? Fazem o que tem feito, ou acaba de fazer o Grande Alexandre:— “Esquecem-se, e perdoão!”—Que fatal e maligna inspiração, seria pois a que influio no espirito desse homem indiscreto, que enviou á hum dos Redactores dos Jornaes Portuguezes em Londres a *Carta da denominada Deputação de Baiona, os procedimentos da Junta de Lisboa, que pediu hum Rey á Buonaparte; e as listas dos que figurarão neste miseravel acontecimento?* Agora que a Patria exulta de prazer por haver taõ briosamente triumphado de todas as suas desgraças; agora que a nação, penetrada de hum justo e elevado agradecimento, recebe em seos braços entre mil festejos e transportes de alegria os seos valerosos guerreiros que se recolhem aos seos lares, cobertos de louro e radiantes de gloria; agora ainda mais, que S. A. R. o P. R. N. S. finalisou os tormentos, e amargozos dissabores, que no espaço mais de quatro annos tem cahido em sorte á tantas victimas in-

felizes, banidas da patria por effeito de falsos terrores, ou por outros quaesquer motivos, que he melhor não referir, que interesse nacional, ou que justificado patriotismo pode haver que desculpe este famoso pregaõ, que se vai lançar ao publico? Não seria antes mais prudente, e de certo muito mais proveitozo convidar a nação e o governo a deitar hum vèo de esquecimento sobre todas essas fraquezas passadas, pois que não podem ter outro nome, por serem effeito da violencia, e traçadas com a ponta da baioneta e da espada? Em todas as convulsoens politicas, succede o mesmo que nas convulçoens phisicas do globo. Os homens ficão aterrados, e perdendo quase todo o uso das suas faculdades moraes, apenas entre elles se divizaõ bem poucos individuos, que tenhaõ bastante prezença de espirito para regularem convenientemente as suas acçoens. Daquí nascem logo todas essas irregularidades monstruozas, de que nos arrependemos quando o perigo cessou ou quando por assim dizer recobramos os sentidos; assim como taõbem procedem depois a vergonha, e os remorsos, que para esta especie de delictos he talvez o mais efficaz, e mais poderoso Castigo. Em consequencia pois de todas estas cõsideraçõens, (que se á muitos não parecerem assas convincentes, ao menos indicaõ que são filhas de quem não folga de excitar incendios, ja felizmente amortecidos,) a nossa opiniaõ he, que o Correspondente que mandou taes documentos para serem publicados, em lugar de taõ fataes communicaçoens, faria mais relevantes serviços á sua patria se denunciasse, com tranquillidade e candura os defeitos da sua administração, e lhe desse alguns bons modellos para em fim chegar á prosperidade e grandeza que lhe compete, e ella bem merece. O tomar hum diferente caminho, e hum tal como este de privadas ou publicas denuncias, parece-nos que he querer imitar o procedimento desta horrorosa Divindade dos antigos, que entre os maiores regozijos e alegria de hum festim lançou no meio da Assembleia o funesto e desastrozo pomo da discordia!

N O R W E G A.

Quartel General de Frederickshall, 22 de Outubro, 1814.

A Dieta da Norwega na sua Sessão de 20 de corrente decretou por huma maioria de 74 votos contra 5 a uniaõ da Norwega com a Suecia, debaixo do governo de hum só e mesmo Rey.

Os Commissarios de S. M. requerêraõ que a uniaõ fosse previamente declarada antes que outra qualquer discussaõ principiasse, ou que algumas alteraçõens se fizessem na Constituiçaõ de Eidsvold. Agora se procederá pois ao exame destas alteraçõens ou mudanças; e dentro de tres ou quatro dias se aceitará o Acto Constitucional, e S. M. será aclamado Rey da Norwega. Acabado isto, se dissolverá a Dieta.

Logo que El Rey seja solemnemente reconhecido, S. A. R. o Principe da Coroa hirá para Christiana. O exercito ja está em marcha para os seos respectivos quartéis.

Extracto de huma Proclamaçaõ dos Representantes da Norwega aos seos Concidadãos.

“ O nosso amado Rey abdicou a Coroa da Norwega pelos mesmos motivos que ja o tinhaõ determinado á aceita-la, isto he, por effeito do seo grande amor e affeiçaõ ao Povo Norwegiano. Em consequencia ja mandou publicar o Acto autentico pelq qual em seo nome e dos seos successores abdica sem rezerva a Coroa da Norwega.

“ A liberdade, a honra, e independencia da Norwega eraõ os unicos objectos que a Dieta tinha em vista. Consequentemente as grandes questõens que ella tinha para decidir eraõ;—se os seos fins se poderiaõ conseguir com a renovaçaõ das hostilidades: se os meios e recursos do

paiz eraõ suficientes para emprehender esta guerra, e continua-la contra hum inimigo superior, e que ja tinha alcançado concideraveis vantagens: se poderião haver esperanças bem fundadas do bom resultado de huma contenda; que hia expor huma parte do paiz á todas as calamidades da guerra: se depois de grandes vantagens, era de esperar que a fronteira se podesse defender, e se conseguisse a paz no Oceano, taõ necessaria á Norwega: ou em fim, se a independencia e liberdade do povo eraõ compatíveis com huma honroza uniaõ feita com a Suecia, a qual uniaõ tivesse por baze huma garantia Constitucional.

A Assembleia, depois de ter procurado as milhores e mais necessarias informaçoes; depois de haver deliberado com a maior madureza e zelo sobre quanto dizia respeito á honra e paz da Norwega; e não perdendo nunca de vista as vantagens economicas e politicas, que lhe podião resultar da sua uniaõ com a Suecia, tomou finalmente a seguinte rezolução:—

“A Norwega ficará unida á Suecia, como Estado integrante, e debaixo do governo de hum só Rey; conservará porem a sua Constituição, salvas com tudo quaesquer alteraçoes, que para o bem do paiz, e para melhor effeito desta sua uniaõ se julgar necessario executar. Todas estas mudanças na Constituição, que S. M. Sueca reconheceo pela Convenção de Moss, em data de 14 de Agosto passado, devem fazer-se o mais prontamente possivel pela Dieta; e assim que estiverem terminadas, a Dieta solemnemente elegerá e reconhecerá El Rey da Suecia, S. M. Carlos XIII, como Rey Constitucional da Norwega.”

“Concidadaons—os Representantes da Norwega, honrados com a grande confiança que athe agora tendes feito delles, esperaõ que aprovareis esta sua resolução; e que participareis taõbem com elles da persuasão que os anima, de que esta uniaõ contribuirá efficassmente para a felicidade da Norwega, que continuara sempre a ser livre e independente.”

Em nome de todos os Representantes.

CHRISTIE, pro tempore Presidente.

Christiana, em a Norwega, Dieta Extraordinaria, em 21 de Outubro de 1814.

ALEMANHA.

FEIRA DE LEIPSIC.

As Gazetas de Vienna referem as seguintes particularidades relativas a ultima feira de Leipsic em S. Miguel passado.

Os artigos que indisputavelmente tiverão maior extracção foraõ os das manufacturas de Liaõ, e tambem panos de laã, cassimiras, &c. esta ultima circumstancia ha produzido huma favoravel influencia sobre o preço da laã, o qual estava ate agora muito abatido; porem presentemente está subindo muito com grande proveito dos proprietarios de terras, cujas perdas tem sido extremamente severas. Todos os panos de laã de merino manufacturadas em varios lugares da Saxonia foraõ extraordinariamente procurados. Hum mercador Armenio de Teflis em vaõ expoz á venda chales Persianos; a maioria dos compradores preferiaõ invariavelmente artigos mais baratos; e em geral nesta feira artigos dispendiosos e de luxo como rendas, joias, &c. tiverão mui pouca extracção, por isso que as classes superiores ainda se achaõ opprimidas pelas grandes perdas e pobreza cauzada pela guerra.

A Inglaterra mandou immensa quantidade de mercadorias para esta feira. Pela primeira vez se puderaõ de novo obter em abundancia, e por preços mui moderados manufacturas de metal Inglezas, aperfeiçoadas por muitas invençoens de patente. Tambem aquellas pessoas que preferem arreios Inglezes, nos quaes a obra de coiro he incomparavelmente superior á que ha no Continente, tiverão huma excellente oportunidade de os comprar. A venda destes artigos foi extensissima: em prova disto basta mencionar que huma so caza recebeu ordens para 17,000 botoens.

Porem em algudoens e tecidos estampados os Inglezes não tiverão hum taõ feliz successo. A multidaõ destes artigos foi incalculavel. Isto procedeo de que todas as fazendas que os artistas Inglezes e Escocezes haviãõ destinado para a America, onde o encarnecimento com que a guerra he feita impede toda a sorte de contrabando, foraõ transferidas para o Continente. Grande porção tinha sido enviada para a Hollanda e Provincias Belgicas; e muito

maior ainda veio para Leipsic por via de Bremen e Hamburgh. Porem em consequencia do grande aperfeiçoamento que estas fazendas haõ recebido no Continente, e com particularidade na Suissa, os padroens Inglezes parecerão antigos e desagradaveis. Por tanto os mercadores Suissos e Saxonicos tiveraõ nestes artigos huma decidida preferencia sobre os Inglezes, com os compradores Polacos e Macedonicos, e tambem com aquelles que compraraõ para o consumo da Alemanha. Com tudo os Inglezes venderaõ quasi todas as suas fazendas por todo o preço, meramente para desembaraçar os seos armazens; e obrando deste modo certamente seguiraõ a mais prudente maxima mercantil. Houveraõ tambem algumas fazendas Inglezas mui finas; e tanto estas, como as melhores manufacturas Suissas, das quaes grande quantidade foi transportada de Frankfort para Leipzig, foraõ mui procuradas, e venderaõ-se por peça a razão de 16 para 18 *groschen* (hum cruzado da nossa moeda Portugueza pouco mais ou menos) á alna. Varias cazas Cliemnitz, e particularmente Beckner e Hubner fizeraõ tanto negocio, que os seos armazens pareciaõ estar de todo esgotados. Os Inglezes necessitavaõ de algudoens da Georgia, e por tanto os compraraõ em Hamburgo, e em todos os lugares em que os encontraraõ. Os fabricantes Saxonicos acharaõ mui caros os preços dos algudoens da Macedonia e do Levant, visto que eraõ obrigados a pagar por elles oitenta guilders, incluindo os direitos Austriacos, e carreto. Quanto a balança do commercio he em geral á favor da Inglaterra, he claramente mostrado pelo progressivo augmento do cambio, o qual ja tem subido de quatro rix-dollars e quatro *groschen* á cinco rix-dollars e 21 *groschen*. O pagamento dos subsidios finalizou: e por outro lado todo o Continente paga muito mais á Inglaterra por numerosos artigos de necessidade, e de luxo, do que a Inglaterra ao Continente. A principal cauza desta circumstancia he que os productos coloniaes em lugar de diminuirem em preço, como se esperava, tem ao contrario subido hum pouco, e provavelmente se venderaõ ainda mais caros; os negociantes porem especulaõ com cautella sobre estes artigos. Nenhum ramo do commercio talvez soffre tanto os effeitos da guerra como o commercio dos livros. Olhando para o catalogo desta feira ver-se-ha que haviaõ mui poucas obras, e que quasi tudo constavas de producçoens ephemerhas da imprensa.

Sobre este Artigo a Gazeta *Times* de 8 de Novembro faz a seguinte reflexão.

Huma Gazeta de Vienna contem algumas particularidades relativas á feira de Leipsic, que os nossos leitores leraõ sem duvida com grande interesse. Por ellas ver-se-ha que a alta opiniaõ que muitos individuos neste paiz tem da superioridade das manufacturas Britannicas não he de forma alguma geralmente correcta. A nossa cutelaria, e toda a especie de jaezes levarão a palma á todas do Continente, porem os nossos panos de lã e algudaõ acharão huma grande opposiçaõ.

VIENNA.

NOTICIAS DO CONGRESSO.

O *Times* de 10 de Novembro referindo-se as Gazetas de Vienna de 16 de Outubro, publicou o seguinte—

Nos vamos communicar hoje aos nossos leitores huma relação certamente authentica, dos pontos que se haõ de tratar no Congresso de Vienna.

1. he o destino do Ducado de Varsovia.
2. Saxonia, e outros Paizes d'Alemanha.
3. A organizaçaõ da Federaçaõ Germanica.
4. Limites da Belgica.
5. Divizaõ da Italia.
6. Pertençaõs da Hespanha aos Ducados de Parma e Placencia.
7. Restituiçaõ de Olivença.
8. Organizaçaõ da Suissa.
9. Trafico da escravatura.

Alem da Commissaõ Preparatoria haverá outra, encarregada exclusivamente da organizaçaõ da federaçaõ Germanica.

A base desta federaçaõ he, segundo consta, a formaçaõ de hum Directorio permanente, cujos membros seraõ as

Grandes Potencias da Alemanha. Este Directorio restituirá a dignidade, presentemente abolida, do Chefe do Imperio Germanico, ou Imperador da Alemanha. Este Imperio sera dividido em circulos, nos quaes se estabelecerão Dietas, incumbidas de regular as taxas, e de exercer parte do poder legislativo. A constituição, que se vai dar á Alemanha, ligará todos os seus membros por hum pacto federativo, e especificará o contingente que cada hum deverá ministrar, &c. de sorte, que tudo quanto o Governo Francez deixou ficar da antiga constituição cedo desaparecerá...

DECLARAÇÃO.

Vienna, 1 de Novembro de 1814.

Tendo a abertura do Congresso sido atempada pela Declaração de 8 de Outubro para o 1 de Novembro, os Plenipotenciarios das Potencias que assignarão o Tratado de 30 de Maio haõ concordado em communicar reciprocamente os seus plenos poderes, e deposita-los na Secretária da Chancellaria da Corte e Estado de Sua Real e Imperial Magestade de Austria; e a fim de conhecerem e virificarem de huma maneira authentica as pessoas encarregadas dos interesses das outras Potencias, elles convidaõ todos aquelles, que se achaõ revestidos de poderes para o Congresso, para transmittirem os mesmos á dita Secretaria. Huma Commissão de tres Plenipotenciarios passará a examinar estes poderes; e feita esta averiguação, os Plenipotenciarios das Sobreditas potencias proporaõ as medidas que julgarem mais proprias para regular os passos ultiores, que o Congressu deverá adoptar.

HANOVER.

24 de Outubro.

O Conde Munster, o Ministro de Estado Hanoveriano, apresentou no dia 12 do corrente, a seguinte nota ao Ministro Austriaco, e aos Ministros das outras Potencias, juntos em Vienna.

O abaixo assignado Ministro de Estado e Gabinete de Hanover he encarregado por seo Augusto Senhor de participar á Corte Imperial Austriaca a seguinte declaração respectiva ao titulo, que S. A. R. o P. R. da Graã Bretanha e Hanover julga necessario substituir pelo de Eleitor do Sancto Imperio Romano.

As Potencias que assignaraõ o tratado de Paz de Paris havendo concordado pelo sexto artigo do dito tratado, " que os Estados da Alemanha ficariaõ independentes, e ligados por huma uniaõ federativa"—o titulo de Principe Eleitoral do Santo Imperio Romano não he por tanto appropriado as presentes circumstancias.

Varias destas Potencias principaes, tem, debaixo deste ponto de vista, convidado S. A. R. o Principe Regente para renunciar aquelle titulo, e lhe tem dado a entender que assumindo em seo lugar o titulo de Rei, elle facilitaria varios arranjos que parecem ser necessarios para a futura prosperidade da Alemanha. Estas consideraçoes unicamente haõ induzido S. A. R. a adoptar esta resolução.

A Caza de Brunswick Luneburg sendo huma das mais illustres, e antigas na Europa; o ramo Hanoveriano tendo occupado por mais de hum seculo hum dos mais distinctos tronos; sendo as suas possessoens humas das mais consideraveis na Alemanha; havendo todos os antigos Eleitores da Alemanha e a Caza de Wurtemberg erigido os seos Estados em Reinos; e finalmente como o Principe Regente não pode diminuir o gráo de dignidade em que Hanover se achava antes da subversãõ do Imperio Germanico, S. A. R. ha resolvido, pondo de parte, em nome da sua Caza o titulo de Eleitor, declarar pela presente nota, a qual o abaixo assignado tem ordens para entregar á Sua Alteza o Principe Metternich, que elle erige as suas provincias que formãõ o paiz de Hanover em hum Reino; e que daqui em diante elle assumirá, para o seo Soberano, o titulo de Rei de Hanover.

A intima amizade que subsiste entre S. A. R. e a Corte Imperial da Austria, não lhe deixa duvida alguma que ella

receberá a dita declaração com sentimentos analogos a esta amizade, e que reconhecerá o novo titulo que as circumstancias haõ induzido a S. A. R. a adoptar para a sua Caza na Alemanha.

O abaixo-assignado aproveita com summo gosto esta oportunidade para repetir á Sua Alteza o Principe Metternich a alta consideração que tem pela sua pessoa.

(Assignado)

CONDE MUNSTER.

Vienna, 12 de Outubro de 1814.

No dia 22 de Outubro publicou-se em Hanover huma Proclamação do Principe Regente da Gram Bretanha, em que ordena, que se haja de formar, no dia 15 de Dezembro proximo, huma Assembleia Geral dos Estados de todas as Provincias, ou huma Dieta, a qual possa resolver sobre aquelles objectos que forem respectivos á prosperidade das provincias que compoem o Eleitorado de Hanover.

HOLLANDA.

Haya, 9 de Novembro, 1814.

No dia 7 do corrente o Principe Soberano abriu a primeira Sessão Ordinaria dos Estados Geraes. Estando assentado no throno fez a seguinte falla.

Altos e Grandes Senhores;

A vossa primeira Sessão Ordinaria principia debaixo dos mais felises auspicios.

Huma perfeita tranquillidade reina por todo o paiz; os principaes ramos da administração não sóffrem obstaculo algum na sua marcha; por toda a parte se manifesta cada vez mais o espirito de industria e commercio, o qual haviaõ bastantes motivos para recear que tantas e taõ longas calamidades teriaõ absolutamente anniquilado.

VOL. XI.

U

A minha propria observação me há convencido da grande parcialidade que os individuos de todas as classes destas provincias tem ao presente estado das coizas; e isto nos deve animar no proseguimento de hum objecto, cujo resultado não pode ser senão venturozo.

Adquirindo pela paz de Paris relações de amizade com todas as potencias da Europa; eu espero com tranquillidade pela decisão do Congresso relativa á materias immediatamente interessantes ás Provincias Unidas. Sinto não poder ainda informar-vos com certeza, qual sera a extensão do territorio do Estado, e quaes seraõ as suas possessoens colonias.

Entre tanto, em virtude de arranjos feitos com a Graa-Bretanha, eu tenho tomado medidas para reoccupar a parte mais consideravel das antigas possessoens das Provincias Unidas, e neste mesmo momento me acho particularmente empenhado neste objecto.

Java, cuja possessão não se pôde sufficientemente apreciar, em breve tempo, com o auxilio de hum Governó esclarecido e gozando da liberdade de navegação, abrirá novo campo ao commercio, e produzira vantagens, que amplamente recompensaraõ as perdas que tem soffrido durante a guerra.

Vossas Altas Grandezas ouviraõ com igual satisfação, que as nossas finanças estaõ em bom estado—graças ao completo successo das medidas prescritas pela lei para o restabelecimento da divida nacional.

No fim de 1814 ficaraõ de todo pagos 16 mezes de juros pertencentes á esta divida; as immensas despezas que se tem feito para o restabelecimento de numerosos ramos de administração, para a formação do exercito, e equipamento das esquadras; e alem disso todas as repartiçoens do serviço desde que tomei as redeas do Governó; e ainda ficará no Erario huma soma consideravel, que se poderá appropriar ás despezas do anno seguinte.

A conta destas despezas se formará em poucos dias, e a petição respectiva ás mesmas sera brevemente somettida á vossa deliberação. Ainda que a continuação de diversas circumstancias do presente anno exige varias despezas extraordinarias, com tudo eu espero que nos annos seguintes e mesmo no de 1815 não haverá motivo algum para que se augmentem as taxas, ou se adoptem medidas extraordinarias de finança; pelo contrario, os direitos sobre a importação podem, se Vossas Altas Grandezas julgarem proprio, ser diminuidos consideravelmente; e por este modo o commercio receberá hum augmento que eu taõ anciosamente lhe desejo. Para este fim, huma proposta relativa á este objecto sera

apresentada á Vossas Altas Grandezas para vossa approvação.

Da minha parte não perderei de vista qualquer das outras fontes da publica prosperidade; e sempre terei summo gosto de vos propor os meios necessarios para o seo engrandecimento.

Os credores do estado veraõ com que ardente zelo dezejo ver preenchidas as promessas com elles contractadas, pela superior liberalidade da lei que se ha passado para o restabelecimento da divida nacional.

Oxala que a confiança dos nossos compatriotas neste governo, que ha sido por longo tempo o objecto dos seus desejos, seja cada vez mais e mais confirmada e consolidada; e que nenhum delles, ingrato ao ser supremo, despreze os beneficios que se tem recebido, e tudo o que se tem feito á bem do seo paiz; so porque ainda ha muito que conseguir; e muito que fazer.

Quanto a mim, Altos e Grandes Senhores, eu perseverarei nos esforços que de mim exigem o meo dever, e o bem publico; ao qual todos os momentos da minha vida seraõ daqui em diante consagrados com tanto maior zello, e tranquillidade de espirito, quanto mais cordial for a co-operação daquelles, aquem toda a nação com prazer considera como seus legitimos representantes.

M. de Lynden van Hoevalaken respondeo; e depois disto S. A. R. voltou para o Palacio.

FRANÇA.

LISTA CIVIL.

A Lei, relativa á Lista Civil da Coroa, foi adoptada por huma maioria de 185 votos contra 4. Por esta Lei, que consta de 25 artigos, distribuidos em 3 Titulos, El Rey tem huma renda annual, para as suas despezas e da Lista Civil, de 25 milhoens de francos pagos pelo Thesouro Real. Nesta soma não entraõ os dominios chamados da Coroa, de que elle tira os lucros assim como faz as despezas. O modo de

pagamento desta soma he notavelmente concebido, no seguinte artigo II:

“Esta soma (de 25 milhoens) será annualmente entregue á pessoa que El Rey nomear para este effeito, em 12 pagamentos iguaes; de maneira que os ditos pagamentos nunca debaixo de qualquer pretexto que seja, poderão ser antecipados ou retardados: isto he, devem indefectivelmente ser pagos mensalmente.”

Pelo Artigo 7 se estipula taõbem, que em consequencia do Artigo 23 da Carta Constitucional esta Lista Civil fica permanente em todo o Reinado d'El Rey.

Os Principes e Princezas da Familia Real, em virtude do artigo 23, devem receber do Thesouro pela mesma forma dos pagamentos feitos á El Rey, a soma de 8 milhoens de francos; e a sua destribuição será feita pello Monarca. Esta quantia não terá igualmente mudança em quanto taõbem não a houver em o numero da Familia Real: neste cazo se daraõ novas providencias por huma Lei.

LEI DA IMPRENSA.

Esta Lei da Liberdade da Imprensa com as modificaçoens e emendas ja mencionadas, foi sancionada e publicada por El Rey no dia 21 de Outubro de 1814. Em consequencia della o Chanceller de França expedio a ordem seguinte:—

Nós o Chanceller de França, tendo visto o artigo 2 do Decreto Real de 23 de Outubro de 1814, que nos incumbe a execuçaõ da Lei de 21 do mesmo mez no que he relativo á publicaçãõ dos Jornaes e Escriptos Periodicos, ordenamos o seguinte:

Artigo 1. Nenhum Jornal ou Escripto periodico se publicará em Paris desde o 1 de Novembro de 1814, e nos Departamentos desde o 1 de Dezembro do mesmo anno, sem que primeiro tenha obtido a licença prescripta no artigo nono da sobredita Lei.

II Esta licença será concedida, isto he para os Jornaes diarios de Paris, pelo Director Geral da Policia; e para os outros Periodicos e Escriptos que se publicarem no Reino, pelo Director Geral dos Livros e Imprensas.

III. O Director Geral da Policia, e o Director Geral dos Livros e Imprensas vigiaraõ respectivamente os Jornaes, cuja publicação auctorisarem.

(Assignado)

D'AMBRAY.

Dada em Paris, a 28 de Outubro, 1814.

Paris, 6 de Novembro, 1814.

O Marquez de Marialva, Embaixador de Portugal junto de S. M. Luis XVIII., partio hontem á noite para Vienna.

EMIGRADOS FRANCEZES.

A Lei para se restituir aos Emigrados aquella parte dos seus bens, que ainda não estava alienada nem vendida, passou em fim com muitas alteraçoes e emendas por huma maioria de 169 votos contra 23.

Com tudo a breve porem mui eloquente falla de Mr. Lainée, Presidente da Camera dos Deputados, influio ainda muito nos sentimentos da Assembleia para que não passasse a 16 clausula, proposta por Mr. Bedoch em nome da Commissão. Esta clausula ou emenda, que consistia em determinar que as prezentes medidas tomadas á favor dos Emigrados fossem *finaes* e as ultimas, foi considerada por Mr. Lainée como inhumana nas suas intençoens, e absurda na sua approvação. Porque se era cruel querer pôr hum termo absoluto á toda a justiça futura, não era menos extravagante o tentar prender as mãos á quaesquer outros novos legisladores, para que não podessem discutir as mesmas questoes se o julgassem conveniente. Assim esta emmenda da Commissão foi regeitada.

H E S P A N H A.

INDEPENDENCIA DO MEXICO.

No Times de 22 de Novembro lemos o artigo seguinte, extrahido das Gazetas Americanas, e com data da Nova York á 20 de Outubro.

“ A’ Nova Orleans acaba de chegar hum navio de Vera Cruz que traz a importante noticia, de que apenas se soube no Reino do Mexico que Fernando VII. havia recusado aceitar a Constituiçãõ, feita pelas Cortes, todos os partidos se congraçáraõ, e fizeraõ cauza commum. Os Realistas se uniraõ aos Patriotas; o novo Vice-Rey foi deposto; e a Independencia daquelle bello paiz foi proclamada no Mexico, Vera Cruz, e em todas as mais partes daquella provincia.”

P O R T U G A L.

Lemos em huma Gazeta publicada em Lisboa (o Mercurio) hum artigo, que faz honra aquem o escreveo, não só pela moderação em que está concebido. porem pelas excellentes razoens com que responde á huma das mil e huma extravagancias com que aqui diariamente nos prezenteaõ os Jornalistas Inglezes Achamos pois tão interessante este artigo, e particularmente pelo lugar em que elle foi impresso, que não podêmos deixar de o inserir em o nosso Jornal.

Lisboa, 22 de Outubro, 1814.

“ Parece certo que a questãõ dos direitos maritimos de Inglaterra vai dar materia á discuçoens no Congresso; assim o faz entender o artigo do Monitor de 23 de Setembro, men-

cionando a pertendida representação ao Imperador Alexandre, para este Monarca se interessar á favor da liberdade do Commercio marítimo. Não pertendo entrar agora no exame dos títulos para a posse dos referidos direitos: os Soberanos da Europa, que não vão pessoalmente á Vienna, já escolhêrao, e muniraõ dos competentes poderes, os seos Representantes no Congresso, e ali se decidirá este assumpto importantissimo para todas as naçoens, se entrar como parece quase certo, na lista das materias que merecem ser tratadas em tão respeitavel assemblea. Vejamos porem, pois á isto chegar á nossa alçada, se os Redactores que advogaõ os direitos marítimos de Inglaterra, se servem de boas razões em sua defeza.

“No artigo do *Public Ledger*, trasladado no *Mercurio* de ante-hontem, fallando da probabilidade de se discutir no Congresso a questãõ dos referidos direitos por instigaçoens do Gabinete Francez, diz-se:—“que tendo sido a França, com Buonaparte na frente, e metade da Europa aos pés, obrigada á curvar-se ao Estandarte Britanico, só podem motivar rizo os seos esforços presentes: mas que se ella se atreve a disputar-lhos, que faça experiencia com as armas na mão.”—Sem querer, torno a dizer, discutir a legitimidade de taes direitos, direi que me parecem bem despreziveis estes argumentos

“Primeiramente, figurar a Graõ Bretanha desafiando a França para lhe provar pelo meio das armas que são legitimos os seos direitos, he representar o Governo Ingles, cuja politica luminosa julgamos que se rege por outros principios, seguindo a logica da Cavallaria andante, cujos argumentos eraõ desafios e mortes, decidindo se como indisputavel, que a razão assistia sempre ao vencedor. A nação, que appellasse para á força para determinar legitimidade de direitos, imitaria Buonaparte, que em quanto dispoz de hum milhaõ de soldados, sempre disse ás naçoens que recusavaõ sugeitar-se aos seos caprichos:—“Obedecei á minha vontade, ou combatei-me.”—

“Em segundo lugar, não he verdade ter o Estandarte Britanico humilhado a França.—Com Buonaparte na frente e metade da Europa aos pé. O Escriptor encantou-se com a belleza desta locução hyperbolica, e não fez caso da realidade dos factos; como se escrevaõ expreçoens de bom sonido, e representem imagens pompozas, pouco importa que seja falso o que se assevera. Para se formar o elogio de Inglaterra he desnecessario lançar mão das ficçoens. He tão brilhante e sublime o papel que tem representado no mundo, que a verdade simples, sem ornatos mentirozos, fornece materia sobeja para largos panegiricos.

“O Governo Ingles, mais sabio que taes Escriptores, longe de entender que podia por si só combater com vantagem contra a França, ligada por allianças com quasi todas as Potencias da Europa, fez quantos esforços e sacrificios coubera nas suas forças para desfazer aquelles Tratados, e chamar ao seo partido as naçoens, que por medo, ou mal entendidos interesses pelejavaõ á favor de Buonaparte; e em quanto o não conseguiu, foraõ sempre infructuosas as tentativas que fez com as armas na mão. Não desanimou porem aquelle esclarecido Governo, e seguro por incontestaveis principios de ver ainda revoltados contra a tirania os mesmos povos que a serviaõ, conservou se inalteravel no seo proposito, apromptou exercitos, sustentou numerozas esquadras, e tendo conseguido . . . graças á pertinacia incomprehensivel de Buonaparte! reduzir a França a lutar unicamente com as proprias forças não contra a *Inglaterra* so, mas contra a Russia, Austria, Prussia, Suecia, Hespanha e Portugal, adquirio, alem da gloria das armas por triumphos dos seus exercitos, hum titulo para o reconhecimento geral da Europa, por ter seguido com heroica constancia os principios da luminosa politica, que libertou por fim tantos povos oprimidos do jugo do despotismo.

“Com taõ grandes direitos á esta gloria particular, que nenhuma nação lhe disputa, precisava a cazo o Redactor do *Public Ledger*, para louvar a Graõ Bretanha, dizer com falsidade, *que fez curvar a França com metade da Europa aos pés?* O Principe de Schwartzenberg escreveu huma proposição, directamente contraria á esta, na Proclamação que derigio aos habitantes de Paris, quando convidando-os para accelerar a paz do mundo, e lembrando-lhes, para os determinar, os exemplos de Bordeos e de Leaõ, lhes disse: —“Com estes sentimentos se apresenta a *Europa em armas* junto dos muros da Vossa Capital.—“Não se curvou pois a França com metade da Europa ao Estandarte Britanico; mas a liga geral da Europa he que reduzio a França a depôr o Despota, para elevar ao throno de Henrique IV. hum seo digno descendente.

“A falsissima asserção do Redactor do *Public Ledger* merecia ser refutada, por que tende a escurecer os sacrificios e feitos brilhantes e famosos das outras naçoens, que poderosamente contribuirão para a paz presente da Europa: mas talvez deixasse de escrever estas mesmas ligeiras reflexoens se não tivesse custado a Portugal tantas riquezas, lagrimas e sangue, a parte que tomou em taõ gloriosa empreza. Oxalá se não percaõ os fructos preciosos dos sacrificios de todas as naçoens, renovando-se as calamidades da

guerra por orgulho ou enfatuação de poder; e se estabeleça, de acordo geral, a paz desejada sobre os unicos fundamentos solidos—Moderação, e Justiça!—

Os Redactores acabaõ de receber de Lisboa as Memorias, e papeis abaixo mencionados para serem inseridos em o seo Jornal. Não cabendo porem ja no tempo o publicar algum delles no prezente No., os mesmos Redactores, agradecendo ao seo Correspondente a Copioza remessa que lhe fez, prometem principiar logo a inseri-los em o proximo No. de Janeiro, e nos seguintes.

MEMORIAS, E OUTROS PAPEIS REMETIDOS DE LISBOA.

I. Memoria a cerca da Villa de Redondo, por Bernardino da Costa Lima. 1814.

II. Resposta ao Correio Braziliense, pelo Auctor da Memoria sobre a necessidade de extinguir as Ordens Religiosas.

III. Reflexão Critica sobre a Memoria historica da População e Agricultura de Portugal, publicada no Jornal de Coimbra contra o Investigador: por Matheus de Souza Coutinho, Dr. Oppositor ás Cadeiras da Faculdade de Canones, e Fiscal da Fazenda Real da Universidade de Coimbra.

IV. Continuação das Representações dos Negociantes de Lisboa.

V. Extracto das Cartas escriptas ao A. da Historia Geral da Invasão dos Francezes em Portugal.

VI. Plano, que os Povos do Algarve offereceraõ á S. A. R. para fazer parte da sua Suplica, em que pedem a merce das Reaes Pescarias do Algarve.

VII. Circular da Junta do Commercio.

VIII. Da. Do Corregedor d'Evora aos Juizes de Fora daquella Comarca.

IX. Portaria da Junta do Commercio, expedida a Antonio Joze Baptista de Sales.

INGLATERRA.

Algumas pessoas, que se interessão no credito do nosso Jornal repararão que extrahissemos de huma Gazeta da Opposição, o Morning Chronicle, as duas cartas que nós inserimos á pag. 103 e 104 do Numero 41, nas quaes se falla em Ministros Britannicos com algum desrespeito : nós não precisamos, nem pedimos desculpa por transcrever passagens de gazetas da opposição ; por que dariamos idea mui imperfeita deste paiz aos nossos leitores se copiassemos so as Ministeriaes ; e confiamos muito da justiça que se faz aos nossos sentimentos, para reccar, que se nos attribuaõ nem levemente as acusaçoens ou zombarias, com que as pessoas da Opposição atacaõ muitas vezes os membros mais illustres do Governo Britannico. Aproveitamos porem com gosto a critica que se nos fez para protestar a veneração que temos ao nome illustre, que occupava o lugar de Ministro dos Negocios Estrangeiros da Gram Bretanha quando ella recebeu com os braços abertos os Deputados das Naçoens Portugueza e Hespanhola, que imploravaõ o seo auxilio contra a tirannia de Buonaparte. Assim consideramos agora como huma attenção mui particular ao nosso Soberano e á nossa nação, da parte da Gram-Bretanha, o mandar-lhe por Embaixador Extraordinario aquelle mesmo Ministro de Estado, que recusou todas as proposiçoens dos dois maiores Potentados que havia na Europa, combinados em Erfurt, para não abandonar a cauza da Peninsula em huma epocha, em que á maior parte dos homens ella parecia sem esperanças.

ABERTURA DO PARLAMENTO NO DIA 8 DE NOVEMBRO.

O Principe Regente se dirigio ao Parlamento, segundo o costume, para abrir a presente Sessão, quando estando presentes o Orador, e a Caza dos Communs, S. A. R. fez a seguinte falla ;—

My Lords e Senhores,

He com summo pezar que de novo me vejo obrigado a communicar-vos a continuação da lamentavel indisposição de S. M.

Eu teria grande prazer se vos pudesse participar a terminação da guerra entre este Reino e os Estados Unidos da America.

Naõ obstante a naõ provocada aggressão do Gverno daquelle paiz, e o elle ter feito a guerra com o intuito de promover os projectos do inimigo commum da Europa contra os direitos, e independencia de todas as outras naçoens. Eu com tudo sempre tenho concebido sinceros desejos de a ver concluida debaixo de condiçoens justas, e honrozias.

Eu estou ainda empenhado em negociaçoens para esta fim : cujo successo porem dependerá da boa recepção que o inimigo der ás minhas propostas.

As operaçoens das forças de S. M. por mar, e terra no Chesapeake, no decurso do prezente anno, tem sido coroadas dos mais brillhantes, e felises resultados.

A flotilha do inimigo no Patuxent foi destruida. A celebre derrota das suas forças de terra deo lugar, á que hum destacamento do exercito Britannico occupasse a Cidade de Washington. O espirito de empreza que caracterizou todos os movimentos neste districto tem feito os habitantes sentir sensivelmente as calamidades de huma guerra, em que elles com tanta animozidade tem sido envolvidos.

A expedição derigida de Halifax para a Costa septentrional dos Estados Unidos teve hum exito naõ menos prospero. O resultado desta operação foi a immediata submissão do extenso e importante districto na parte Oriental do Rio Penobscot ás armas de Sua Magestade.

Eu estou certo que vós de bom grado fareis plena justiça ao valor e disciplina que haõ distinguido em todos estes successos as forças de terra, e mar de S. M.; e sem duvida lamentareis commigo a grande perda que a nossa patria ha soffrido com a morte do illustre Commandnte das tropas Britannicas no avanço contra Baltimore.

Eu aproveitei á primeira oportunidade, offerecida pelo estado dos negocios na Europa, para destacar huma consideravel força militar para o rio S. Laurenço : porem esta naõ podia chegar senão em hum periodo tardio da campanha.

A pezar do desastre que parece ter occorrido no Lago Champlain, eu tenho as maiores esperanças, ja pelo numero como pela qualidade das tropas Britannicas que se achaõ em Canada, que o predominio das armas de S. M. por toda essa

parte de America Septentrional, sera efficazmente estabelecido.

A abertura do Congresso em Vienna ha sido prorogado, em consequencia de causas inevitaveis, para hum periodo mais remoto, do que se esperava.

Eu farei os maiores esforços, em as negociaçoens que agora estão em progresso, para promover aquelles arranjos que tendão a consolidar aquella paz, que juntamente com os Alliados de S. M. eu tive a felicidade de concluir; e tambem para restaurar aquelle justo equilibrio entre as diversas Potencias, que parecer mais próprio para conservar permanentemente a tranquillidade da Europa.

Senhores da Caza dos Communs,

Eu tenho ordenado que as estimativas do anno seguinte vos sejaõ apresentadas.

Com summo gosto vos informo, que as rendas e o commercio do Reino Unido se achão no estado o mais florente.

Eu sinto a necessidade da grande despeza que se vai fazer no decurso do anno que vem; porem as circumstancias, em que se fez e concluiu a longa e ardua contenda na Europa, tem inevitavelmente dado motivo á grandes atrasados, para os quaes vós vereis a necessidade de providenciar; e a guerra que ainda subsiste com a America faz indispensavel a continuação de grandes esforços.

My Lords e Senhores,

O caracter particular da ultima guerra, como tambem a sua extraordinaria duração, deve de necessidade ter consideravelmente influido sobre a situação interna dos paizes, que nella se acharaõ envolvidos, e igualmente sobre as relações commerciaes, que anteriormente existiaõ entre elles.

Debaixo destas circumstancias, eu estou certo, que vós vereis a necessidade de proceder com a devida cautela em adoptar aquellas regulaçoens, que parecerem necessarias, a fim de ampliar o nosso commercio, e segurar as nossas presentes vantagens; e podeis confiar na minha cordial co-operação e auxilio em tudo aquillo que tender para a prosperidade e gloria dos dominios de Sua Magestade.

Depois deste discurso o Conde de Abingdon propôz os agradecimentos do costume ao Principe Regente; os quaes foraõ dados pelo unanime consentimento das Camaras.

ORDEM DO DIA.

*Quartel General, Campo diante de Fort Erie,
18 de Setembro, 1814.*

Havendo o General Drummond recebido informações relativas as tropas que se acharão hontem travadas com inimigo, elle agora offerece os seus mais sinceros agradecimentos pela sua mui bizarra conducta em repellir o ataque feito pelo inimigo contra as nossas baterias com toda a sua força, a qual, dizia-se, constar de não menos de cinco mil homens, incluindo a milicia. A brilhante maneira com que foi recobrada a segunda bateria, e o inimigo rechaçado para alem dos seus intrincheiramentos por sete companhias do Regimento 82 debaixo do commando do Major Proctor, e tres companhias do 6. Regimento debaixo do Major Taylor, excitou a admiração do Tenente General Drummond, e faz estas tropas merecedoras dos maiores elogios.

No flanco direito a avançada do inimigo foi reprimida pelo primeiro batalhão dos Reaes Escocèzes, apoiado pelo regimento 89, debaixo do commando do Tenente Coronel Gordon; e no centro elle foi rechaçado pela infantaria ligeira Glengary, debaixo do Commando do Tenente Coronel Pearson. O Tenente General está muito agradecido tanto á estas tropas, como tambem ao resto da reserva debaixo do commando do Tenente Coronel Campbell, (que consta das restantes companhias do 6 Regimento, das companhias do flanco do regimento 41, e da Milicia Incorporada), pelo apoio, que deo ás tropas que estiverão travadas.

O Tenente General lamenta muito que o máo estado do tempo d'esse occasião a que o inimigo se aproximasse sem ser percebido ao flanco direito da posição, e aprisionasse hum consideravel numero de soldados do regimento de Watteville postado neste lugar. A grande perda em mortos e feridos que soffrerão o 8 Regimento, e o de Watteville dá huma incontrastavel prova, que a bateria No. 2. não foi ganhada sem huma vigorosa resistencia; he igualmente obvio que o castelo no lado direito foi bem defendido pela porção do regimento de El Rei ahi postada.

O Tenente General Drummond está summamente obrigado ao Major General de Watteville pelas suas judiciosas disposições; e tambem offerece os seus agradecimentos aos respectivos officiaes commandantes das brigadas e corpos; aos officiaes e soldados da Real Artilheria, e Engenheiros, pelos esforços que fizeram: igualmente confessa que o Ma-

por General Stovin, e os officiaes do Estado Maior General, e do seo Estado Maior pessoal tem direito á muitos elogios.

O Tenente General Drummond lamenta muito as feridas que haõ por hora privado o exercito dos serviços do Coronel Fisher, e dos Tenentes Coroneis Pearson e Gordon.

Os Tenentes Coroneis Fisher, Pearson, e Gordon poderaõ hir para a retaguarda, a fim de serem curados das suas feridas.

(Assignado) J. HARVEY.

Tenente Colonel, Ajudante General Deputado.

VARIEDADES.

RESULTADO DO CONSELHO DE GUERRA AO CORONEL QUINTIN.

Havendo os Membros do Conselho maduramente ponderado todos os depoimentos contra, e favor do Coronel Quintin, resolveraõ que quanto á primeira accusação, o dito Colõnel era culpado por haver faltado ao dever de Official Commandante no dia 10 de Janeiro, deixando sem ordens algumas das suas divizoens quando foraõ atacadas pelo inimigo; porem que quanto ao resto desta accusação o julgavaõ innocente: que da segunda, e terceira accusação o declaravaõ innocente; e quanto á quarta que eraõ de opiniaõ que tinha havido relaxação no regimento quando o Coronel Quintin o commandava; porem que lhes parecia injusto pronunciar sentença alguma sobre esta accusação, visto que o Commandante das Forças o Duque de Wellington ja lhe havia anteriormente communicado o seo desprazer sobre esta materia; por tanto que julgando-o somente digno de castigo pela primeira culpa, sentenciavaõ que elle fosse reprehendido do modo que mais agradasse a S. A. R. o Commandante em Chefe.

Sendo a decisaõ do Conselho apresentada á S. A. R. o Principe Regente, este a aprovou; e alem disso ordenou que todos os officiaes que haviaõ assignado a carta contra o Coronel Quintin, naõ servissem juntamente no mesmo Corpo, mas sim que fossem distribuidos pelos diversos regimentos de cavallaria, por haverem mostrado hum espirito

de insubordinação; alguns dos quaes claramente indicavaõ não ter em vista senão destruir o caracter e reputação do seo Commandante, pois que não obstante estarem auzentes do seo regimento quando occorreraõ as circumstancias da accusação haviaõ com tudo assignado a carta: e que apezar do Colonel Palmer não assignar a dita, todavia que elle tinha perseguido o seo Commandante, e concorrido na opiniaõ dos officiaes; e por tanto que devia ser incluído na mesma sentença.

Os nomes dos Officiaes são o Coronel Palmer; o Tenente Coronel G. Roberts: Capitaens Lloyd, Harding, Stuart, Fitzclarence, Smith, Turner, Goveen, Synge, Lord A. W. Hill, E. F. Fitzgerald, Tenentes H. Marquez de Worcester, Carlos Eversfield, H. Somerset, Wombwell, Wyndham, Seymour, Henry Fitzclarence, Berkeley, Powell, Jackson, Richardson, Green; Alferes R. B. Palliser.

RENDA PUBLICA DA INGLATERRA.

A soma de dinheiro que se acha no Exchequer, e a que se hade receber á 8 de Novembro de 1814, para completar os 25,000,000 de libras, que deveraõ produzir as taxas de guerra do anno de 1814; e o dinheiro que existe no Exchequer, e se hade receber no mesmo dia para completar a soma de 24,000,000 de libras que deveraõ produzir as annuidades do mesmo anno, são as seguintes.

Dinheiro que existe no Exchequer,		
e que se hade receber, por conta		
das Taxas de Guerra	18,198,632	10 4½
Dito por conta do Empréstimo	8,303,841	18 7¼
Total	£26,502,841	8 11½

A soma de letras de Cambio sacadas para as despesas extraordinarias do exercito, e pagas do dinheiro remetido ao Pagador Geral das Tropas, entre o dia 24 de Dezembro de 1813, e o dia 1 de Novembro de 1814—he 18,921,061

Para o qual pagamento havendo-se appropriado a soma de 9,000,000 que se votou na sessaõ passada para se pagarem as despesas extraordinarias do exercito em 1814; fica hum deficit de 9,921,061

O Producto liquido das Rendas, nos annos que finaliza-
raõ a 10 de Outubro de 1813, e 10 de Outubro de 1814,
distinguindo o producto total das Alfandegas, e Sisa, he o
seguinte

	No. anno que fi- nalizou a 10 de Outubro de 1813.	No. anno que fi- nalizou a 10 de Outubro de 1814.
Direitos da Alfandega, Conso- lidados	3,905,936	4,193,319
Dito Direitos Annuaes	2,731,091	2,636,902
Dito Taxas de Guerra	3,520,194	3 382,953
<hr/>		
Producto Total das Alfandegas	10,157,221	10,213,174
Direitos da Siza, Consolidados	16,691,167	17,787,192
Dito Direitos Annuaes	462,789	464,042
Dito Taxas de Guerra	5,406,203	5,903,315
Producto Total da Sisa	22,550,159	24,154,549
Papel Sellado	5,265,064	5,510,666
Correio	1,394,000	1,455,000
Taxas certas	6,696,633	6,423,312
Ditas de Propriedade	13,814,153	14,189,137
Ditas Territoriaes	1,165,322	1,105,016
Miscellaneas	422,600	383,010
Pensoens, &c., Direitos Annuaes	1,500	
<hr/>		
Total da Renda Liquida	60,876,652	63,461,664

MANUFACTURAS FRANCEZAS.

(Observer, 6 de Novembro.)

O seguinte extracto de huma carta publicada em huma
gazeta provincial, contem alguns bem fundados receios da
superioridade que as manufacturas Francezas talvez venhaõ
a ter sobre as Inglezas:—" A Normandia, particularmente
Ruaõ, está dando agigantados passos para exceder tudo
quanto temos em Lancashire. Naõ ha meia hora que eu
vi na fabrica de Mr. M. a melhor maquina possivel; na
qual se fiaõ o algudaõ do Brazil; e, segundo tenho sido
informado, o vendem aos fabricantes por hum preço pouco
maior que nós o podiamos vender. Elles podem tecer muito
mais barato, por isso que os salarios saõ muito inferiores aos

nossos; pagando unicamente 10 shillings ou 10 shillings e 6 pence por semana; quando em Manchester pagão 25, ou 28 shillings. Se os mantimentos não chegarem á estado de fazer com que artifice trabalhe por menos, a Normandia cedo supprirá aquelles mercados, que nós até agora forneciamos. Se aquelle Bill Aristocratico (o Bill sobre o trigo) for adoptado em Inglaterra (o que a Providencia tal não permita) eu recearia muito as suas consequencias:—ha em Ruaõ 30,000 pessoas empregadas em fabricas de algudaõ; e em toda a Normandia 400,000 pessoas.

JOANNA SOUTHCOTT

Faziamos tençaõ de não dizer huma unica palavra sobre esta ridicula, e vergonhosa extravagancia, mas como ella tem durado tanto, e ate ganhado huma certa celebridade; para mostrar-mos aos Portuguezes, que não he só Evora que tem as suas *Beatas*; e ao famoso Redactor do Antigalican Monitor*, que não são unicamente os Portuguezes, e Hespanhoes, que se entretem com procissoens de St. Antonio, e outras coizas semelhantes; vamos transcrever o mui curioso artigo seguinte, que lemos no *Observer* de 6 de Novembro.

O restabelecimento da Inquisição em Hespanha, e a restauração da Ordem dos Jesuitas nos Estados Ecclesiasticos, tem dado motivo á muitas e bem merecidas invectivas contra os authores de taes medidas. Com tudo o fanatismo de Fernando, e a astuciosa politica do Papa se achão em bem digno parallelo com a loucura, e superstição da presente mania *Southcottiana*. Sim, poderão haver estrangeiros que acreditem que na Inglaterra, hum dos mais esclarecidos paizes no Universo, haja huma velha de 60 para 70 annos, a qual só para encobrir hum adulterio, e escapar da infamia que dahi lhe proviria tenha ousado ostentar publicamente, que ella está pejada do espirital e temporal successor do Salvador do Mundo; e que, oh vergonha! esta blasfemia não somente seja tolerada, mas ate tenha achado milhares de sequazes?

* Os nossos leitores se lembraraõ de que em o nosso No. 57, a pag. 191 já mencionámos este, e outros bons ditos do celebre Goldsmith, Redactor do Antigalican Monitor.

INSURREIÇÃO

Dos Negros contra os Senhores, nos Estados Unidos da America.

CARTA AO EDITOR DO MORNING CHRONICLE.

SENHOR,

Tem-me cauzado a maior surpresa a leitura de hum paragrapho, que todas as gazetas copiãrão á respeito de hum corpo de negros, que foi enregimentado na Ilha de Tangier em Chesapeake. Parece que hum dos meios que se tem empregado para levar á vante a guerra da America he o de revoltar os negros dos Estados do Sul contra os seus Senhores, e de os induzir com promessas de Liberdade a dezertarem para as nossas bandeiras, aonde sendo feitos soldados, serãõ depois conduzidos a pelejar contra os seus antigos Senhores, e pacificas familias. Huma tal medida, sancionada pelo governo, e ja posta em execucao, he hum dos actos mais contrarios á religiao e á humanidade que ja mais se praticou entre naçoens civilizadas. Que dirá este paiz se os Americanos, pelos seus continuados bons successos na guerra, se lembrarem de fazer huma expedição contra algumas das nossas Ilhas da India Occidental,—por exemplo a Jamaica;—e depois de ter desembarcado huma força sufficiente para conter as nossas tropas, convidarem os escravos a assassinar os seus Senhores e familias, dando-lhes em premio a liberdade? Que os Americanos o possam fazer he tão provavel como o que ha pouco tempo aconteceu em Plattsburgh, aonde 14,000 heroes Britanicos, victoriosos em Portugal, Hespanha, e França, fugiraõ diante de 1,500 indisciplinados Yankees! Em beneficio da humanidade, e a bem da honra da minha patria, eu espero que este diabolico plano de seduzir os negros á revoltar se contra os seus Senhores indefensos não hira mais á diante, e que se lhe porá em fim hum termo por esses que devem ter vistas mais generozas e honradas, quando fazem a guerra á hum povo livre e de altos sentimentos.

O *Courier*, e o *Times* tem fallado muito do honrozõ comportamento dos conquistadores de Washington, relativamente á *propriedade particular*. Agora, Senhor Editor, sem mencionar as muitas cazas particulares que foraõ bar-

APPENDICE I.

CORRESPONDENCIA.

SEGUNDA PARTE,

E Provas da Analyse Imparcial, Publicada no Inv. Port.
No. XLI. pag. 126.

EXPOSICÃO SUMMARIA,

POR ARTIGOS, DE TODOS OS TRATADOS

CONCLUIDOS ENTRE

PORTUGAL E INGLATERRA,

DESDE 1640 ATE 1807.

ADVERTENCIA PRELIMINAR.

Para o trabalho que segue servi-me da Collecção de Tratados de G. Chalmers, impressa em Londres em 1790 por ser a mais conhecida, e a que contem todos os Tratados ate a Paz de Paris de 1763; e seria quasi desnecessario observar que esta collecção he obra de hum particular e não ordenada por authority publica, se do espirito de maledicancia que hoje prevalece não se podesse reear qualquer accusação por mais injusto e absurdo que seja o fundamento em que se es-triba.

Não será pois inutil a advertencia que estes Tratados no original Portuguez não se acham, impressos por authority publica, e não podendo Portugal ser obrigado senão pelos termos do exemplar Portuguez que assignou, não só nada se pode arguir contra Portugal do que nestã collecção não se achasse conforme no sentido ao original Portuguez, mas nem mesmo contra a Inglaterra valeria em cazo de du-

vida, o extracto de huma collecção particular. Porem como he provavel que as differenças não serão grandes, com a resalva acima dita prevalece a necessidade de estribar o raciocinio sobre as copias que se acham na collecção boa ou ma, porem a unica que existe impressa, e que todos podem consultar.

Seria muito volumoso este papel, e ate mal pensada a resolução de traduzir os artigos por inteiro, pelas consequencias que poderia ter huma ma traducção. Pareceu por tanto por todos os principios, não so preferivel, mas indispensavel, o methodo de dar somente hum extracto de cada artigo, trabalho ingrato, e longo, e que por isso faz-se acredor á indulgencia dos Leitores.

TRATADO DE 29 DE JANEIRO, 1642.

ARTIGO I. F.

Estipula-se paz firme, e amizade perpetua.

II. F.

Commercio livre aos subditos de ambas as Naçoens segundo as leis e uzos de cada huma.

III. F.

Os estrangeiros igualados aos naturaes nos contractos de compra e venda, &c., e os Inglezes em Portugal conforme aos Tratados entre Inglaterra e Castella.

IV. *

Os Subditos Inglezes poderaõ commerciar em todos os dominios de Portugal na Europa. Não pagaraõ maiores direitos do que os subditos de qualquer outra Nação em amizade com Portugal; e gozaraõ de todos os privilegios que tinham antes da uniaõ desta corõa com a de Castella.

V. F.

Os Navios de huma das duas Naçoens seraõ isentos nos portos da outra de toda a violencia, e vexame.

VI. *

Prioridade concedida ao Credor Inglez sobre os bens do devedor confiscados pela Inquisição, e restitução ao mesmo credor dos effeitos que se acharem ainda em ser, e que lhe pertencerem.

VII. *
 Nenhum homem de mar Inglez, poderá, nos dominios de Portugal, intentar demanda para haver as suas soldadas, ainda que seja com o motivo de ter mudado de Religião, ou aceitado serviço Portuguez.

VIII. *
 Os Consules Britanicos poderaõ exercer as suas funcçoens, ainda que não sejam Catholicos Romanos.

IX. *
 Os bens dos Inglezes fallecidos são isentos da Jurisdicção do Juis de orfaõs defuntos e ausentes ; e sujeitos somente á do Juis conservador debaixo de certas clausulas.

X. *
 Os Navios e generos de propriedade Britanica, não poderaõ ser embargados pelo Governo Portuguez.

XI. D.
 Os subditos de qualquer das duas Potencias podem navegar com todo o genero de mercadorias, e mesmo armas, para os portos de hum inimigo da outra.

XII.
 Approvada para a India a tregua feita com D. M. de Noronha Conde de Linhares.

XIII. *
 Tolerancia e protecção para os Negociantes Inglezes na Costa d'Africa e Ilhas Portuguezas adjacentes.

XIV. *
 Concedem-se aos inglezes os mesmos favores concedidos aos Hollandezes em Portugal pelo Alvará de 21 de Janeiro, 1641.

XV. *
 Os Negociantes Inglezes teraõ em Portugal todos os privilegios que para o futuro se concederem á qualquer outra Nação.

XVI. *
 Promessa reciproca de enviar commissarios que regulassem o frete dos Navios Britanicos empregados pelos Portuguezes em a Navegação do Brazil.

XVII. *

Liberdade de Consciencia concedida aos Inglezes em Portugal com a mesma latitude que se conceder aos subditos de qualquer outra Nação.

XVIII. F.

Em cazo de guerra se concederá reciprocamente o prazo de 2 annos para que os subditos de ambas as partes possam retirar-se com os seus bens.

XIX. F.

Qualquer infracção particular não infringe o Tratado inteiro; e somente os reos de huma tal infracção serão castigados.

XX. *

O presente Tratado não infringe algum outro contrahido entre a Inglaterra e outra Potencia qualquer.

XXI. F.

Promessa reciproca de fazer guardar fielmente este Tratado.

II. TRATADO DE 1654.

Ajustado entre El Rey D. João IV. e Cromwell.

ARTIGO I. F.

Paz firme e perpetua.

II. F.

Liberdade reciproca de Commercio.

III. *

Os Inglezes serão tratados com o mesmo favor que os naturaes do paiz nas suas compras e vendas em Portugal. — Se lhes confirmarão por hum Edital todos os antigos privilegios; e gozaráo das mesmas franquezas e favores que se concedem ou se concederem á qualquer outra Nação.

IV. F.

Este artigo he como o V. artigo do precedente Tratado.

V. *

Do mesmo theor que o 6 artigo do precedente Tratado.

VI. *

O mesmo que o 7. artigo do p. T.

VII. *

Semilhante, pouco mais ou menos, ao 8. artigo do p. T.

VIII. *

Como o 9. artigo do p. T.

IX. *

O mesmo que o 10. artigo do p. T.

X. *

Do mesmo theor que o artigo XI. do p. T. excepto que neste não ha reciprocidade para Portugal.

XI. *

Livre navegação para os Inglezes entre os portos de Portugal e os do Brazil, com todo o genero de mercadorias excepto farinha, peixe, vinho, azeite, e pau Brazil. Livre navegação e commercio para os mesmos nas possessoes Portuguezas da Asia.—Precisando Portugal de navios estrangeiros, não podera fretar outros se não os pertencentes á Inglaterra.

N. B Para a intelligencia deste artigo refiro-me a advertencia preliminar.

XII. *

O mesmo que o artigo 14. do p. T.

XIII. *

Nenhum Inglez poderá ser prezo sem ordem escripta do Juis Conservador, salvo em fragante delicto.

Nenhuma isenção ou privilegio valera contra o credor Inglez.

XIV. *

O mesmo que o artigo 17. do p. T.

XV. F.

O mesmo que o artigo 18. do p. T.

XVI.

Similhante ao artigo 19. do p. T., com alguma addição a respeito dos factos succedidos alem do Cabo da Boa Esperança.

XVII. *

Em caso de duvida sobre a boa qualidade dos mantimentos, será esta decidida por homens de probidade escolhidos pelo Magistrado do lugar, e pelo Consul Britanico.

XVIII. F.

Os portos de huma das partes seraõ franqueados aos navios mercantes da outra, e mesmo de guerra, com tanto que estes ultimos não passem de seis.

XIX. D.

Navios e fazendas de huma das partes levados por hum inimigo para os portos da outra, seraõ restituídos ao legitimo dono, fazendo-se á tempo a reclamação.

XX. *

Os Navios Inglezes não pagarão mais direitos de porto, do que se costuma pagar a El Rey ou á Camera de Lisboa.

XXI. *

Os Inglezes não pagarão tributos para a Capella de S. Jorge. Seraõ isentos de todo o serviço pessoal, e desobrigados de trazer armas, ou fornece-las á outrem.

XXII. F.

Reciproca liberdade de trato, navegação, e residencia.

XXIII. D.

A propriedade de huma das partes, achada abordo de hum navio inimigo da outra; será boa preza, porem as fazendas de hum inimigo abordo de hum navio de qualquer das duas partes contractantes, seraõ livres e intactas.

XXIV. * e XXV. *

Estipulam a satisfacção de todas as reclamaçoens de navios e generos, dinheiros e creditos, tomados em Portugal por occasião da entrada dos Principes Palatinos em Lisboa, na conformidade dos 6 Artigos preliminares, que tinham sido assignados á 29 de Dezembro, 1652.

XXVI. *

O mesmo que o artigo 20 do p. T.

XXVII. F.

Similhante ao Artigo 21 do p. T.

XXVIII. F.

Promette-se a Ratificação dentro de 6 mezes.

ARTIGO SECRETO.

As fazendas Inglezas nunca pagarão hum direito que exceda á 23 por cento.

 TRATADO DE CAZAMENTO

Entre á Infanta a Senhora D. Catherina e Carlos II. d'Inglaterra, ajustado no anno 1661.

ARTIGO I. D.

Confirma e ratifica todos os Tratados entre Portugal e a Gram Bretanha desde 1641, como se fossem insertos neste palavra por palavra.

II. *

Cessão de Tanger aos Inglezes, estipulada assim que o casamento da Senhora Infanta estiver feito por palavras de presente.

III. F.

Liberdade de vender os bens, concedida aos moradores de Tanger que quizerem voltar para Portugal, e livre exercicio de Religião para os que quizerem ficar.

IV. M.

A mesma esquadra que tiver tomado posse de Tanger virá buscar a Infanta a Lisboa.

V. M.

Dote estipulado, dois milhoens de cruzados.

VI. M.

Regula a forma da recepção da Rainha em Inglaterra.

VII. M.

Estipula a liberdade de Religião Catholica Romana para a Rainha e sua familia.

VIII. M.

Estabelece huma Doação de 30 mil libras moeda de Inglaterra, cada anno, da qual gozará a Rainha em quanto viver.

IX. M.

Regula a caza da Rainha.

X. M.

Segura a Doação da Rainha, em cazo de Sobrevivencia á El Rey.

XI. *

Cessão de Bombaim a Gram Bretanha com a condição que a Esquadra que for tomar posse daquelle Ilha, dara todo o auxilio aos Portuguezes na India e protegerá o seu o Commercio e navegação.

XII. *

Os Nego.iantes Inglezes até o numero de 4 familias poderão residir nas Praças de Goa, Cochim e Dio.

XIII. *

Concede lhes igual privilegio na Bahia de todos os Santos, Pernambuco e Rio de Janeiro.

XIV. *

Cessão anticipada á Gram Bretanha de tudo o que ella tomar na India aos Hollandezes, excepto Mascate. Promessa reciproca dos dois Soberanos no cazo que hum delles venha a fazer a conquista da Ilha de Ceylaõ; se for o de Portugal deverá ceder a Gram Bretanha o Porto de Galle; e se for El Rey da Gram Bretanha, deverá restituir ao de Portugal a Cidade e Porto de Columbo, e em ambos os cazos promettem os dois Soberanos que o Commercio da Canella será repartido por metade entre os Portuguezes e Inglezes.

XV.

Em consideração de todos estes privilegios e vantagens concedidos a El Rey da Gram Bretanha, promette Sua dita Magestade de tomar á peito os interesses de Portugal, e defendê-lo por mar e terra como se fosse a Inglaterra; e assim que a Senhora Infanta ali chegar promette mais de mandar hum soccorro de 2 mil soldados de pé e mil de Cavallo, armados e transportados á sua custa; e de recrutar as faltas durante a guerra. Mas estas tropas receberão soldo de Portugal assim que desembarcarem.

XVI.

Promette El Rey da Gram Bretanha, em cazo de invasão de Portugal, 10 Navios de guerra; e sendo este Reino in-

festado por piratas, de pôr ás ordens de El Rey de Portugal 3 ou 4 Navios.

Na cazo de graede aperto promette o mesmo Soberano por ás ordens de El Rey de Portugal todos os Navios de guerra que se acharem no Mediterraneo e em Tanger. S. M. B. ou seus successores naõ poderaõ exigir coisa alguma por este soccorro, vistas as sobreitas concessõens feitas por El Rey de Portugal.

XVII.

Alem das levas que El Rey de Portugal tem direito de fazer em Inglaterra pelos Tratados antigos, obriga-se El Rey d'Inglaterra, no caso de ser posto sitio a Lisboa, Porto, ou qualquer cidade maritima por El Rey de Castella ou qualquer outro inimigo, a dar todo o auxilio necessario em Navios e Soldados.

XVIII.

Promette El Rey da Gram Bretanha nunca fazer paz com Castella que o embarace de soccorrer Portugal, e de nunca restituir Dunkerque ou Jamaica á El Rey de Castella.

XIX. M.

Renunciação da Senhora D. Catherina a toda herança e successão ao Reino de Portugal.

ARTIGO SECRETO.

Em attenção as grandes vantagens e augmento de territorio que lhe deu o presente Tratado promette S. M. B. o seguinte: Defender as Conquistas e Colonias Portuguezas contra os seus inimigos presentes e tuturos; mediar huma boa paz entre Portugal e as Provincias Unidas; obrigar os Hollandezes a restituir qualquer lugar que tomarem a Portugal depois de 10 de Maio de 1661: e finalmente mandar a India, logo que se ratifique o Tratado actual, hum soccorro proporcionado as necessidades de Portugal, e as forças do inimigo, ficando declarado que por este soccorro naõ exigirá nunca satisfacção alguma.

TRATADO

Entre a Portugal de huma parte, e a Gram Bretanha e a Hollanda da utra, ajustado em 1703.

ARTIGO I. ate o ARTIGO XIII. inclusive.

Todos estes artigos parecem de sua natureza temporarios, e dictados pelo receio que inspirava a uniaõ da Hespanha e da Franca, estipulando huma alliança primeiro defensiva, e depois offensiva que se converteu na guerra taõ conhecida debaixo do nome da Grande Alliança, ou da successaõ de Hespanha. Porem os artigos seguintes tem a natureza de perpetuos, e eternos, o que parece difficil de combinar actualmente com as vicissitudes que tem soffrido Hollanda e Portugal; entre os quaes ja houve estado de guerra sem que este Tratado fosse posteriormente renovado.

XIV. B.

Esta liga será perpetua. Não se fara paz ou tregua sem commum accordo dos tres Alliados.

XV. B.

Reciprocidade para os Portuguezes em Inglaterra e Hollanda, dos mesmos privilegios que estas duas Naçoens possuem em Portugal.

XVI. *

Se houver infracção da parte de Portugal ou d'Inglaterra, do Tratado em que se estipulou a entrega de Bombaim, regular-se haõ todas as duvidas conforme o espirito daquelle Tratado.

XVII. B.

Os Navios Portuguezes seraõ desobrigados de pagar ancoragem no porto de Malaca, se as outras Naçoens o não pagarem.

XVIII. B.

Em nenhum dos portos dos tres Alliados se admittiraõ Piratas.

XIX. *

Admissaõ nos portos de Portugal de 12 Navios de guerra, de qualquer dos dois Alliados, debaixo das mesmas condiçoens com que antes se tinha estipulado a admissaõ de seis.

XX. F.

Promette-se a ratificação deste Tratado no termo de 3 mezes depois da sua assignatura.

2. TRATADO de 1703.

Vulgarmente chamado o Tratado de Methuen.

Art. I.

S. M. El Rey de Portugal promette admitir para o futuro os panos da laã, e todos os demais lanificios de Inglaterra, como era costume antes que a importação fosse prohibida pelas leis, porem debaixo da condição que segue.

II.

Que S. M. B. em seu nome e o de seus successores se obriga a admitir sempre de hoje em diante os vinhos de Portugal na Gram Bretanha, de modo que em qualquer tempo, seja de paz ou de guerra entre a Inglaterra e a França, nunca se haja de pedir á titulo de direitos de Alfandega, ou outro qualquer directa ou indirectamente, e ou sejam os vinhos importados em Pipas, meias Pipas, ou outros quaesquer cascos, se não o que for pedido por huma igual quantidade ou medida de vinho de França, deduzindo ou abatendo huma terça parte do dito direito ou tributo. Mas se em algum tempo se attentar ou prejudicar á este abatimento ou deducção que deve ser feita como fica dito, terá S. M. El Rey de Portugal o justo e legitimo direito de tornar a prohibir os panos de laã e todos os outros lanificios da Gram Bretanha.

TRATADO de 1715.

Garantia dada por Jorge 1. de Inglaterra, do Tratado de paz feito em Utrecht entre os Reis de Portugal e Hespanha, mas não apparece garantia do Tratado feito tambem em Utrecht entre Portugal e a França.

TRADADO DE PARIS DE 1763.

Entre a Inglaterra de huma parte e a França, e Hespanha da outra.

A este Tratado accedeu o Plenipotenciario de Portugal, passando huma Declaração em como a igualdade na assinatura que lhe foi ali concedida não serviria de exemplo para o futuro.

Hic labor extremus longarum hæc meta viarum.

A exposição precedente dos Tratados concluidos entre Portugal e Inglaterra ate a partida de S. A. R. para o Brazil em 1807, exposição que todo o leitor sincero hade comparar com os originaes, deve considerar-se como o primeiro Documento ou primeira prova das asserçoens contrarias que eu oppuz as falsidades do Author do *Compendio Chronologico*; e não só porque elle escreveu no anno 1799 como por outras razoes assaz obvias pareceu necessario fazer ponto naquella grande epocha.

Desde a paz de Utrecht, ou antes desde 1703 ate 1807, pode-se dizer que não houve Tratado algum Politico, ou de Commercio entre as duas Naçoens, e neste intervallo que passa de 100 annos constituem os Tratados que temos exposto todo o seu Direito Publico.

Ainda que as accusaçoens do A. são, como os assumptos, ora politicas, ora commerciaes, eu notei com asteriscos os artigos dos cinco Tratados, em que se não estipulou reciprocidade alguma para os vassallos Portuguezes; sommando os quaes ha de achar-se que no 1. Tratado, isto he, de 1642, os artigos não reciprocos, ou puramente em beneficio dos Subditos Inglezes são doze e os communs nove.

	Naõ reciprocos.	Communs.
	12	9
No Tratado de 1654 . . .	18	11
No Tratado de 1661 excluindo 7 puramente relativos ao matrimonio, e notados com a letra M.	5	7
No. 1.º Tratado de 1703 excluindo os 13 temporarios	2	4
No 2.º do. ou de Methuen	0	2
	—	—
	37	33

A differença he de trinta e sete não reciprocos á trinta e tres communs: mas se reflectirmos que entre estes ultimos vão comprehendidos muitos artigos de pura formalidade em todos os Tratados, como paz firme e amizade perpetua, livre commercio, bom tratamento aos subditos e navios em termos genericos, estipulaçoens para o caso de ruptura, promessa de observar os tratados, promessa de ratifica-los; ratificação dos Tratados antigos, que se torna em vantagem daquella nação a que elles eram mais favoraveis—Estipulaçoens do Principio da Neutralidade Armada, em tempo que os Portuguezes nem pensavam em se valer della: condiçoens ordinarias na cessão de Praças, estipulaçoens que ficam sendo absurdas hoje, por se ter supposto a paz perpetua entre a Inglaterra e Hollanda, e entre Portugal e Hollanda; fica mais que evidente a disproporção entre os artigos não reciprocos e os que o são; e como o pezo das concessões commerciaes onerosas para Portugal, se acha nos dois primeiros Tratados de 1642 e 1654, e pelo contrario nestes dois he que se não encontra concessão mercantil em favor dos Portuguezes, excepto a apparentemente reciproca da Neutralidade Armada, de que elles, como ja disse nem pensavam de aproveitar-se, fica sendo impossivel dar o nome adequado ás falsidades do A. do Compendio Chronologico que pondera *as vantagens grandes em esperanças* que deu á Portugal o Tratado de 1654, e as quaes elle accusa a Inglaterra de haver illudido, com Actos de Parlamento subsequentes; quando ella, pelo contrario, não tinha mais do que desfructar os beneficios concedidos, e nenhuma concessão que illudir.

Notei com a letra F. todos os artigos que são de pura formalidade, e de estilo, os quaes montam a 17 que deduzidos de 38, reduzem-se os communs, ou reciprocos a 16. Porem destes convem ainda deduzir 4, que vão notados com a letra B, e que eu ja disse que são absurdos hoje por suporem perpetua a paz e alliança entre a Gram Bretanha, e a Hollanda, e entre esta e Portugal, de sorte que se reduzem a 12 os artigos communs. Dos quaes abatendo mais 4, notados com a letra D, porque a sua utilidade era certa para os Inglezes, e duvidoza para os Portuguezes, que tão fora estavam de navegar para a Inglaterra, e para a Europa em geral, que ate no artigo XVI. do Tratado de 1642, e no artigo XI. do Tratado de 1654, se falla no frete dos navios Inglezes, de que os Portuguezes se haviam de prover para a navegação entre Portugal e o Brazil; (e nesta classe dos duvidozos entra a ratificação dos Tratados antigos) vem a ficar somente 8 artigos communs, cujas vantagens em favor de Portugal consistem todas em promessas de auxilio militar

por mar e terra; a troca do qual se pode bem entender que foram estipuladas as concessões mercantis feitas aos Inglezes.

Em nenhum destes ultimos artigos se lê ao menos o nome de Negociantes Portuguezes em Inglaterra, nem tão pouco se faz menção de navios e generos Portuguezes, ou de direitos de Alfandega e de Porto que huns e outros deviam pagar. Não ha pois impudencia que se possa pôr á par da que mostra o A. do Compendio Chronologico quando assevera que a Inglaterra levantou os direitos de Porto e Alfandega sobre os navios e generos Portuguezes, depois de ter promettido que não pagariam mais do que determinava a pauta ou tarifa Ingleza de 1654. Pelo contrario eu me julgo authorizado a estabelecer como proposições incontesteis as seguintes:

I. Que os Tratados anteriores á partida de S. A. R. para o Brazil, parecem mais (com o e lê no Investigador Portuguez) hum aranzel de privilegios para os Negociantes, generos, e navios estrangeiros do que hum contracto bilateral entre duas Nações independentes.

II. Que o nome de *Negociantes Portuguezes residentes em Inglaterra* não se acha em artigo algum dos Tratados desde 1642 ate 1807. Esta hypothese foi considerada pelos Negociadores Portuguezes como impossivel, ou improvavel, e assim nada estipularão a esse respeito. Nem obsta a esta asserção o artigo XV do Tratado da Grande Alliança que eu notei com a letra B por quanto foi feito em termos genericos, e todo o mundo sabe que artigos taes não tem força para derogar leis e usos em vigor, que lhes são contrarios; e muito mais assim nos paizes que tem formas Republicanas como a Inglaterra e Hollanda aonde as Leys se não interpretam, sendo preciso revoga-las regularmente para que possam perder o seu vigor. Pouco mais ou menos como a nossa ordenação requer que nenhuma lei se entenda derogada por clausulas geraes, se della se não fizer expressa menção. Alem de que este Tratado de 1703 tem mais a natureza de temporario e *ad hoc* do que a de hum Tratado permanente.

He logo hum consequencia natural da incuria dos Negociadores de Portugal, se os subditos Portuguezes, residentes em Inglaterra, ficaram sujeitos a todos os encargos dos naturaes do paiz pois que nenhum artigo especial os isentava, como isenta os Inglezes em Portugal.

III. Que o Tratado de 1654 longe de offerecer vantagens grandes em esperanças para Portugal foi o mais oneroso

que lhe podia impor hum usurpador, qual Cromwell ou Buonaparte.

IV. Que a nossa navegação Mercantil para a Europa estava ja perdida antes do tempo do Snr. D. Joaõ IV.; e até a navegação para o Brazil estava ameaçada de total ruina em os tratados de 1642 e 1654.

V. Que tudo o que o A. do Compendio Chronologico diz a respeito dos direitos de *Tonnage e Poundage* he huma falsidade historica, segundo ja provei na primeira parte desta Analyse.

VI. Que em nenhum destes cinco tratados se faz huma so vez menção de genero algum Portuguez que se houvesse de importar á Inglaterra, e direitos de Alfandega que deveria pagar, nem da differença que haveria a este respeito em Inglaterra entre navios Portuguezes, Inglezes, ou de outras naçoens, excepto no tão famoso e tão desacreditado tratado de Methuen, á cujo respeito me parecem muito interessantes e totalmente novas as ideas que encontrei no Investigador Portuguez em resposta a carta contra o ultimo tratado de 1810. Tam pouco se faz menção alguma de direitos de porto para os Navios Portuguezes em Inglaterra.

Resta somente explicar a negativa formal, que dei ao A. do Compendio Chronologico contradizendo a sua asserção, "*que os Inglezes gozaram do Commercio do Brazil.*" Se os Inglezes, que ate o anno de 1807 nunca navegaram para o Brazil, gozaram com tudo daquelle commercio por testas de ferro de Lisboa e Porto; outro tanto faziam os Negociantes da toda a Europa, que ali residiam. Mas como se combina este facto notorio com as estipulaçoens tão claras que contem os tratados de 1654 e 1661! A ignorancia geral que ha das nossas coisas, serve de desculpa á minha particular; todavia tenho lido que alguns Negociantes que naquelles dominios se quizeram estabelecer na conformidade dos tratados, soffreram taes vexames da parte dos Governadores que se viram sempre obrigados á renunciar ao seu proposito, ate a formação do tratado de Utrecht, no qual ficou-se entendendo reciprocamente, que nem navios Inglezes, nem Francezes navegariam directamente para as colonias Portuguezas ou Espanholas.

He facto notorio que em todo o reinado do Snr. D. Joaõ V., e ate 1807, não foi promettido á Negociante algum estrangeiro de se estabelecer no Brazil; e esta he a razão porque algumas pessoas entenderam que estes tratados se consideravam ja como antiquados, e sem vigor.

Nos ultimos trinta annos, isto he, depois de 1780 ate 1807, talvez convinha pouco aos Inglezes de os ressuscitar, em razão dos artigos, que elles contem, favoraveis aos prin-

cipios da Neutralidade Armada; assim como por causa da conquista de Ceylão, e da obrigação de restituir Colombo, e repartir com nosco o trato da canella.

Huma anedocta bem curiosa que ouvi contar, he a não existencia, nos Archivos de Portugal, de artigo Secreto do Tratado de 1654, pelo qual esta Potencia se obriga a não pôr mais de 23 por cento de direitos sobre todos os generos e manufacturas Inglezas.

Para o Publico Portuguez nenhum destes tratados existe impresso. Apenas o A. da Historia Genealogica da Casa Real nos favoreceu com o do casamento da Senhora D. Catherina. Quaes tem sido os fructos desta ignorancia geral das nossas coizas, todos o sabemos e temos visto.

APPENDICE.

O trabalho que parecia insuperavel, de revolver estes cinco tratados e comparar com attenção mais de cem geralmente verbozissimos artigos, huma vez vencido, cobrou o animo a paciencia necessaria para dezejar fazer o mesmo trabalho sobre os tratados feitos no Brazil em 1810; não ja para responder ao Compendio Chronologico escrito onze annos antes, mas para comparar a Politica Transatlantica e a Europea. O receio porem de engrossar desnecessariamente o volume deste escrito, suggeriu hum plano aparentemente menos difficil, e prolixo. Imaginei fazer mappas comparativos das Concessoens Mercantis e Politicas de Portugal á Inglaterra, e vice versa, debaixo de certas rubricas; notando em cada columna a differença ou igualdade entre os tratados antigos e os modernos; porem a falta de tempo só me deu lugar para offerecer aos meus Leitores o seguinte:

POSTSCRIPTUM.

Acabo de ler neste momento hum artigo do *Jornal o Portuguez* em resposta a huma nota que ajuntei á primeir. Parte da *Analyse Imparcial* (v. Invest. Port. pag. 132 No. XLI.)

Consultando os meus proprios sentimentos, e seguindo o principio de Direito Natural *que devemos fazer a outrem aquillo que desejariamos se nos fizesse* pensei que brava hum acto de caridade, rectificando, nos termos mais brandos e polidos, huma inadvertencia, á que muita gente, que costuma chamar as coizas pelos seus proprios nomes, daria talvez huma denominação menos suave, porem mais grammatical; por tanto pareceu-me estranho o modo assanhado com que o Redactor daquelle *Jornal* recebeu a minha censura; e não pudé ao mesmo tempo deixar de condoer-me das voltas e rodeios que elle dá inutilmente, a fim de paliar o seu erro, indo, não sei a que proposito, buscar Montesquieu, como se das faltas que este sabio commetteu, se seguísse mui naturalmente a consequencia, que não devemos advertir nas dô nosso Redactor. Com tudo ja que elle he tão coceguento sobre este ponto, e mostra huma tão melindrosa solitudine por todos os partos do seu entendimento, quer sejam tortos ou aleijados, não quero offender mais a sua paternal sensibilidade; e tomarei o mesmo partido que tomava Quintilio, como nos diz Horacio

Si defendere delictum, quam vertere malles,
Nullum ultra verbum aut operam sumebat inanem

“ Se teimoso pugnavas pelo erro,

“ Em vez de corrigilo,

“ Sem mais palavra, sem trabalho inutil,

“ As costas te voltava.”

Porem não consentirei que o Snr. Redactor faça uso da sua logica viciosa, para tachar-me injustamente de incorrecto e pouco exacto, como elle faz nas passagens seguintes, que eu não farei mais do que enunciar, porque o absurdo

he tão palpavel, que ficam escusados prolixos commentarios.

1. Incorreção, de que se me increpa—Disse eu que o Redactor do Portuguez fazia huma injuria ao nosso Governo asseverando que o *Tratado de 1654* fora negociado da parte de Portugal pelo Inglez W. Strickland, pois que o Conde de Penaguiaõ fora mandado a Inglaterra a negociar aquelle Tratado." Isto não he exacto, brada o nosso Redactor, porque não houve só o Conde de Penaguiaõ, houve mais negociadores Portuguezes que assignaram esse infeliz Tratado. Segundo pois raciocinio do Redactor, quem affirma a parte, porque a julga sufficiente, nega o todo. Que lastima que Euclides não tivesse vivido ate hoje para aprender este novo Theorema!

2 Incorreção. Disse eu mais que a copia de Tratado de 1654 na collecção de Chalmers, he tirada do Registro de Board of Trade, ou Junta do Commercio, onde não eram necessarios preambulos nem assignaturas. Ora isto he bem pouco exacto (exclama outra vez o nosso Redactor) Chalmers não copiou so dos Registros da Junta do Commercio o Tratado de 1654, mas consultou outras muitas fontes. Ora porquem he, Snr. Redactor (digo eu agora,) enganche os seus oculos, se he curto da vista, e leia attentamente a seguinte advertencia de Chalmers ao Tratado de 1654. The following is printed from the Treaties 1732 vol. iii. p. 97, collated with a Latin Copy. in a book of the Board of Trade, intituled, Entries relating to Portugal, &c."

Ainda que ao principio pareceu-me bem desairoso o presente que me faz o Snr. Redactor de hum par de orelhas asininas, consolou-se todavia o meu amor proprio quando vi que elle entrava tambem na classe dos quadrupedes. E não devo esperar, que elle me trate com mais indulgencia do que á si mesmo.

Naõ devo taõbem passar em claro o singular *qui pro quo* do Redactor, tomando-me por outra personagem de alta esfera; e a este respeito so tenho a dizer-lhe, que he para mim hum comprimento lisongeiro o confundir elle os meus escriptos com os da pessoa insinuada nas suas satiricas allusoens.

Finalmente como cumpri a minha palavra dando a luz a Analyse que prometti dos tratados, aceito de boamente o desafio que me faz o Snr. Redactor; e com tanto que se não trate de vibrar injurias em linguagem grosseira e desenhada, em vez de argumentos, não tenho o menor receio de entrar com elle na estacada, pois se não tenho a lança de

Astolpho, metterei em riste a da Razaõ que naõ he menos decisiva.*

* Quase que ja me h'ia esquecendo de fallar nos *pulos e saltos precipitados* no estillo e no pensamento) dos quaes faz mençaõ o Redactor do *Portuguez* em huma nota á pag. 102, e por onde *rastreou*, e descobrio o Auctor da *Analyse Imparcial*: Porem como vejo que ninguem melhor do que elle podia ser hum grande conhecedor desta especie de *danças altas*, porque taõbem ninguem melhor do que elle as verifica e poem em pratica, sempre direi á este respeito duas palavras. Sim o nosso amavel critico naõ só *salta e pula* com a maior graça imaginavel, mas athe tem a arte magica de fazer *saltar e pular* maravilhosamente as grandes personagens que faz figurar nos seus Dramas periodicos. No ultimo No. do seo *Jornal* á pag. 70. diz elle, transcrevendo a exposiçaõ do *Times* de 31 de Outubro á cerca da Commissõ preparatoria do Congresso:—"Este plano alterou-se á instancias do *Ministro Portuguez*;"—e depois com a mais boa fé do mundo acrescenta em huma nota da mesma pag. o seguinte:—"O *Times* falla só em hum *Ministro Portuguez*, quando saõ o tres os *Ministros*, que por nossa parte estaõ em o Congresso de Vienna, a saber; Conde de Palmella, Saldanha da Gama, e Lobo, que por esta ordem vierã do Rio nomeados: *he de crer, que todos tres, segundo o estillo, assignaem a Nota ao Congresso*; porem o *Times*, contando o que sabia, naõ tinha obrigaçaõ de estar com meudas averiguaçoens, ou perluxidades, &c." De certo, por naõ querer estar taõbem com estas mesmas perluxidades he pois que o nosso Redactor dá os *saltos e pulos* mais extraordinarias do mundo. Com effeito he de *Crer*, que Saldanha da Gama, que no dia 24 de Setembro foi apresentado ao Principe R. da Graõ Bretanha, e teve a sua audiencia de despedida para o Congresso de Vienna; (Veja-se o *Times* de 26 do.) que no dia 28 á meia noite ainda estava em Londres; e que só partio em o dia 29, podessẽ assignar a Nota ao Congresso, para impedir a execuçaõ do Plano que devia ser sancionado a 30 de Setembro, e publicado no primeiro de Outubro? Se o Redactor do *Portuguez* assim o *Cre*, ou he Magico, ou dá esta bella prenda ao Snr. Saldanha da Gama.

Podia, ainda alem deste, apontar outro naõ pequeno *pulo* do nosso Redactor, que elle deo em outra Nota á pag. 80, e em que attribue aos Governadores do Reno de Portugal a nomeaçã de D. Joze Maria de Souza para *Ministro da Corte de Madrid*; mas este naõ tem comparaçaõ com o brilhantissimo salto que fez dar ao *Plenipotenciario Portuguez* desde Londres athe Vienna. Se o Redactor fosse taõ leve de pernas como he de pensamento, certamente poderia ser contado como o primeiro *Ente Saltante* do Universo.

(A continuaçaõ desta segunda parte, que consiste em varios Documentos, será publicada em o No. seguinte.—Os Redactores.)

CARTA AOS REDACTORES.

O Dezembargador Vicente Joze Ferreira Cardozo da Costa vendo impressa no Investigador Portuguez, No. 28, huma Nota do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Funchal, Embaixador de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal na Corte de Londres, em que Sua Excellencia se mostrava offendido, e queixoza pelo que a seu respeito se dizia em huma obra d'elle Dezembargador publicada na mesma Corte, na qual insizamente se fallara no seu nome: intendendo que a queixa de Sua Excellencia desapareceria se elle Dezembargador lhe fizesse a analyse, do que tinha escrito na referida obra: e querendo dar-lhe esta satisfacção, athe em respeito á Augusta Pessoa, que Sua Excellencia representa na Corte de Londres, julgou conveniente escrever-lhe a Carta da Cópia junta, desejando logo fazella publicar pela imprensa, para que a sua satisfacção não ficasse em particular, e passasse aos olhos do Publico. Não se resolveo com tudo a fazer a dita publicação, porque sendo a Carta dirigida a Sua Excellencia veio por esse facto á pertencer-lhe logo em parte, o que fazia necessario o concurso da sua licença, para que ella se publicasse. Constando porem a elle Dezembargador que Sua Excellencia se presta aos seus desejos, não se offendendo com que elle faça imprimir a Carta que teve a honra de escrever-lhe, roga aos Senhores Redactores do Investigador Portuguez queiraõ inserir esta e a dita Carta no seu Jornaal, para que o Publico conheça os sentimentos d'elle Dezembargador, e a sua consideração por Sua Excellencia. Por esta occasião offerece os seus respetos tambem aos ditos Senhores Redactores.

Dr. Vicente Joze Ferreira Cardozo da Costa.

S. Miguel, 4 de Julho de 1814.

Illmo. e Exmo. Snr.

Tive a honra de escrever a Vossa Excellencia em 28 de Dezembro passado segundo a Cópia que com esta lhe re-

meto, para dar a Vossa Excellencia huma satisfacção sobre a sua Nota impressa no Investigador Portuguez No. 28, e repito esta diligencia, não só por temer o descaminho da Carta original, mas por que hum novo motivo me desafia para isto. Li no Correio Braziliense de Janeiro huma Diatriba muito vehemente contra Vossa Excellencia por occasião da dita sua Nota, e ainda que muitas particularidades na dita Diatriba referidas, e cujo conhecimento era quase impossivel, que eu tivesse em S. Miguel, sejaõ superabundantes para remover toda a suspeita da minha intervençãõ naquelle escripto, com tudo como a queixa de Vossa Excellencia recabia sobre huma Obra minha, pode lembrar, que seja meu o ataque feito a Vossa Excellencia á quem se não demorar a reflectir nelle dirigido pelas regras da Critica, e Vossa Excellencia bem sabe, que he desta Classe huma grande parte dos julgadores, que se encontraõ no publico. Instaõ pois os motivos para eu pedir a Vossa Excellencia, se digne de condescender comigo nas rogativas, que lhe fiz na dita Carta, para ella se publicar em algum dos Jornaes Portuguezes ahi impressos.

Este era o meio mais seguro para se destruir toda a suspeita, de que fosse minha a dita Diatriba, visto que ella essencialmente discorda em huma grande parte das minhas opinioens expendidas a Vossa Excellencia na dita Carta. Eu nella offercia me a Vossa Excellencia para o defender, se Vossa Excellencia fosse censurado, ou arguido pelos factos, que eu referia na minha Obra; e ratifico a minha offerta para responder por Vossa Excellencia a dita Diatriba na parte relativa á censura, que nella se lhe faz pelos ditos factos, se Vossa Excellencia me der licença; e espero que hei de vencer a sua cauza, e não o faço sem ella, por que temo, que Vossa Excellencia o leve a mal.—Desculpe-me Vossa Excellencia esta segunda Carta, assim como a primeira, e faça-me o justiça de reconhecer em huma, e outra os sentimentos da minha consideraçãõ pela Pessoa de Vossa Excellencia aquem Deos Guarde Muitos Annos.

De Vossa Excellencia, &c.

S. Miguel, 6 de Março de 1814.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

Conde de Funchal.

(Assignado)

Vicente Joze Ferreira Cardozo.

Illmo. e Exmo. Snr.

Lendo no Investigador Portuguez huma Nota assignada por Vossa Excellencia na data de 28 de Setembro passado, relativa ao que em hum Folheto, ali proximamente impresso, escrevi sobre huma Carta por mim dirigida a Joze Diogo Mascaranhas, e que me haviaõ participado ter hido parar as mãos de Vossa Excellencia, fiquei muito penalizado por ver, que Vossa Excellencia considerava mal tratado o seu caracter, e a sua Pessoa, com o que eu escrevia ao dito respeito; e não tendo sido a minha intençaõ, nem arguir a Vossa Excellencia, nem queixar me pelo facto ali referido, e intendendo mesmo, que ainda sendo elle tal em todas as suas circumstancias, qual me havia sido communicado, nem dislustraria a Vossa Excellencia em couza alguma, nem me daria direito para arguir, ou queixar-me de Vossa Excellencia, vou explicar-me com Vossa Excellencia, e dar-lhe numa satisfacção por este motivo, tendo alias, que agradecer-lhe muito pela publicacção do segundo Documento.

Vossa Excellencia diz, que o dito Folheto o accusa de ter aberto hum Masso para Joze Diogo Mascaranhas Neto, e de o ter interceptado, representando assim as suas acçoens com huma falsidade escandalosa.

Eu havia escripto—*Constou-nos há muito que a carta para o segundo (isto he Joze Diogo Mascaranhas) em que hia o Masso, que levava as Observaçoes para o Conde de Linhares, fora parar as mãos de seu Irmão, o Embaixador Portuguez em Londres, e que este a abrija, e ficara com ella, desviandoa do destino, que nós lhe haviamos dado.... Ainda sem termos toda a certeza, assim que elle nos foi referido, nos fomos obrigados a escrever.... Nella veria o mesmo Embaixador, iguaes expressoens áquellas que hiaõ na outra que lhe foi ter a mão, e que elle abrija, segundo se nos escreveo de Londres.* Eis aqui tudo, o que pertence ao artigo, de que V. Excellencia trata.

He por tanto evidente, que não pode ser a mim a quem V. E. attribue o ter representado as suas acçoens com huma falsidade escandalosa, accusando-o de ter aberto, e interceptado o referido Masso, por que eu longe de afirmar alguma destas duas couzas, claramente patenteio, que as tenho por incertas, e ou seja para se dizer, que eu representava as acçoens de V. E. com huma falsidade escandalosa, ou seja para se dizer que as accusava, era indispensavel, que eu a respeito dellas tivesse affirmado, ou negado alguma cousa. Tanto o acto de accuzar, como o de representar huma acção com falsidade exige essencialmente, e por sua natureza huma

affirmativa, e nenhum delles se pode conceber, quando em vez disso se confessa a incerteza, ou a duvida, como eu faço.

Intendo pois, que Vossa Excellencia se refere naquellas suas expressoens á relação que me se fez do facto, segundo eu o enuncio, em quanto nella vinha a falsidade de se attribuir a Vossa Excellencia o ter aberto a Carta ao mesmo tempo, que Vossa Excellencia a não abrira. No mais Vossa Excellencia concorda com a dita relação, porque reconhece, *que a Carta foi parar á sua mão, que Vossa Excellencia ficara com ella, desviando-a do destino, que eu lhe tinha dado que era para Joze Diogo, e remetendo-a para o Senhor Conde de Linhares, que Deos haja em gloria.* He isto justamente o que se chama interceptar huma Carta, como manifesta a origem deste verbo na sua composição Latina, que designa tomar a Carta no seu caminho, entre aquelle que a escrevera, e o outro a que ella se dirigia; e isto reconhece Vossa Excellencia ter feito em quanto a dita Carta. Por tanto a falsidade por Vossa Excellencia arguida, consiste unicamente em se me ter referido que Vossa Excellencia a abrira, quando a verdade era ter chegado a mão de Vossa Excellencia com a capa rasgada, e tãta Vossa Excellencia assim mesmo remetida para o Rio, sem ver o seu contheudo, como se conhece da sna Carta para o dito Senhor Conde de Linhares.

Se eu assentasse, que dislustrava a Vossa Excellencia o facto de ter aberto esta Carta, ainda que elle me fosse referido, como foi, eu certamente o não havia de apresentar em publico, mesmo no caso de o ter como certissimo, e muito menos não o tendo nesta Classe. Referi-o, assim como me contaraõ, porque estava e estou persuadido, que no caso de Vossa Excellencia abrir a Carta, não faria couza que lhe fosse censuravel. Ao menos eu cujos direitos seriaõ os offendidos com esse facto, não me julgava com razão para arguir a Vossa Excellencia, ou para queixar-me do seu procedimento, e como entaõ entenderia eu, que algum outro podesse arguillo, ou queixar-se delle?

O Governo de Lisboa acompanhou a expedição da Amazonas, com officios para o Governador e Cap General das Ilhas dos Açores, em que se lhe requeria por Serviço de S. A. R. e beneficio da defeza do Reino, que os embarcados na dita Fragata se conservassem nas Ilhas com as cautelas indicadas na Relação que se remetia, sendo a primeira dellas a seguinte, como Vossa Excellencia verá da Cópia, que lhe remeto de huma certidaõ—mandada passar pelo dito Governador—*Devem ser examinadas as suas correspondencias, tanto no interior das Ilhas, como as Cartas que vao, ou sahem porem fora*—E que couza mais natural, do que intender eu, que huma similhante requisitoria havia

de ser feita a Vossa Excellencia a respeito daquelles, que da dita Fragata passaraõ para Inglaterra? Olhei pois o facto, que me referiraõ praticado por Vossa Excellencia, como huma satisfação a esta requisitoria, que dizendo-se dirigida a *bem do Serviço de S. A. R. e á beneficio da defeza do Reino*, não podia deixar de desafiar o zello e attenção de Vossa Excellencia por couzas taes.

E ainda prescindindo desta requisitoria, que eu supuz teria havido, sendo a expedição da Amazonas por sua natureza capaz de excitar no Publico as maiores suspeitas de infidelidade aos interesses do Soberano, e da Patria, a respeito de todos aquelles, que tiveraõ a desgraça de serem nella comprehendidos, como poderia eu deixar de entender, que ella em Vossa Excellencia faria as mesmas impressoens, e que consequentemente Vossa Excellencia pela incumbencia de vigiar sobre os interesses de Portugal nesse Reino, estivesse authorisado para interceptar e abrir hum masso, que hia dirigido para hum dos deportados, e que lhe tinha hido á mão? Por que o remeteo Vossa Excellencia para a Corte do Brazil, ignorando o seu contheudo, e vendo no sobscrito o nome de hum homem, que la não estava? Certamente foi porque este nome era hum dos comprehendidos na expedição da Amazonas, o que tornava a Vossa Excellencia justamente suspeito sobre as suas correspondencias. Vossa Excellencia não hade mandar para as Secretarias d'Estado do Rio de Janeiro, todas as Cartas que lhe forem á mão, para terceiras pessoas, que não vivem na America.

Pois a mesma razão, que authorisava a Vossa Excellencia para interceptar a Carta dando-lhe hum destino diverso daquelle, que ella levava no sobscrito, o que Vossa Excellencia reconhece ter praticado, e que eu estaria prontissimo a sustentar como muito bem feito, se Vossa Excellencia fosse disso arguido, esta mesma razão me parecia autorizar a Vossa Excellencia para abrir a minha Carta dirigida a Joze Diogo; e alem de muitos respeitaveis exemplos de semelhantes procedimentos, praticados por Ministros do character de Vossa Excellencia sem que por isso fossem censurados; na Diss. de M. Hercio de *Comteatu Litterarum*, eu acharia muito com que sustentar a minha doutrina; o que posso segurar a Vossa Excellencia he, que eu nas circumstancias de Vossa Excellencia interceptava e abria a Carta. Proveia a Deos, que parassem nisto todos os ataques feitos aos Direitos dos Cidadãos!

Vejo pois na Nota de V. Excellencia huma delicadeza extraordinaria, e que he certamente digna dos maiores elo-

gios, mais expondo a V. Excellencia quaes eraõ, e quaes são as minhas ideas nesta materia, cuido ter dado a V. Excellencia o mais extenso testemunho, de que não tive intenção nem de accusar a Vossa Excellencia, nem de macular a sua reputação.

Até aqui as minhas satisfaçoens, e desculpas com V. Excellencia: agora seguem se os meos agradecimentos. O segundo Documento que Vossa Excellencia publica, mostra que Vossa Excellencia mandára para o Rio o Masso, que hia para Joze Diogo, sem ver o seu contheudo, e Vossa Excellencia desta sorte desmente, os boatos que se quizerão espalhar, e sustentar com a authoridade de pessoa, que se inculca ligada com Vossa Excellencia, *de que tanto era falço não ter eu concorrido para a publicação das Observaçoes, que na mão de Vossa Excellencia existia huma Carta minha para Joze Diogo em que eu lhas mandava.*—Importava-me muito que se conhecesse que isto era huma falsidade, e foi com este unico motivo, que toquei na materia desta Carta. Vossa Excellencia certifica, o que eu desejava certificado, isto he, *que V. Excellencia não tinha visto huma Carta minha para Joze Diogo, em que eu lhe remetesse huma copia das Observaçoes*, por que na Carta ao Senhor Conde de Linhares, diz Vossa Excellencia expressamente que ignora o contheudo no masso, dirigido a Joze Diogo que lhe enviava. Dou pois a Vossa Excellencia por este motivo muitos sinceros, e muitos repetidos agradecimentos.

Eu queria dar a Vossa Excellencia todas quantas satisfaçoens publicas Vossa Excellencia julgasse conducentes para se conhecer, que nada me veio menos ao pensamento, do que accusar a Vossa Excellencia, ou macular a sua reputação pelo motivo referido. Não me resolvo a mandar imprimir esta em algum dos Jornaes Portuguezes, que a hi se publicação, por que sendo dirigida a Vossa Excellencia, ja lhe fica pertencendo em parte, e eu privado de dispor della, pelo meu particular arbitrio, mas posso segurar a Vossa Excellencia, que eu teria o maior gosto, de que Vossa Excellencia juntasse á sua Nota este meu mesmo testemunho, em abono da sua reputação para certificar todos os Vassallos do Principe Regente Nosso Senhor, de que nenhuma intenção houve da minha parte de desacreditar hum Ministro que o Mesmo Senhor honra com a sua confiança. Eu remeto ao Senhor Conde de Galveas huma Copia desta Carta, pedindo-lhe que a faça publicar no Rio de Janeiro, para que se conheça na America, que eu nem me queixo, nem accuzo, nem quero macular a reputação de Vossa Excellencia, e estimaria tambem, que Vossa Excellencia fizesse com que na

Europa se conhecesse logo, que estes eraõ os meus sentimentos.

E concludo aproveitando esta occaziaõ de protestar a Vossa Excellencia toda a minha consideraçaõ, e todo o meu respeito.

Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos.—S. Miguel, 28 de Dezembro, 1813.—De Vossa Excellencia Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Funchal.—Muito certo, e Reverente Venerador e Cr.—Vicente Joze Ferreira Cardozo da Costa.

CERTIDAÕ.

Illmo. e Exmo. Sar.

Diz Joze Aleixo de Gamboa Fragozo Vanzeller, Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, que para requerimentos que tem de levar a Presença do Principe Regente Nosso Senhor, se lhe faz preciso que Vossa Excellencia lhe mande passar por Certidaõ o tempo que esteve prezo com sentinellas á vista no Castello de S. Joaõ Baptista desta Cidade, quando foi solto para se transportar a Ilha de Madeira, e á ordem de quem foraõ praticados todos estes procedimentos; por tanto implora, e pede a Vossa Excellencia lhe defira na forma que requer, e Receberá Merce.—O Secretario do Governo passe nesta por Certidaõ, o que sobre esta materia constar dos Documentos existentes nesta Secretaria.—Angra, 29 de Dezembro de 1810.—Com a Rubrica do Capitania General Ayres Pinto de Souza.—Em cumprimento da Portaria passada neste requerimento.—Certifico, que revendo os Documentos, que paraõ nesta Secretaria do Governo, tendentes á materia de que faz mençaõ o supplicante, delles consta o seguinte. Que entre os diversos prezos, que conduzio de Lisboa a esta Ilha a Fragata Amazonas, veio remetido Joze Aleixo Falcaõ, e comprehendido em Relaçãõ dirigida a este Governo, assignada por Joaõ Felipe da Fonseca, e que acompanhava o Carta do Secretario do Governo de Portugal D. Miguel Pereira Forjaz de 17 de Setembro do Corrente Anno, em que se requeria ao Governador desta Capitania, que por Serviço de S. A. R., e beneficio da defeza daquelle Reino, fossem conservados nestas Ilhas os sobreditos prezos com as cautellas indicadas na mesma Relaçãõ, onde se acha o nome do supplicante debaixo do titulo seguinte— Em mais liberdade debaixo das

vistas da Policia Joze Aleixo Falcaõ—E a margem de baixo de hum Chave, em letra differente a seguinte verba—Pode-se-lhe permitir que passe a Ilha da Madeira—Outro sim vem na mencionado Relaçã as recommendaçoes seguintes, debaixo deste titulo—Instrucção do que se deve observar a respeito de todos os que ficaõ soltos. 1. *Devem ser examinadas as suas correspondencias ; tanto no interior das Ilhas, como as Cartas que vão, ou sahem para fora.* 2. *Deve-lhe ser prohibido juntarem-se.* 3. *Devem se apprezentar todas as semanas perante o Magistrado da terra onde residem ao menos huma vez.* 4. *A qualquer das infracçoens sobre este artigo, devem seguir-se a reclusã na Cadeia, ou degredo para as Ilhas de Cabo Verde*—Consta igualmente ter vindo o mesmo suplicante o bordo da dita Fragata, e ser nella recebido pelo Chefe d'Esquadra Matheus Pereira de Campos : por outra relaçaõ que tem o seguinte titulo—*Relaçã dos Prezos a' Estado, que se recolherã abordo da Fragata Amazonas, no dia 16 de Setembro para serem transportados á Ilha Terceira*—a qual relaçaõ he datada de bordo da dita Fragata, em 28 do sobredito mez, e assignada pelo mencionado Chefe de Esquadra. Foi remetido prezo para o Castello de S. Joã Baptista em consequencia do Assento, que de tudo se tomou em Junta de 26 de Setembro, cujos fundamentos se pozeraõ na Real Presença, em Officio de 30 do referido mez e anno, dirigido ao Excellentissimo Conde das Galveas ; e ultimamente se lhe concedeo liberdade para passar a Ilha da Madeira por Despacho de 6 de Dezembro corrente, em consequencia de huma Carta do sobredito Secretario do Governo de Portugal D. Miguel Pereira Forjaz, que declarava de Ordem dos Governadores, daquelle Reino, que ao referido Joze Aleixo Falcaõ, se podia conceder licença para se transportar á mencionada Ilha. O que tudo consta dos referidos Documentos originaes, existentes nesta Secretaria, o que me reporto.

Manoel Joze Coelho Borges,
Secretario Interino do Governo.

Secretaria do Governo, em 29 de Dezembro, 1810.

RESPÓSTAS AOS CORRESPONDENTES.

A Carta datada de Penafiel á 20 de Outubro, e a assignada —Bento Joze de Macedo Araujo e Castro—fica para o No. seguinte. Por occasião della, avisámos pela ultima vez os Senhores Correspondentes, que não receberemos nunca papeis ou Cartas, relativas á quaesquer publicações, que não venhão francas de porte. No mez passado de Novembro nos vieraõ entregar hum masso de papeis com a marca de Lisboa, por que nos pediaõ huma Libra e alguns xilins; isto he, em boa moeda Portugueza, 4,000, e tantos reis: nós não o recebemos, nem receberemos quaesquer outros, que não venhão francos, como veio a sobredita Carta do Senhor Bento Joze de Macedo, &c. &c. Todos os mais, que não quizerem praticar o mesmo, escusaõ de gastar o seo tempo e papel para nos fazerem semelhantes remessas; porque como ninguem aqui nos obriga á que as aceitemos, está em nossa mão o recusalas. Devem porem ficar certos todos os Senhores Correspondentes, que nos enviarem francos de porte as suas communicações, que prontamente as publicaremos, no cazo de não haver algum inconveniente que nos embarace de o fazer. Neste cazo com tudo avizaremos a sua recepção, e diremos os motivos por que deixámos de as publicar.

As Cartas de D. Joaõ de Castro, com tudo o mais que as acompanhava, foraõ recebidas no dia 28 de Novembro. Muitos agradecimentos á quem as mandou.

ADVERTENCIA DOS REDACTORES.

Em o nosso ultimo Jornal No. 41, á pag. 143 prometemos dar alguns extractos das obras, que tinhamos recebido de Paris, e que annunciámos á pag. 144. Isto faremos pois quando tiver-mos mais tempo e occasião, relativamente ás 5 primeiras publicações. Quanto porem ás 3 ultimas, isto he: —Extracto de *Moniteur*,—*Denonciation au Roi*,—et *Me-*

moire de Mr. Carnot,—retractámos formalmente a nossa promessa; porque havendo-as lido e examinado mais de vagar, achámos serem libellos famosos, que muito bem tem merecido as sentenças publicadas nas Gazetas Francezas. Da Obra de Mr. Carnot ja os nossos Leitores podem formar idea pela Refutação de Mr. Salguez, que inserimos á pag. 161. do mesmo Numero antecedente. Por ella claramente se vê, que he huma escandalosa apologia do Regicidio de Luis XVI.; e neste Cazo estâmos mui bem persuadidos que todos os nossos Leitores taõbem nos haõ de julgar desobrigados da promessa de dar Extractos de huma Obra, em que se expõem e defendem principios desta natureza.

APPENDICE II

AO ARTIGO—POLITICA.

RESUMO

DAS NOTICIAS AMERICANAS.

Washington, 11 de Outubro.

Os seguintes documentos respectivos ás condições propostas pelos Plenipotenciarios Britannicos em Gante foram transmittidos pelos Plenipotenciarios Americanos á Mr. Monroe, Secretario de Estado, e enviados pelo Presidente á ambas as Casas do Congresso; os sentimentos que elles excitaram nas duas Casas foram puramente patrioticos, e quasi unanimes.

Depois de certas formalidades de parte a parte, os Plenipotenciarios de ambas as Potencias se ajuntaram no dia 8 de Agosto, e os Commissarios Britannicos propuseram os seguintes materias para objectos de discussão.

1. A tomadia forçada dos marinheiros a bordo dos navios mercantes, e em connexão com este assumpto, o direito que tem S. M. B. á fidelidade de todos os vassallos naturaes da Gram Bretanha.

Os ditos Commissarios derao a entender, que o Governo Britannico não tinha grandes desejos que este objecto fosse discutido, porem como elle havia sido hum dos principaes pontos de disputa entre os dois paizes, seria por conseguinte hum dos objectos da negociação.

2. Que os Alliados Indianos da Gram Bretanha seriao incluídos na pacificação, e se fixariao certos limites para o seu territorio.

Os Commissarios Britannicos disserao que hum arranjo sobre este ponto era hum *sine qua non*; que elles não tinham authoridade para concluir hum tratado de paz, que não comprehendesse os Indios como Alliados de S. M. B.; e que

a demarcação dos limites do territorio Indiano era necessaria para conservar huma paz permanente, não so com os Indios, mas tambem entre os Estados Unidos e a Gram Bretanha.

3. A Revisão dos confins que dividem os Estados Unidos das adjacentes colonias Britannicas

Sobre este ponto elles expressamente declararaõ, que o seo Governo não tinha intençaõ alguma de querer augmentar o seo territorio, porem que desejavaõ a dita revisaõ somente para prevenir incertezas, ou disputas.

Havendo proposto os tres precedentes pontos para se discutirem, elles disseraõ que antes dos Commissarios Americanas responderem se tinhaõ ou não instrucçoens para entrar em negociaçoens sobre os ditos pontos, ellas julgavaõ necessario declarar que o Governo Britannico não intentava renovar os privilegios, concedidos pelo ultimo tratado aos Americanos, de pescaren nos limites de jurisdicção Britannica, sem huma equivalente recompensa. Perguntaraõ depois se os Commissarios Americanos tinhaõ objecção de discutir alguma dos ditos pontos, ou se tinhaõ alguns a propor da parte do seo Governo.

Os Commissarios Americanos responderaõ que elles se achavaõ com authoridade para discutir o primeiro, e terceiro ponto, porem que quanto a pacificaçãõ Indiana, e os limites do territorio, e quanto aos direitos das pescarias elles estavaõ destituidos de instrucçoens. Que relativamente á pacificaçãõ Indiana elles sabiaõ que o Governo Americano havia nomeado Commissarios para tratar paz com os Indios, e que era provavel que ella tivesse sido concluida com elles.

Os mesmos Commissarios apresentaraõ outros objectos que o Governo dos Estados Unidos considerava dignos de discussão, a saber :—1. huma definiçãõ de bloqueio, e (convindo ambas as partes) dos direitos neutraes, e belligerantes.

2. Quando poderiaõ os individuos fazer reclamaçoens de indemnidades por tomadias ou prezas feitas anterior ou posteriormente á guerra.

3. A estes dois pontos acrescentáraõ, que ainda haviaõ outros para cuja discuçãõ estavaõ autorizados, e que huma vez que os primeiros fossem felismente terminados, se passaria depois aos ultimos.

Os Commissarios Americanos mostráraõ dezeses de saber quaes eraõ as intrucçoens que á este respeito tinhaõ os Commissarios Britannicos; mas á isto se lhes respondeo com a pergunta seguinte ;—

Se no caso de se discutir o ponto dos limites na fronteira dos Indios, os Commissarios Americanos estavaõ persuadidos, que esta discussãõ terminaria felismente, e seria ratificada pelo seo governo?

Os Commissarios respondêraõ o que deviaõ responder, isto he: que não estando auctorisados pelo seo governo para tratar este ponto, era por consequencia impossivel poder declarar, antes da discussãõ, nem se ella terminaria felismente, nem se depois seria ratificada.

(Assignado)

CHRIST. HUGHES, Jun.

Secret. de Leg.

As Conferencias ficãraõ por tanto adiadas, e só no dia 19 de Agosto se tornãraõ a renovar.

Mr. Baker, Secretario da missãõ Britanica procurou os Commissarios Americanos á huma hora depois do meio dia, e lhes propoz huma conferencia para as tres horas. Concordámos nisto, e os Commissarios Britanicos abriraõ a conferencia, dizendo, que haviaõ recebido novas instrucçoens, e que não tinhaõ querido perder hum momento para as vir comunicar. (He preciso advertir, que Lord Castlereagh tinha aqui chegado em a noite antecedente, donde se diz partirá á manham para Bruxellas, e dalli para Vienna.)

Os Commissarios Britannicos disseraõ que o seo governo tinha ficado admirado por não termos instrucçoens para tratar á respeito dos Indios, porque não era de esperar que Inglaterra houvesse de esquecer-se dos seus alliados, e deixa-los expostos ao nosso resentimento. Neste Cazo a ultima proposta que nos faziaõ era :--Que se assignasse hum artigo Provisional, admitindo este principio, sugeito com tudo á ratificaçaõ do nosso governo; de maneira que se fosse ratificado, teria effeito o Tratado, e não o sendo, ficaria nullo e sem vigor. Da aceitaçaõ ou recusaçaõ deste artigo dependeria pois a continuaçaõ ou não continuaçaõ das negociaçoens.

Disseraõ mais, que havendo nós representado, que a proposta sobre esta materia não era bastantemente explicita, o seo governo tinha ordenado que se nos desse a seguinte explicacaõ :--

Que era huma condiçaõ, *sine qua non*, que os Indios fossem incluidos na pacificaçaõ, e que como consequencia disto, se fixassem definitivamente os limites do seo territorio. Quanto á extensaõ do territorio Indiano, e á linha de limites, o governo Britanico propunha as linhas do Tratado

Grenville como base, que todavia poderia ter modificaçoens:—

Os Commissarios Americanos respondêraõ: que dentro destas linhas estava comprehendido hum grande numero de Cidadãos Americanos, e não menos talvez, que 100,000. Perguntámos pois, que queria fazer delles o governo Britanico, e á que dominio ficariaõ pertencendo? Respondeo-se, que disto se trataria. quando se discutisse a linha dos limites; mas que esses habitantes, incluídos no territorio dos Indios, devião elles mesmos fazer hum arranjo particular, e dar as providencias que julgassem mais acertadas.

Os Commissarios Britanicos depois disto acrescentáraõ: que o seo governo tinha julgado conveniente que fossemos igualmente informados das suas intençoens, relativamente á linha dos limites entre os dominios da Graõ Bretanha, e os Estados Unidos.

I. Que, huma vez que a experiencia tinha mostrado, que huma commum força naval dentro dos lagos produzia contestaçoens, e fazia a paz pouco firme, a Graõ Bretanha requeria, que daqui por diante os Estados Unidos não tivessem força alguma naval armada nos lagos occidentaes desde o lago Ontario ate o Lago Superior, ambos inclusivamente.—Que não levantassem fortificaçoens, nem tivessem postos militares, ou quaesquer estabelecimentos, nas praias destes lagos.—E que nem mesmo conservassem os que já existiaõ. A isto se acrescentou, que a proposta era muito *moderada*, pois que a Graõ Bretanha, se não tivesse mui positivas intençoens de não querer augmento de territorio, podia mui legitimamente exigir a cessaõ das adjacentes praias Americanas.—Que a navegaçaõ commercial, e todas as mais communicaçoens ficassem no pê em que estavaõ.—E que a Graõ Bretanha conservaria o direito de ter huma forca naval armada dentro dos dittos lagos, assim como fortificaçoens e postos militares nas suas praias: por que se não podia supor que pertendesse fazer conquistas naquelle territorio; pois que era alli essencialmente mais fraca que os Estados Unidos.

II. Que a linha occidental de limites do lago Ontario, e dalli athe o Missisipi, devia ser tornada a examinar; e que o direito que tinha a Graõ Bretanha da navegaçaõ do Missisipi lhe devia ser continuado. Perguntou se lhes entraõ: se elles não mencionavaõ a linha desde o lago Woods athe o Missisipi? E responderaõ, que alludiaõ a linha desde o lago Superior athe aquelle rio.

III. Que a Graõ Bretanha devia ter huma communicacaõ segura desde Halifax e a Provincia da Nova Bruns-

wick athe Quebec. Perguntando-lhes porem os Commissarios Americanos, como isto se havia de fazer, deraõ em resposta:—Que era necessario ceder á Graõ Bretanha aquella porção de territorio do Maine, (no Estado de Massachusetts) que medeia entre a Nova Brunswick e Quebec; e impedir aquella directa communicacão.—Voltando depois para o proposto artigo provisional respectivo á pacificacão e limites Indiano, os Commissarios Britannicos concluirão dizendo-nos, que no caso das conferencias ficarem suspensas por não queremos dar o nosso assenso á tal artigo sem ultteriores instrucçoens do nosso Governo, a Gram Bretanha não se julgaria obrigada a ater-se ás condiçoens que agora havia offercido, mas sim que ficaria em liberdade de variar, e regular as suas propostas, conforme os subseqüentes eventos, e o estado da guerra sugerissem.

Nós interrogámos se o artigo relativo á revizaõ dos limites entre os Estados Unidos e os dominios da Gram Bretanha comprehendia todos os objectos que elles pretendiaõ propor para discussão, e quaes eraõ as suas vistas sobre a Ilha Moose, e outras mais na bahia de Passamaquoddy que haviaõ estado em nosso poder ate a presente guerra, porem foraõ ha pouco tomadas? Elles responderão que aquellas ilhas pertencendo de justiça a Gram Bretanha (tanto, disse hum dos commissarios, como Northamptonshire) seriaõ certamente retidas por ella, e que nem as consideravaõ como objecto de discussão.

Em consequencia da maneira urgente com que elles propuserão que os Estados Unidos não deveriaõ ter alguma força naval nos lagos, nem posto algum militar nas suas margens, nós perguntámos se isto era hum sine qua non? Ao que os Commissarios Britannicos não deraõ huma resposta positiva; dizendo, que tinhaõ sido sufficientemente explicitos; que ja nos haviaõ proposto hum sine qua non, e quando osse estivesse decidido, seria entãõ tempo bastante para responder á dita questãõ.

Nós entãõ dissemos, que considerando a natureza, e importancia do que elles nos haviaõ communicado, desejaríamos que puzessem em escrito as suas propostas, antes de lhes dar-mos resposta; ao que elles annuirão; e prometterão mandar nos sem demora huma nota official.

He quasi superfluo dizer, que as condiçoens propostas pela Gram Bretanha receberão da nossa parte huma unanime e decidida negativa. Pareceo nos de-necessario deter Joãõ Adams, so com o fim de transmittir-vos as notas officiaes relativas á esta negociacão; e julgámos cumprir com o nosso dever em immediatamente informar-vos, por meio desta breve

porem correcta exposiçãõ da nossa ultima conferencia, que não ha presentemente esperanças algumas de paz.

Nós temos a honra de ser, &c.

John Quincey Adams.

Jona Russel.

J. A. Bayard.

Albert Gallatin.

H. Clay.

N. B. Não transcrevemos aqui as propostas inseridas em a nota official enviada pelos Commissarios Britannicos, visto que ellas são exactamente as mesmas, que ácima ja expozemos. O resultado porem de tudo isto foi ; que os Americanos rejeitáraõ todas as proposiçoens do Governo Britannico, e que os Federalistas se uniraõ aos Republicanos para continuarem a guerra com todo o vigor.

Quando os precedentes despachos dos Commissarios Americanos foraõ lidos no Congresso, Mr. Forsyth propôz que 5,000 copias fossem impressas para uso dos Membros ; e M. Hanson emendou a moçaõ propondo em lugar de 5000, 10,000.

CAMERA DOS REPRESENTANTES,

PREMIO A' DEZERTORES.

28 de Setembro, 1814.

M. Fisk of Vermont disse, que lhe parecia que os Comandantes Britannicos tanto por mar como por terra, costumavaõ a lançar mão de todos os meios para induzir a nossa gente a desertar das nossas bandeiras ; e por tanto que seria huma justa retribuiçãõ da nossa parte se adoptassemos taes medidas : que era assas sabido que deserçoens do inimigo era mui frequentes ; e que estes desertores eraõ estrangeiros em o nosso paiz, destituídos de meios para trabalharem, ou comprarem terras, de cuja cultura podessem tirar huma decente subsistencia ; que nós tinhamos huma extensa fronteira mui exposta, e grande porçãõ de baldios, cuja cultura seria mui proveitoza ; e que a fim de authorizar hum exame sobre a propriedade de dispôr desta sorte de individuos de sorte, que antes fossem de utilidade do que de pezo ao Estado, ella propunha a seguinte moçaõ :—

Que a Commissão encarregada da distribuição das terras publicas haja de examinar se seria conveniente dar á cada desertor do exercito Britannico, durante o presente anno, cem geiras de terras publicas, cultivando-as immediatamente elle desertor.

A questaõ para se tomar em consideraçaõ a dita proposta foi decidida do modo seguinte:—

A favor da consideraçaõ 83

Contra ella . . . 45

RELAÇOENS ESTRANGEIRAS

A seguinte mensagem do Presidente dos Estados Unidos foi enviada ao Senado pelo seo Secretario M. Coles:—

Eu transmitto ao Senado huma exposiçaõ feita pela Repartiçaõ do Estado, em conformidade com a resoluçaõ do Senado do dia 26 do mez passado.

James Madison.

3 de Outubro, 1814.

O abaixo assignado, Secretario de Estado, tendo sido informado da resoluçaõ do Senado, pedindo ao Presidente que fizesse com que fosse apresentada ao Senado toda a communicacaõ que lhe parecesse propria, sobre o pé em que presentemente se achaõ as relaçoens entre os Estados Unidos, e as Potencias Continentaes da Europa, tem a honra de referir. Que as relaçoens dos Estados Unidos com as Potencias Continentaes da Europa continuão a ser as de paz, e amizade; nem ha razãõ alguma: (segundo consta á esta repartiçaõ) para recear que haja mudança alguma desagradavel.

Tem-se tomado medidas para continuar as nossas relaçoens diplomaticas com a França debaixo do Governo existente; e renova las com a Hespanha, as quaes tem estado ha tempos interrompidas pelas circunstancias particulares daquelle paiz. Relaçoens diplomaticas se haõ tambem renovado com as provincias unidas dos Paizes Baixos. O novo Governo tem mandado aos Estados Unidos hum Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario, o qual foi recebido.

Com as outras Potencias do Continente da Europa as

nossas relações tem continuado inalteráveis desde a última Sessão do Congresso.

Tudo isto respeituosamente expõem,

James Monroe.

Repartição do Estado 1 de Outubro de 1814.

BUDGET AMERICANO.

O Governo dos Estados Unidos, não accedendo ás proposições de Inglaterra, tomou por consequencia a resolução de continuar a guerra com todo o vigor. Mas como esta se não pode fazer sem avultadíssimas despezas, a Commissão incumbida das Vias e Meios, apresentou o novo Budget á Camera dos Representantes, no qual se declaraõ as somas que se fazem necessarias, e o modo de as distribuir e cobrar. Sentimos não poder ja dar em o presente No. este Documento por extenso, que reservamos para o seguinte; mas para satisfazer no em tanto a curiosidade dos nossos Leitores, publicaremos ao menos o seo resultado, que hé o mais essencial.

O Secretario do Thezouro havia calculado as	
rendas necessarias para o anno de 1815,	
na soma de	Dollars 10,800,000
Somas addicionaes, para que agora se requere-	
rem novos, e extraordinarios tributos	11,635,000
	<hr/>
	Dollars 22,435,000

Por esta exposiçaõ se vê, que o Governo Americano, para continuar a guerra, he obrigado a dobrar as suas rendas, e por conseguinte os tributos annuaes.

H A N O V E R.

A pag. 276 deste mesmo No. ja transcrevemos a Nota que o Conde de Munster apresentou aos Ministros das Poten-

cias, juntos em Vienna, á cerca do novo Titulo que El Rey da Graõ Bretanha vai tomar como Soberano daquelle paiz. Depois disto se publicou em Hanover no dia 14 de Novembro huma Proclamação, datada de Carlton-house em 26 de Outubro de 1814, pela qual se ordena, que em todos Actos publicos em lugar dos antigos Titulos, se empreguem dali em diante os seguintes.—Rey do Reino Unido da Graõ Bretanha e Irlanda, Rey de Hanover, Duque de Brunswick e Luneburg, &c. &c.

D R E S D A.

No dia 8 de Novembro, 1814, o Principe Reprin fez a entrega solemne do Reino de Saxonia ás Auctoridades Prussianas. No discurso, que o dito Principe proferio nesta occasião, disse as notaveis palavras seguintes, que assas revelão qual será a futura sorte deste Reino.—“Felizes destinos vos estaõ preparados. A Saxonia continuará á ser Saxonia; as suas fronteiras permanesceraõ illesas. Huma constituição liberal dará estabilidade á sua existencia politica, e á prosperidade individual; e debaixo da poderosa e paternal protecção de Frederico Guilherme e dos seus descendentes, não estará como athe agora exposta, cada meio seculo, ás calamidades da guerra. Com esta boa convicção, eu resigno o governo do vosso paiz nas maõs dos Governadores de S. M. El Rey de Prussia. Frederico Guilherme, hum justo e generoso Soberano, grande na adversidade, magnanimo na prosperidade, cuidará de hoje em diante dos vossos destinos... Assim não vos mostrareis indifferentes ao meo Augusto Soberano; pondo-vos nas maõs do seo amigo, persuadio-se que vos dava huma permanente felicidade.”—(O Principe Reprin declarou no mesmo discurso, que esta entrega da Saxonia á Prussia se fazia em virtude de huma convenção entre a Russia e a Prussia, á qual a Austria e Inglaterra taõbem tinhaõ accedido.)

NORWEGA.

As noticias de Gottenburgh, ultimamente recebidas, assevéraõ, que Carlos XIII. fôra em fim proclamado Rey da Norwega no dia 4 do Corrente.

RIO DE JANEIRO.

Por falta de lugar deixámos para o proximo No. as publicações seguintes :—Huma mui notavel Provizaõ do Desembargo do Paço, expedida contra o Vigario de Villa nova do Principe, que ousou cometer o attentado de excomungarseis soldados Milicianos por auxilliarem a prizaõ de hum clérigo, sendo-lhes ordenada pelo Juis Ordinario da mesma Villa.

Hum Alvará, pela qual Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor creou em Villas o Arraial de Baependy com a denominação de—Villa de Santa Maria de Baependy; e o Arraial de Jacuhy, com a denominação de—Villa de S. Carlos de Jacuhy, &c.

VARIEDADES.

CORSARIOS ARGELINOS.

O Morning Chronicle de 18 de Novembro de 1814, publicou o artigo seguinte :—

“ Outro navio, depois da Anna Maria, foi tomado pelos Argelinos. O Doris, Elster, de Altona, chegáraõ á Alicante depois de haverem sido aprisionados, levados ao porto, e alli roubados de toda a sua carga, athe incluindo a propriedade particular dos Mestres.—Que miseraveis não são os governos da Europa, e particularmente o nosso, por soffrerem a eon-

tinuação destes roubos vergonhosos! Nós com toda a justiça nos indignámos contra o commercio da escravatura, e ao mesmo tempo consentimos junto das nossas portas este trafico abominavel em tanto prejuizo dos Christaons Ignora por ventura o povo Ingles. que toda a Italia nos acusa da existencia e conservação destes infames ladroens? Os Italianos dizem, que nós os tolerámos porque elles concorrem para diminuir o commercio dos Estados de Italia, e assim melhor monopolisarmos todo o seo commercio de costa á costa. E á isto acrescentaõ; que pelos mesmos principios folgámos com a renovação de todas as superstiçoens em Hespanha e em Italia, porque assim estâmos mais seguros de melhor vender o nosso bacalhão. O certo hé, que nós tirâmos grandes proveitos desta malvada pirataria; porque pelo *tributo* que pagâmos á estes barbaros, e pelo medo que elles tem da nossa marinha, são obrigados á respeitar-nos, e ao mesmo tempo impedem as outras naçoens de navegar livremente no Mediterraneo."

L I S B O A.

REAL JUNTA DO COMMERCIO.

Quando neste mesmo No. do nosso Jornal annunciámos á pag. 285, a recepção dos varios papeis que haviamos recebido de Lisboa. dicemos alli, que só no proximo No. poderiamos principiar á publica-los, persuadidos de que neste o não poderiamos fazer. Vendo porem que ainda temos lugar para dar principio á algumas destas publicaçõens, escolhemos de preferencia os dois Documentos seguintes, porque nos offerecêraõ materia para algumas reflexoens, á nosso ver, importantes. Ainda que seria escusado o repeti-lo, renovâmos com tudo o que ja por outras vezes temos asseverado; nós não temos odio á ninguem, nem pertendemos atacar individuos pela sua vida ou costumes privados. Denunciâmos os defeitos e erros publicos, porque estes extraordinariamente influem na prosperidade general; e porque esperando bem servir por esta forma o Principe Regente Nosso Senhor, de quem recebemos mui distincta protecção, julgariamos faltar ao nosso dever se assim o não fizessemos.

PORTARIA.

Que se acha no Livro da Porta da Secretaria da Real Junta do Commercio, em que se registaõ os Despachos do Tribunal, na Letra N. ordenada em conferencia de 25 de Agosto de 1814.

Os Negociantes da Praça desta Cidade, que pedem providencias para o melhoramento da Navegaçãõ, e Commercio Nacional, sendo convocados, e ouvidos perante a Real Junta do Commercio em conferencia de 25 de Agosto do anno proximo passado de 1813, ellegerãõ entre si huma commissãõ de seis Membros, que se encarregãõ de discutir as materias, e apresentar por escrito as suas memorias relativas a estes importantes objectos com a preciza concizaõ, e clareza, a fim de subirem ã Presença de Sua Alteza Real em consulta do Tribunal. E porque tem decorrido o tempo de hum anno, e a dita Commissãõ não tem satisfeito com o resultado das suas discussõens, participe-se a Antonio Joze Baptista de Sales, que he hum dos seis nomeados, e que figura neste negocio como procurador de todos os outros Negociantes, que haja de promover a prompta remessa das referidas memorias, para que juntas com as que enviãõ os Negociantes da Praça do Porto, se possaõ tomar em consideraçãõ, e concluir esta dependencia assas demorada—Lisboa, 25 de Agosto de 1814, &c.

CIRCULAR

Da Junta do Commercio.

Para cumprimento de ordens muito recommendadas de Sua Alteza Real se faz necessario que Vmce., tomando as mais exactas informaçoens, remetta á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçãõ destes Reinos huma nota circumstanciada de todos os Direitos, emolumentos, e encargos, que a titulo de Direitos propriamente chamados do Porto, pagaõ os Navios Nacionaes, e Estrangeiros por entrada, e sahida nestes Reinos, não somente nas respectivas Alfandegas, mas em quaesquer outras Repartiçoens, Mezas, ou Registos, com as precizas declaraçoens de cada Nação em particular, e segundo a lotaçãõ dos differentes Navios.—E bem assim outra igual nota do que

pagaõ por este mesmo titulo os Navios Portuguezes em cada hum dos differentes Portos Estrangeiros para onde navegaõ: Recommendando-se muito a Vmce. a brevidade, e a maior clareza possivel para intelligencia deste negocio.—Dr. Guarde a Vmce. Secretaria da Real Junta do Commercio em 12 de Septembro de 1814.—Joze Acurcio das Neves.—Senhor, &c.

REFLEXOENS.

A cerca destas duas importantes determinações da R. J. do Commercio.

Principiando pela circular. Para se formar idea da exactidão que reina em a Secretaria daquella Junta, bastará dizermos, que sendo esta circular datada de 12 de Septembro, só foi entregue no dia 20! E com tudo nella se recommenda brevidade aos Negociantes a quem se expedio; e o Tribunal principia logo por ser morozo em a mandar entregar! Como he exacto! Como he coherente!

Determina se nesta circular aos Negociantes que apresentem huma nota circunstanciada de todos os Direitos, emolumentos, e encargos, que a titulo de Direitos propriamente chamados do Porto, pagaõ os Navios Nacionaes, e Estrangeiros, por entrada, e sahida nestes Reinos, não somente nas respectivas Alfandegas, mas em quaesquer outras Representações, Mezas, ou Registos.

A carta, Representações, e Memorias dos Negociantes da Praça de Lisboa, publicadas em os N.º. XXXVI,—XXXVII,—XXXVIII, do nosso Jornal fizeram, segundo nos consta, a mais viva impressão no Publico, e no Governo: Consta-nos igualmente que este expedira apertadissimas ordens áquelle Tribunal relativas aos diversos objectos de que trataõ as sobreditas Representações, e Memorias. Eis aqui a origem da Portaria, e Circular, que deixamos transcritas. Mas quem não vê nestas medidas da Junta do Commercio hum novo meio de illudir, e frustrar as ordens de S. A. R. e dos Senhores Governadores do Reino, para que tarde ou nunca se chegue a formar hum Regulamento de Navegação e Commercio, de que tanto se preciza, e pelo qual todas as Praças do vasto Imperio Portuguez suspirão? A Junta do Commercio, como tal, e como Tribunal Regio, pode expedir ordens ás Alfandegas, ás diversas Repartições, Mezas, ou Registos, para que lhe remettaõ notas de tudo o que por esta circular incumbe aos Negociantes. Estas notas vindas dos que estão á testa daquellas diversas Repartições terião o cunho de officiaes; apresentadas por este, ou aquelle Negociante, não. Porque razão pois foge a Junta do Commercio do ca-

minho directo, para seguir outro que he tortuozo, incompetente, e morozo? He porque não quer seriamente a reforma dos numerosos, e fataes abusos, de que o Corpo do Commercio com tanta razão se queixa.

De mais: como podem os Negociantes andar de Repartição em Repartição mendigando as informações que a Junta do Commercio affecta dezejar? Tem elles tempo para isso? E quando o tivessem, ha a menor probabilidade de poderem conseguir as informações, que delles se exigem? E como se não envergonha a Junta do Commercio de confessar, á face do mundo, que ignora o que desde a sua instituição devia saber! Que Tribunal de Commercio, que Tribunal de Navegação, que ate ignora os Direitos que nos Portos de Portugal pagão os Navios Nacionaes e Estrangeiros por entrada, e sahida!!! Mas ja que os ignora, mostre ao menos boa fé, e arrependimento de não ter ate aqui cumprido os seus deveres; e procure seriamente obter as informações necessarias, expedindo as competentes ordens ás diversas Repartições, donde as pode obter: e se não tem authoridade para expedir taes ordens, recorrese immediatamente ao Governo, que promptamente, e com a sua louvavel actividade lhe daria as necessarias providencias; e não fosse incumbir aos Negociantes, quem o tempo não sobra para tratar dos seus negocios, averiguações, de que elles não podem dar conta. Tudo quanto os Negociantes podião fazer, (e por certo que não foi pouco), acha-se nas Memorias, e Representações, que apresentáráo á mesma Real Junta, e que publicamos nos tres citados Nos. do nosso Jornal.

Quanto ás informações, que a Real Junta exige dos Negociantes, relativamente ao que pagão os Navios Portuguezes em cada hum dos differentes Portos Estrangeiros para onde navegaõ; não seria melhor, e mais legal que a Junta do Commercio as exigisse dos Consules Portuguezes, rezidentes nos diversos Portos estrangeiros? E se a Junta o tivesse assim feito, como era do seu dever, desde a sua instituição; ou pelo menos desde que os Negociantes de Lisboa, e Porto apresentáráo os seus requerimentos, Memorias e Representações, ha mais de dois annos, e meio, não teria a mesma Junta ja obtido todas as informações, que dezeja, ou affecta dezejar?

Pelo que pertence aos Direitos que pagão os Navios Portuguezes nos Portos de Inglaterra, leiaõ os Senhores da Junta do Commercio o que se acha impresso no Volume VII. do Investigador Portuguez desde pag. 240 ate 242, e lá acharão informações exactas a este respeito: leiaõ o que publicamos a pag. 243, e 244 do mesmo vol. e saberaõ quanto pagão de menos os Navios Inglezes nos Portos de Inglaterra. E se a Junta do Commercio cumprisse com a exactidão, que deve, as suas obrigações, deveria ter representado a necessidade, e justiça de

obrigar os Navios Inglezes a pagar em os Portos dos Dominios Portuguezes tanto mais que os nossos proprios Navios, quanto estes pagão mais que os Navios Inglezes nos Portos de Inglaterra.

Leião os Senhores da Junta do Commercio o que publicamos no volume 10 do nosso Jornal a pag. 251; e lá acharão quanto paga hum Navio Portuguez de 186 toneladas que sahe do Porto de Lisboa, e o que paga hum Navio Americano do mesmo lote, sahindo do mesmo Porto: comparem a importancia dos direitos que paga hum, e outro; e veráõ que ha huma differença de 55,390 contra o Navio Portuguez em nossa propria terra!!! Comparem o que pagou hum Navio Portuguez do lote 187 toneladas em New-York; e acharão que comparada a despeza, que alli fez, com a que pagou o Navio Americano no Porto de Lisboa, ha a enormissima differença de 420,442 reis contra o Navio Portuguez!!! Tudo isto devia a Real Junta do Commercio saber, sem que fosse necessario publica-lo em nosso Jornal; porem não só o ignorava, mas ate depois de o saber, dormio sobre o caso, como se fosse coiza da ultima indifferença! E no meio de tanto desleixo queixa-se a Junta, segundo nos consta, de que o Investigador ataca o respeito devido a hum Tribunal Regio! O Investigador Portuguez não ataca Tribunal algum; ataca abusos, desleixos, e faltas de cumprimento dos seus deveres: se alguma vez he violento, he porque mais violentos são os males da Nação: he porque o lethargo (para o bem) da maior parte dos Tribunaes he tal, que so clamores violentos os poderaõ despertar: he porque a maior parte dos Tribunaes tem a impudencia de imputar a culpa dos nossos males ao Governo; quando as ordens, e os mais puros e paternaes dezejos do Governo são, ordinariamente, illudidos pelos Tribunaes, e Funcionarios publicos: se estes, e aquelles querem ser respeitados, cumpraõ os seus deveres: he o unico meio de o serem: e entaõ o Investigador Portuguez lhes rendera os devidos gabos.

Quanto á Portaria expedida em 25 de Agosto ao Negociante Antonio Joze Baptista de Sales, nós a consideramos antes como hum ataque feito áquelle respeitavel Negociante, doque como huma providencia para accelerar o negocio em questãõ. Com effeito: se a Commissão dos seis Membros afroixou, porque a não despertou a Junta, ha mais tempo; e só o faz depois do que publicamos em o nosso Jornal? E que quer dizer, que Antonio Jose Baptista de Sales *figura neste negocio como procurador de todos os outros Negociantes?* Ou elle foi, ou não foi nomeado procurador dos outros Negociantes: se o foi, para que diz a Junta que elle *figura de procurador?* Se o não foi, para que lhe dá esse nome? Porque não escreveo a cada hum dos Negociantes de que se compoem essa com-

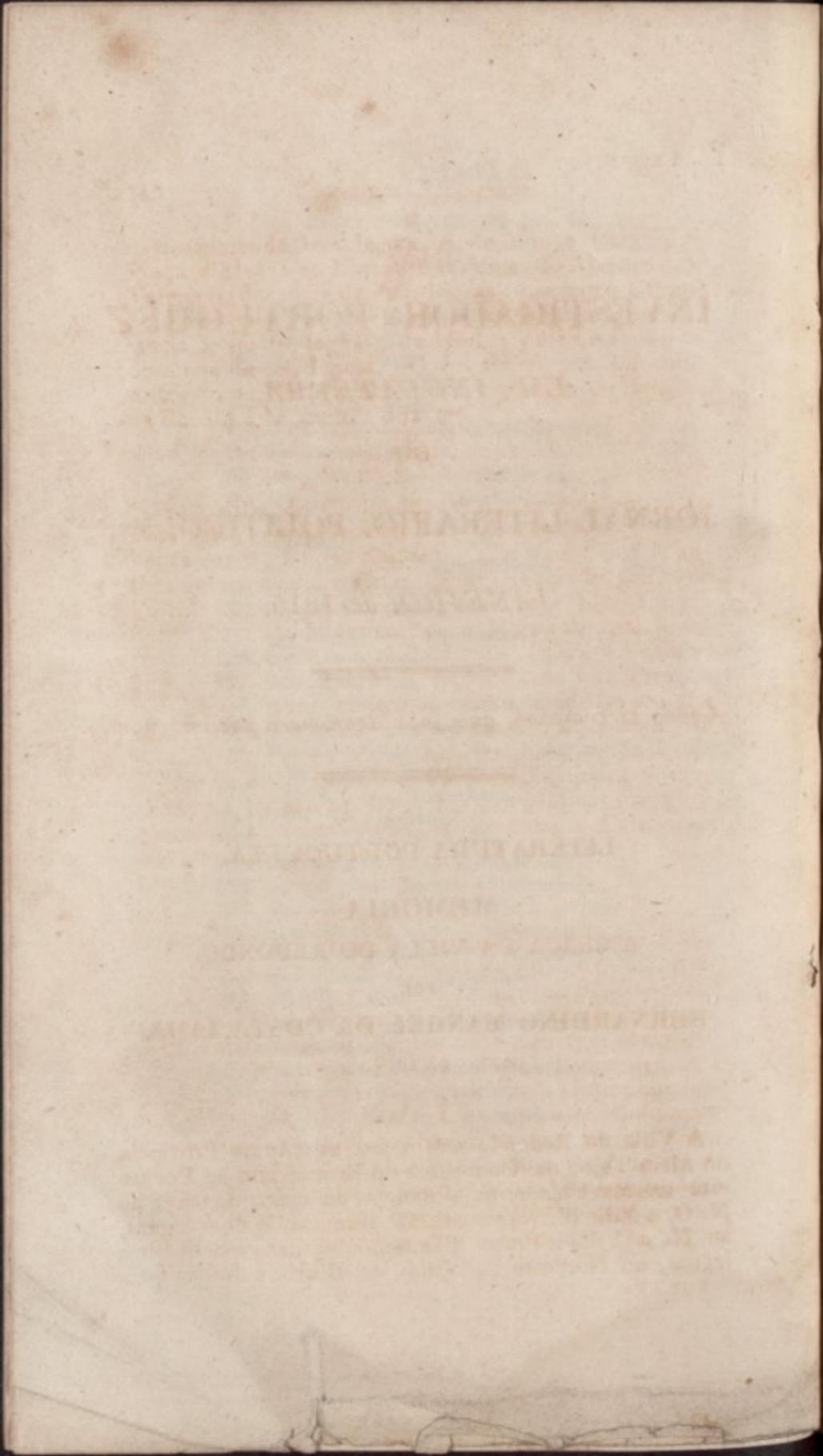
missão, (que a nosso ver não existe), visto que não ha nella hum Presidente, nem hum que reprezente por todos? O facto he, que dos seis Negociantes de que a Portaria falla, dois estavaõ ausentes na conferencia, que se fez em 25 de Agosto de 1813, e que estes nunca, segundo nos consta, receberão participação alguma, ou alguma ordem da Junta do Commercio á esse respeito; o que a Junta deveria ter feito. O facto he que dois entregárao as suas Memórias, em que disserão o que entendiaõ. O facto he que 20 Negociantes na conformidade nos Estatutos. apresentáraõ á Real Junta do Commercio 34 pontos interessantissimos para a mesma Junta os tomar na mais seria consideração (veja-se o No. 36 do nosso Jornal desde pag. 748 ate 763.) O facto he, que se apresentáraõ ao mesmo Tribunal outras Representações, e Memórias relativas ao assumpto (veja-se os Nos. 37, e 38 do nosso Jornal). O facto he que os Negociantes do Porto responderão tambem. E o que he tambem hum facto, he, que a Real Junta nada tem feito; nada tem representado: e vendo-se agora aportada pelo Governo de Lisboa, que não dorme; que conhece os males da Nação, e que mui séria, e cordalmente os quer remediar; procura tornar a culpa do seu proprio desleixo aos Negociantes, que longe de terem culpa, só merecem elogios.

Nas ultimas Gazetas, que recebemos de Lisboa, acha-se huma Portaria, e Planos á ella anexos sobre a Regulação dos Corpos do Exercito Portuguez em tempo de Paz: fica para o No. seguinte.

ERRATAS

MAIS NOTÁVEIS DO No. 41.

- Pag. 3. affectuta, l—, affectata.
 7. vine, l—, vino.
 11. lavis, l—, levis.
 college, l—, collige.
 14. podar, l—, padar.
 25. 4,081,530,895, l—, 4,096,530,895.
 28. ervilas, ervilhas.
 37. computarem, l—, computar em.
 41. 693,228,336, l—, 693,328,335.
 62. acido muriatico, huma, l—, acido muriatico dã
 huma.
 substancias, l—, substantivas.
 67. forem, l—, porem.
 84. direm, l—, derem.
 aprodria, l—, appropriar.
 93. foraõ, l—, faraõ.
 119. ham, l—, hum.
 127. seus leitores, l—, meus leitores.
 128. precipio. l—, precipicio.
 — depois da Epigraphe, l—, o seguinte—T. Payne
 let. á l'Ab Rayn.
 129. caminha, l—, caminhava.
 130. levaõ, l—, levavaõ.
 133. armada, l—, da armada.
 134. demonstra-la, l—, demonstra-la.
 135. analyse, l—, Exposição summaria.
 137. deixa-lo assim, l—, deixa-lo perder.
 140. licencionando-se, l—, licenciando.
 — depois de combinar l—, na sua cabeça.
 — que eu naõ, l—, que naõ.
 142. suis, l—, sim,
 — analyse, l—, exposição summaria.
 143. idem,—idem.
 168. pipas varias, l—, pipas vazias.
 169. consulada, l—, consul da.
 — de Agostinho, l—, de Agosto.



INVESTIGADOR PORTUGUEZ

EM INGLATERRA,

OU

JORNAL LITERARIO, POLITICO, &c.

JANEIRO, de 1815.

Condo et compono, quæ mox depromere possim....HOR.

LITTERATURA PORTUGUEZA.

MEMORIA

A CERCA DA VILLA DO REDONDO.

POR

BERNARDINO MANOEL DA COSTA LIMA.

ANNO DE 1814.

§ 1.

A Villa do Redondo tem o seu assento no Provincia do Alem-Tejo, na Commarca de Evora: tem ao Poente esta mesma Cidade na distancia de cinco legoas; ao N. O. a Villa d'Evoramonte na distancia de duas legoas, ao N. a Villa e Praça d'Estremoz na distancia de tres legoas, ao Nordeste as Villas de Borba e Villaviçoza

na distancia de tres legoas, e de sete a Cidade, e Praça d'Elvas; ao Nascente as Villas do Alandroal, e Terena na distancia de duas legoas, e de cinco a Praça de Jeromenha; ao S. E. Villa de Monçarás na distancia de quatro legoas; e ao Sul a Villa de Portal na distancia de sete legoas. O seu termo tem de comprimento de Norte a Sul cinco legoas, e de largura de Poente a Nascente, duas.

§ 2.

He a Villa do Redondo das da segunda ordem da Provincia; comprehende seis centos fogos, muito bem arruada, limpa, e aceada; tem hum Castello antigo com pequeno recinto, aonde existem as ruinas do Palacio dos antigos Condes, e onde se conserva ainda hoje a Casa da Misericordia, e Hospital, com huma pequena rua, e poucos habitantes. Tem a Villa huma Igreja Matriz; grande Templo, com hum Prior, e dois Beneficiados, obrigados a Coro, e Missas *pro Populo*; porem a administraçã dos Sacramentos he só propria do Prior; e o actual Antonio Joze da Costa Vellez he certamente hum Parroco exemplar; porque alem de ser virtuozo, he sabio, e exacto nas suas obrigaçoens, principalmente na Predica, e Catequese, em que he eminente, e digno de se ouvir.

§ 3.

Pertence ao Prior, e aos dois Beneficiados a decima parte de todos os dizimos da Villa, e termo, pertencendo ao Prior a metade, e a outra aos Beneficiados; e o restante dos Dizimos á Mitra, e Cabido D'Evora, e á Patriarchal: os Beneficiados não tem obrigaçã de residencia; tem economos com huma pequena pensã, e muitas vezes obrigados pelo Metropolitano; e se julgã por isso Beneficios simples de rendimento cada hum 300,000 rs. livres; porque no primeiro anno de contribuiçã foi arrendado o terço do Prior, e dos dois Beneficiados por 600,000 rs. Esta instituiçã dos dois Beneficiados, que na sua origem coadjuvariã o Prior na Administraçã dos Sacramentos, he digna

de outra applicação em utilidade da Religião, e do Estado; porque não se pode imaginar como tres clérigos fazem coro; e seria de melhor applicação se a parte dos dizimos que tem os dois Beneficiados se destinasse para o sustento dos quatro Parrocos *ad nutum* que tem o termo, e ficariao livres os lavradores de concorrerem para a sua sustentação com certa porção de frutos, o que chamao Bollo de Parroco; e por consequencia mais desonerada a Agricultura; e nem se pode conceber, que sendo o principal fim da prestação dos dizimos a sustentação dos Parrocos, como se introduzio este abuzo.

§ 4.

Tem mais a Villa as pequenas Igrejas seguintes, a da Misericordia, a de Nossa Senhora da Saude, e a de Nossa Senhora do Pe da Cruz, junta com a da Ordem Terceira de S. Francisco; e nos arrabaldes a Ermida de S. Pedro, a Igreja dos Frades Capuchos da Piedade, a Ermida de S. Sebastião, e a Ermida de Senhor das Necessidades.

§ 5.

A Misericordia com o Hospital tem 1,000,000 rs. de rendimento; os administradores são zelosos,* e não extraviao, nem empenhao nunca este piedozo, e util estabelecimento; porque o Provedor della, por cuja ordem, e despacho se fazem todas as despezas, he obrigado a pagar aquella que excede o rendimento, o qual em alguns annos he de sobejo: porem o Hospital não serve senao para o curativo de algum mendigo, e o dos pobres de Villa se faz nas suas proprias cazas; o que traz muitos inconvenientes 1. que nunca podem ser bem tratados pela falta de limpeza, e assistencia regular do Medico, Cirurgiao, e Enfermeiro: 2. que o ração he comida pela familia indi-

* Podemos assegurar que mui poucos os imitaõ; e que he mui necessario que o Governo dê promptas providencias capazes de cohibirem as escandalozas dilapidaçoens que se praticao na maior parte destes Piedozos Estabelecimentos.—Os Redactores.

gente no primeiro dia; porque he costume dar-se esta, ou provimento para tres dias, e nos seguintes dois dias soffre o enfermo fome, e se sustenta do que a familia pode adquirir pela caridade, e muitas vezes comidas nocivas: 3. que não toma os remedios a tempo, e horas, e muitas vezes os não toma, e se diz ao Medico que o enfermo os tomou; e achando effeitos que não esperava, receita outros mais fortes; se o enfermo os toma recebe (muitas vezes) a morte; e se os não toma, a sua morte he certa. 4. que fora do Hospital pelas razoens ditas se prolongaõ as molestias, e levaõ mezes aquellas, que no Hospital se curariaõ em huma semana: 5. finalmente, que muitos só com huma pequena indisposiçaõ recorrem logo á Misericordia, e fazem assim abuzo do que he propriamente para os doentes; e ha por isso sempre hum grande numero de enfermos, quando no Hospital seria muito pequeno.

§ 6.

He para dezejar ver remediados estes males com a unica providencia de se não curar pessoa alguma fora do Hospital, o qual se acha pouco provido, e sem os arranjos necessarios pelo abuzo, que fica notado, e a sua renda, e boa administração constituiriaõ hum Hospital bem arranjado e util ao Estado; porque este não perdêria os braços daquelles que morrem por falta de cuidado, nem se privaria do trabalho d'outros por mais tempo do que o necessario para se curarem.

§ 7.

He verdade que no principio haveria algumas difficuldades a vencer; porque o Povo daquella Villa tem o prejuizo de julgar indecente ir para o Hospital; porem huma boa, e firme administração, em breve tempo, lhe faria ver, e conhecer, que não ha differença em ser curado dentro, ou fora do Hospital, e que se alguma ha, he toda em utilidade sua.

§ 8.

As Igreja de Nossa Senhora da Saude tem contiguo,

e com communicacão hum recolhimento do mesmo nome, onde estão doze mulheres com o habito de Terceiras do Carmo; foi restabelecido por Authoridade Regia, e he sujeito ao Ordinario. Este Recolhimento, que he exemplar da virtude, tem as maiores proporçoens para ser util á Religião, e ao Estado; porque Antonia Luciana Galega, Viuva daquella Villa, mulher exemplar em virtude, e caridade, e que ainda hoje faz a saudade daquelle Povo, instituio com authoridade legitima huma Capella de Missa quotidiana na mesma Igreja, com o fundo de dez mil cruzados em dinheiro, e administradoras as mesmas Recolhidas; e no seu testamento, com que faleceo a 20 de Abril de 1809, deixou ao mesmo Recolhimento o fundo de vinte cinco mil cruzados em dinheiro com a obrigação das mesmas Recolhidas se destinarem de graça ao ensino publico de meninas; porque tinhaõ alcançado licença de S. A. R. para o recolhimento poder adquirir, e ter em dinheiro o juro ate áquelle fundo, e quantia, com a mesma obrigação.

§ 9.

Naõ se tem dado direcção alguma a este taõ util Estabelecimento; e he necessario que o Governo o tome debaixo das suas vistas, e lhe dê aquelle impulso de que tanto necessita, para ser util á Religião, e ao Estado, ja fazendo que tenha Mestras habeis, e de todas as boas prendas, e habilidades, que convidem os Pais a mandarem alli as suas filhas, para em algum tempo serem humas verdadeiras Mais de familias, de que tanto se necessita naquella Provincia; ja fazendo-lhe dar Estatutos, em que respire huma educação Christãã, e civil; ja finalmente fazendo, que o Recolhimento tenha arranjo, e commodo para receber e estarem dentro muitas Meninas por certa pensão modica; no que faria interesse o mesmo Recolhimento; e os Pais gostozos daquella Villa, e de toda a Provincia encaminhariaõ alli as suas filhas, certos da sua boa educação; e o Estado tiraria o fructo do seu cuidado, tendo boas Mais de familias, que lhe dariaõ filhos bem educados, que fariaõ a sua felicidade, e grandeza.

§ 10.

Tem a Villa no Arrabalde hum convento de Frades Capuchos da Piedade no qual de ordinario moraõ quinze Frades, e se fazem amaveis, e respeitaveis pela sua regularidade, virtude, e comportamento; e saõ uteis pela sua predica, continua assistencia no confessorario, e repartição de Missas nos Domingos, e dias Santos pela Villa, e termo.

§ 11.

Ha na mesma Villa hum Celleiro, ou Depozito Commum de trigo, e centeio, o seu fim he beneficiar a Agricultura, dando-se aos Lavradores pelo juro annual de 5 por 100, pago na mesma especie: este fundo teve principio em 1,400 e tantos, com 40,000 rs. que os Moradores tiráraõ das sobras das Sizas com Authoridade Regia, e hoje tem de fundo 500 moios.

§ 12.

Tem regimento; e a sua administração está incumbida a huma Junta, composta do Juis de Fora, Presidente, e Juiz Executor, e de tres Deputados, sendo hum destes Ecclesiastico, que he nomeado, ou proposto pelo Arcebispo d'Evora, e confirmados pelo Dezembargo do Paço para servirem por tres annos; e o Escrivaõ he o da Camara, a cujo officio anda annexo; e ha mais hum medidor eleito pela Junta.

§ 13.

Os ordenados, que o dito Celleiro annualmente paga saõ os seguintes

Ao Juiz de Fora	60 alqueires	de trigo
A cada Deputado 20	60 dos.	de do.
Ao Escrivaõ 4,000 rs. e	60 dos.	de do.
Ao Medidor	30 dos.	de do.
Ao Alcaide	6 dos.	de do.
Ao Escrivaõ das Armas	6 dos.	de do.
Ao Porteiro	6 dos.	de do.

Ao Medico	120 alqueires	de trigo.
Ao Cirurgiaõ	60 dos.	de do.
Ao Medico	60 dos.	de Centeio.
Ao Cirurgiaõ	60 dos.	de dito.

Total 528 dos quaes são 408 de trigo,
e 120 de centeio.

Por consequencia he necessario para o pagamento dos Ordenados o fundo de 176 moios que são 10,560 alqueires, de que fica liquido o juro de 528 ; e o fundo em dinheiro—80,000 rs.

Este fundo tem alguns dinheiros a juro ; porque o das execuçoens, como não ha necessidade de trigo para o mesmo fundo, se dá a juro.

A arrecadação que principia a 16 de Agosto ate Outubro, e Novembro, nas terças, e sextas feiras de cada semana, e em cujo tempo se dá tambem o trigo, e centeio aos lavradores, he feita em hum celleiro proprio, onde tem caza de Junta, cujo celleiro he fechado com tres chaves, tendo cada hum dos Deputados a sua.

As contas são tomadas pelo Juis de Fora aos Deputados que acabaõ, com assistencia dos novos ; porem a difficuldade de fazer nova eleição tem feito isto irregular, e muito mais, porque a escripturação da entrada, e sahida era totalmente informe ate o anno de 1804, em cujo anno principiou a fazer-se a escripturação mercantil, e taõ clara, que á primeira vista se vê quanta he a divida de cada devedor, e para isto foi necessario reforma de Livros, e de todas as escripturas ; o que ainda não está concluido, e depende de hum Juiz de Fora habil, e prudente, que continue o mesmo systema, e tenha em vista, que as dividas que ja não admittem reforma, ou que os devedores estaõ muito alcançados, não devem fazer objecto de huma rigorosa execução, mas sim, podendo ser, de huma consignaçaõ ; lembrando-se que este Depozito foi instituido com o que pertencia áquelle Povo, e não deve por isso ser para sua ruina.

§ 13.

Este fundo, he de grande utilidade ; porque sustem

alguns onus publicos, e achia alli o Lavrador o trigo, e centeio para semear, que d'outra sorte, e em alguns annos lhe seria difficultozo, sem arruinar a sua subsistencia; porem he necessario impreterivelmente, que a sua administração seja regular, e exactissima; isto he que em todos os annos se fação pagar os juros; alias sera prejudicial; porque nos annos abundantes que são raros na Provincia, todos pagão, e ate o proprio, e nestes não tem o Lavrador necessidade, e não ha quem queira o trigo, e centeio, e he necessario derrama-lo, isto he, obriga-los a receber por hum anno, em que não pagão juro.

§ 14.

Naõ havendo huma administração regular, e exactissima, nos annos ainda os mediocres muitos poucos pagão, e apenas se satisfazem os ordenados; e fica o lavrador sem este recurso; e por consequencia não há o fim para que se instituio este fundo, porque quando o lavrador o necessita, não o ha, porque se não pagou; e quando não necessita, ha muito, porque todos pagão.

§ 15.

Naõ havendo huma administração regular, e exactissima, este fundo he prejudicial, porque pouco, e pouco absorve o patrimonio daquelles moradores, que nunca pagão; porque não são obrigados a pagar; havendo porem huma administração regular, e exactissima todos os devedores podem pagar, ainda no anno esteril, o juro do proprio, que tem, porque o pagamento he no tempo da colheita; e com estes juros se soccorre ao lavrador necessitado e por consequencia se reduz a proprio, e todos os annos cresce este fundo.

§ 16.

Mostra a razão que assim como este he o meio d'acrescentar, e fazer grande este Celleiro, ou Depozito, he tambem o meio da sua ruina, precedendo a ruina daquelle Povo, á semelhança do corpo humano, que creando sangue extraordinario, não pode viver, e deixa de existir, o que teria succedido a este fundo, apezar

da sua irregularidade, se não tivesse sido sangrado, como foi, ha annos, para fazer huma ponte na Ribeira do Lucefeci, caminho de Villaviçoza, em que gastou huma grande Somma, e no anno de 1808 e 1809 se remetteo de donativo para a Administração Geral dos Provimentos de bôca na Praça d'Elvas, trinta moios de trigo, e centeio.

§ 17.

He necessario que o Governo não perca de vista este, e outros iguaes Celleiros, ou Depozitos daquella Provincia, dando-lhes novos regulamentos, para serem uteis á Agricultura, e ao Estado: á Agricultura havendo huma administração regular, e exactissima, pela qual terá o lavrador necessitado a semente para semear; e ao Estado, porque não devendo crescer este fundo extraordinariamente, deve applicar-se o excesso para obras publicas, e mesmo para sustento do Exército, devendo hum só Ministro ser encarregado da sua inspecção, e fazer subir todos os annos á Real Presença hum mappa claro, e especifico do estado, rendimento, applicação, e accrescimo daquelles fundos, para á vista delle o Principe determinar a applicação: Ha naquella Provincia alguns celleiros destes particulares, que os conservaõ ha muitos annos, e tiraõ delles todos os interesses; e porque razaõ não hade tirar iguaes o Estado dos Celleiros Publicos?

§ 18.

O trafico principal dos moradores desta Villa he o fabrico das Saragoças, a que quasi todos os moradores se applicaõ, e por isso he alli desconhecida a ociozidade. Dividem-se em duas classes, huma de fabricantes, e outra de operarios. Os fabricantes compraõ a laã, pagaõ aos operarios, e vendem as Saragoças fabricadas; e só em sua caza he escarduçada, e cardada a laã pelos officiaes destes officios: as mais obras são feitas pelos differentes officiaes nas suas proprias cazas, e officinas: tem Regimento, o Juis de Fora he o Conservador, ha hum Juis Vedor, e todos os officios tem seu Juiz e Escrivaõ, obrigados a fazerem corridas com o Vedor a todos os trabalhos da Fabrica.

§ 19.

São quatro as sortes de Saragoça que se fabrica: Dozena, que tem na urdidura mil, e dozentos fios: quatrozena, que tem mil, e quatro centos fios: dozexena, mil e oito centos fios; e Ventena, dois mil fios.

§ 20.

As maons de obra por que passa huma Saragoça, e que o fabricante paga, os preços, os individuos, que occupa, e o interesse do fabricante, são os seguintes:

A laã tem diferentes preços, segundo os annos.

		Ho- mens.	Mu- lheres.
Laã—2 arrobas a 4,500 rs.	9,000		
Apartar, tingir, e lavar . . .	1,200	2	
Enxugar, e escarducar . . .	240	1	
Fica a laã reduzida a 40 ar- rates.			
Azeite	900		
Cardar, a 60 rs. o arratel, e hum homem carda de qua- tro a cinco arrates por dia	2,400	8	
Fiar, a 60 rs. o arratel, e hu- ma mulher fia hum arratel por dia	2,400		40
Dobar	200		2
Tecer	480	2	
Pizaõ	800	2	
Espinça	160		1
Precha	240	1	
Tozar	600	2	
Imprensa	240	1	
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	18,860	19	43

Fica a Saragoça em 32 covados, que o fabricante vende ordinariamente a 650 total 20,800.

Por conseguinte temos, que huma peça de Saragoça occupa em hum dia no seu fabrico 19 homens, ou officiaes, e 42 mulheres (o que mostra a utilidade das

fabricas ; e tem o fabricante 1,940 de lucro em cada peça : todas estas maons de obra são á custa de braços ; e por isso o fiar se estende pelas mulheres do termo, e villas e termos circumvizinhos. Tem sido os fabricantes bem negligentes em procurar maquinas para facilitarem alguns trabalhos, principalmente cardar, e fiar, e fazerem melhor os seus interesses : porem isto procede de não terem visto, e nenhum cuidar em ser o primeiro, e em fabricar melhor ; porque he tal a miseria, que tanto se pagaõ as boas, como as más Saragoças.

§ 21.

As outras sortes de Saragoças leuão as mesmas maons de obra ; e ainda que mais caras, tambem as Saragoças tem maior preço ; e por isso tira o fabricante o mesmo interesse ou maior. De ordinario não se fazem Saragoças boas por duas cauças : 1. porque não ha huma rigorosa vigilancia sobre os differentes trabalhos do fabrico ; principalmente na precha em que se perde a Saragoça ; porque devendo fazer-se com carda, ou palmar de cardo, uzaõ da carda de arame, que esgaça, e rompe os fios da Saragoça ; e isto por ser mais breve, e suave o trabalho : porem todos fazem cauza commum e nenhum quer ser o accuzador, e principalmente o Vedor, que he hum dos fabricantes : 2. porque naquella Villa não ha mercados de Saragoça, e só tres, ou quatro fabricantes as compraõ por commissão, ou encommenda, ou por sua conta, e as vão vendêr a algumas feiras, ou mercados, o que faz com que as comprem, como bem querem, procurando muitas vezes a necessidade do fabricante : porem tanto custao as boas, como as más Saragoças.

§ 22.

O fabrico das Saragoças para o fardamento dos Batalhoens de Caçadores do Exercito poz este fabrico em maior movimento ; mas não melhorou a sua bondade ; e parece-me que se melhoraria, se o Governo procurasse influir alguns fabricantes daquella Villa a que por sociedade estabelecessem huma pequena fabrica regular : porque conhecendo elles melhor os seus interesses, fabricariaõ optimas Saragoças, estabe-

lecendo maquinas, e procurariaõ manda-las onde tivessem prompto consumo; e por consequencia as dos outros fabricantes teriaõ pouca extracção, e por isso procurariaõ faze-las melhor, para terem igual consumo, ou mesmo para serem compradas por aquella Sociedade.

§ 23.

Naõ se limitaõ os moradores desta Villa só ao fabrico das Saragoças; elles tambem tem Colmeaes no termo, e fora d'elle, de que tiraõ hum grande interesse no mel, e cera, e pode dizer-se que he este hum ramo de industria nacional, que tem chegado alli ao seu auge.

§ 24.

Cultivaõ bem os arrabaldes, ou contos da Villa, que estaõ divididos em campos, ou farregiaes, e produzem muito trigo, cevada, e azeite: semeaõ meloaes, e algum milho, e outros graons da Primavera: finalmente he hum Povo Industriozo, e Religiozo.

§ 25.

Tem o termo da Villa do Redondo quatro freguezias — Santa Suzana—S. Miguel do Adeal—S. Bento do Zambujal—e Nossa Senhora de Monte Virgem: tem duas Aldeas—a de Santa Suzana na mesma freguezia; e a da Serra ou de Pomares na freguezia de Nossa Senhora de Monte Virgem; e nesta mesma freguezia está a Serra d'Ossa, que se estende do Poente a Nascente; he abundante d'agoas, e do lado do Sul tem optimos pomares de espinho, que daõ muitas e Saborozas limas, e laranjas: neste lado está edificado o Convento dos Frades de S. Paulo Primeiro Eremita, convento magestozo, e rico, porque tem muitas herdades, e a maior partindo com o mesmo Convento, alem das terras da Serra, onde se fazem rossas. He cabeça desta ordem; e de ordinario moraõ nelle vinte Frades edificantes, e alguns de avançada idade. O Convento tem aforado alguns pequenos terrenos aos moradores da Aldeia, o que devia continuar: porem como o Governo, e administração do Convento he quasi privativa do Reitor, que he triennal e este de

ordinario olha só para o seu interesse, por isso difficulta os aforamentos, ou os faz com interesse desproporcionado, e não adjianta a Agricultura.

§ 26.

A Serra d'Ossa está quasi inculta, tem valles que facilmente se podiaõ reduzir a cultura, ou a magnificos soutos de castanho; e toda ella podia estar cheia de pinheiros, e outras arvores, o que seria de grande utilidade naquella Provincia, por ser muito falta de madeiras: o terreno he proprio, e nelle ja ha tres pequenos pinhaes novos, que medraõ grandemente; e seria de estimar, que o Governo desse as providencias, comminando-se aos Senhorios, que não cultivando, ou plantando, dentro de certo tempo, se daria em aforamento em foro arbitrado.

§ 27.

O Conselho da Villa do Redondo tem hum pequeno Baldio, que apenas dá centeio, e consta, que dos grandes Baldios, que tinha na Serra d'Ossa está o Convento de posse delles por doaçãõ, segundo dizem os Frades, que lhe fez a Camara da mesma Villa: o Foral falla nestes Baldios; mas não diz o sitio, nem por onde partem; e no Archivo da Camara não ha documento algum antigo, e menos a este respeito; e o convento se acha com huma posse immemorial.

§ 28.

O termo desta Villa comprehende duzentas e tantas herdades, metade das quaes são de mato de azinheiras, em que se engordaõ muitos porcos desde Outubro ate Janeiro, ou Fevereiro; porem tambem tem parte de lavoura: a outra metade são de lavoura.

§ 29.

A Agricultura em geral nesta Provincia está muito atrazada, e bastará para prova, que os Coutos da Villa,

que são hum pequeno espaço, e que não tem proporção alguma com as herdades do termo, produzem quasi metade do trigo e cevada, que produz todo o termo: pelo que fica evidente, que se todo o termo estivesse dividido, e fosse cultivado, como os Coutos, a producção seria immensa.

§ 30.

Todos notaõ, que a Provincia do Alem-Tejo he falta de braços, e por isso he que a Agricultura está em decadencia: assim he; mas para haver braços he necessario que haja povoação; para haver esta he necessario que haja meios com que cada hum possa subsistir: logo se a Provincia do Alem-Tejo está dividida em grandes predios, não pode ter grande povoação; porque faltaõ os meios; por consequencia a cauza principal da falta, ou decadencia da agricultura he o estar dividida em grandes herdades.

§ 31.

O lavrador de huma herdade tem os criados necesarios para a cultura; estes nada augmentaõ a povoação, porque só subsistem em quanto são solteiros, e cazando não os conserva o lavrador na mesma herdade, não tem caza onde morem, porque as não há, nem onde as construirem; e por consequencia não cresce a povoação, não crescem os braços, nem se augmenta a agricultura.

§ 32.

Fallemos dos lavradores, que como Pais tem o maior disvelo no estabelecimento de seos filhos. Caza hum filho; o primeiro ponto do vista do lavrador he ver em que herdade ha de estabelecer o seu filho; e por isso muitas vezes procura todos os meios sinistros para fazer expulsar o lavrador daquela herdade, e algumas vezes offerecendo maior renda: o lavrador, que he expulso, faz o mesmo ao lavrador de outra herdade; e senaõ pode, fica perdido; e por consequencia nada cresce a povoação, e menos os braços, e a Agricultura.